

DIARIO OFFICIAL

Brazilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 165

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 14 DE JULHO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.668, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tabelião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença.

Decreto n. 1.669, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$000.

Decreto n. 1.670, abrindo ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.553, sobre guarda nacional de Santo Antonio da Patrulha, no Rio Grande do Sul.

Decreto n. 6.554, sobre guarda nacional de Encruzilhada, no Rio Grande do Sul.

Decreto n. 6.555, sobre guarda nacional de Piratiny, no Rio Grande do Sul.

Decreto n. 6.556, abrindo ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$000.

Decreto n. 6.557, abrindo ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$000.

Decreto n. 6.558, approvando os typos do perfil das obras do porto de Belém, no Estado do Pará.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 e 26 de março, 31 de maio, 18, 19, 26 e 28 de junho e 2 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Conselho de Fazenda — Inspectoria de Seguros — Balanço da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente do ministro e do director.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAIS. — TRIBUNAL DE CONTAS. — INFORMAÇÕES. — NOTICIARIO. — MARCAS REGISTRADAS. — RENDAS PUBLICAS. — EDITAES E AVISOS. — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma «O Paiz» — Balanço da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.668—DE 11 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabelião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na forma da lei

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o presidente da Republica autorizado a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabelião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na forma da lei; revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.669—DE 11 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$ para occorrer ao pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas de ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico; revogadas as disposições em contrario.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$, para occorrer ao pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas de ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1.670—DE 11 DE JULHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$ para aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$ para aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro Oeste de Minas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.553—DE 11 DE JULHO DE 1907

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Santo Antonio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Santo Antonio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de cavallaria com a designação de 87ª, composta de dous regimentos, ns. 173 e 174, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.554—DE 11 DE JULHO DE 1907

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca da Encruzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Encruzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de cavallaria com a designação de 88ª, composta de dous regimentos ns. 175 e 176, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.555—DE 11 DE JULHO DE 1907

Crea mais duas brigadas de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Piratiny, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Piratiny, no

Estado do Rio Grande do Sul, mais duas brigadas de cavallaria, com a designação de 89ª e 90ª, composta cada uma de dois regimentos ns. 177, 178, 179 e 180, que se organizarão com os guardas qualificados nos distritos da referida comarca; revegadas as disposições, em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.556—DE 11 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$, para occorrer ao pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no decreto n. 1.669, de ta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$, para occorrer ao pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas de ns. 27 e 31, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.557—DE 11 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada do Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no decreto n. 1.679, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.560—DE 11 DE JULHO DE 1907

Approva os tipos de perfis definitivos das obras do Porto de Belém, no Estado do Pará, bem como algumas modificações nos planos geraes, anteriormente approvados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a *Companhia Porto do Pará*, cessionaria das obras de melhoramento do porto de Belém, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os tipos de perfis definitivos apresentados pela *Companhia Porto do Pará*, de accordo com o disposto na clausula VI do decreto n. 6.333, de 7 de fevereiro de 1907, e bem assim as modificações pela mesma companhia propostas aos planos geraes anteriores e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do Obras e Viação da

respectiva Secretaria de Estado; substituidos, porém, os preços propostos para a pedra, pelos de 11\$900 e 16\$100, ouro, por metro cubico, sendo o primeiro para a pedra solta destinada a enrocamento e o segundo para a pedra britada com a applicação ao concreto.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.668 desta data, que me autoriza a conceder ao tabellião da Prefeitura do Alto Purús, Octavio Moniz de Souza, um anno de licença, na forma da lei, tenho a honra de devolver-lhe os autographos que acompanharam vossa Mensagem de 9 do corrente meiz.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á Resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao tabellião do Alto Purús, Octavio Moniz de Souza, um anno de licença, na forma da lei.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:000\$, para occorrer ao pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 30, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito extraordinario de 3:000\$, para occorrer ao pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico.

Saude e fraternidade. — *M. Calmon.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada do Ferro Oeste de Minas, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 29, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção N. 3 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Saude e fraternidade. — *M. Calmon.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE NITERÓY

Comarca de Campos

14º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Luiz Barbosa de Azevedo;

Capitão cirurgião, Dr. Antonio Ribeiro do Roário.

1ª e companhia — Capitão, Hyppolito Leão de Azevedo;

Tenente, Damião Pinto Barroo;

Alferes, Renato Manhães de Miranda e José Alves Torres.

2ª companhia — Capitão Francisco Rodrigues de Mello;

Tenente, Francisco dos Santos Lima;

Alferes, Victorio Ferreira da Silva e Comineros Ferreira Cabral.

3ª companhia — Capitão, Manoel de Oliveira Cunha;

Tenente, João Manoel Ferreira;

Alferes, Olavo Elias de Azevedo e Casomiro Ribeiro dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Ruyano Paraizo;

Tenente, Pedro Gomes da Rocha;

Alferes, Carlos Antonio Gomes e Antonio Manhães Miranda.

6ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Euzébio Mattoso Ribeiro de Castro.

16º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Jacob Lovembridge;

Capitão-ajudante, Tancredo Bolkan.

Comarca de Nova Friburgo

30ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitão-assistente, Augusto Carlos Moreira Guimarães.

190ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Justiniano da Cunha Machad;

Tenente, Manoel Ferreira da Silva.

Comarca de Niteróy

65ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Raul Bastos de Macedo.

Comarca de Cantagallo

35º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Capitão, Alfredo Fernandes de Souza.

Comarca de Itaboraí

21ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Julio Augusto do Moraes Lamezo.

Major-cirurgião, Joaquim Maia.

70º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Francisco da Silva Leal ;
Major-fiscal, Luiz José Goulart ;
Capitão-ajudante, Alípio José Cardoso ;
Tenente-secretario, Antonio Pinto de Oliveira ;
Tenente quartel-mestre, Francisco Pereira Muniz ;
Capitão cirurgião, Aldano Ferreira Nunes.

1ª companhia — Capitão, João Nunes da Costa Tibau ;

Tenente, João Muniz de Andrade ;
Alferes, Silvestre Antunes de Marins.

2ª companhia — Capitão, Feliciano Pinto Soares ;

Tenente, Adelino Antunes Baptista ;

Alferes, Hugo Pereira de Marins e Manoel Frederico Alves.

3ª companhia — Capitão, Gustavo Alves Duarte ;

Tenente, Manoel Aniceto de Menezes ;

Alferes, José de Moura Bastos Junior e Ismael Antunes da Rocha.

4ª companhia — Capitão, Juvencio Fernandes do Araujo ;

Tenente, Ernesto Julio Rodrigues ;

Alferes, Francellino Olegario da Silva e Francisco José Vieira.

71º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Riscado de Azeredo ;

Tenente secretario, Horacio Alves de Azevedo ;

Capitão-cirurgião, Getulio Cildas.

1ª companhia — Capitão, Domingos Fernandes Guimarães ;

Tenente, Antenor Affonso Pereira ;

Alferes, Manoel Tavares Videira e Joaquim Rebelo de Mattos.

2ª companhia — Alferes, Julio Pereira Lobo e Laudelino José Baptista.

3ª companhia — Alferes, Vicente de Azevedo.

4ª companhia — Capitão, Alexandrino Marins ;

Tenente, Firmino José Ferreira ;

Alferes, Antonio Martins Moreira.

72º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Rodrigues Gomes da Paz ;

Capitão-ajudante, Ignacio Valeriano Simões ;

Tenente secretario, Eduardo Bento Vianna ;

Tenente quartel-mestre, Francisco da Silva Rosa ;

Capitão cirurgião, Jocelyno Simões de Almeida Vidal.

1ª companhia — Capitão, José Pereira do Araujo ;

Tenente, Patricio Raymundo da Fonseca ;

Alferes, Tertuliano Procopio de Sá e José Antonio de Barros.

2ª companhia — Capitão, Leopoldino Ignacio da Silveira ;

Tenente, Romeo Simões da Fonseca ;

Alferes, Casemiro Leal e José Barbosa Torres.

3ª companhia — Capitão, Francisco Ignacio da Silveira ;

Tenente, João Augusto de Loureiro Cid ;

Alferes, Francisco Simões da Fonseca e Joaquim da Rosa Vieira.

4ª companhia — Capitão, Manoel Francisco Sarinha ;

Tenente, João Tavora de Velasco ;

Alferes, Ceme Mariano de Velasco e Joaquim Mariano de Velasco.

24º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, Nelson de Araujo

1ª companhia — Alferes, Alfredo Pinto Monteiro e Ataliba Pinto Maia.

2ª companhia — Capitão, João Pereira Simões ;

Alferes, Julio Gouvêa da Costa e Francisco Ayres Maldonado.

3ª companhia — Tenente, Francisco Antonio Franco ;

Alferes, João Baptista de Menezes e Alvaro de Abreu e Silva.

4ª companhia — Capitão, Fernando dos Santos Rosa ;

Tenente, José Augusto Loureiro Cid ;

Alferes, Leopoldo Garcia da Rosa e Israel Perseverando da Silva.

25ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Armandino Nogueiros ;

Capitão-ajudante de ordens, Hermeto Luiz da Costa Junior ;

Major-cirurgião, Julio Maia.

73º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Antonio Alves da Cunha Porto.

1ª companhia — Capitão, Francisco Tolentino Soares ;

Tenente, Francisco de Salles Garcia ;

Alferes, Ponciano Carlos da Costa e Leopoldo Muniz Pinto.

2ª companhia — Tenente, José Cupertino Gomes dos Santos ;

Alferes, Abrahão José da Silva e Luiz José das Neves.

3ª companhia — Tenente, Gastão Ribeiro de Almeida ;

Alferes, Lindolpho José Antunes.

4ª companhia — Tenente, Manoel dos Santos Guellias ;

Alferes, João Vieira Rangel Filho e Francisco Alves de Souza.

74º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Bernardino José Ferreira Torres ;

Capitão-ajudante, Arthur Ferreira Torres ;

Tenente-secretario, Oscar Augusto da Silva ;

Tenente quartel-mestre, Alfredo Ferreira Torres ;

Capitão-cirurgião, Secundino Arantes Filho.

1ª companhia — Capitão, Bráulio Simeão Soares ;

Tenente, José Augusto das Chagas ;

Alferes, José Joaquim Barbosa Goulart e Theodoro Rodrigues Vieira.

2ª companhia — Capitão, Luiz Gomes dos Santos Filho ;

Tenente, Agostinho de Almeida Monteiro ;

Alferes, Carlos Bernardino Antunes e Francisco Antonio de Barros.

3ª companhia — Alferes, João de Azorodo Coutinho e Carlos Gusbert.

4ª companhia — Capitão, Vital de Oliveira Araujo ;

Tenente, Jeronymo Martins de Almeida ;

Alferes, Candido Antunes de Almeida.

75º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Moreira da Silva ;

Tenente-secretario, Francisco Domingues Gondra.

1ª companhia — Alferes, Eleuterio Martins Pires Paulo.

2ª companhia — Capitão, José Severiano Soares ;

Tenente, José Joaquim de Macedo ;

Alferes, José Luiz Simões.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Antonio Pientzinann ;

Tenente, Agenor da Costa Pantoja ;

Alferes, Evaristo Ferreira Pacheco.

4ª companhia — Alferes, Braz Tortora e João Tortora.

25º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Oscar Ferreira Alves ;

Tenente-secretario, João Baptista Lopes Junior ;

Capitão-cirurgião, Orlando de Sá Peixoto.

1ª companhia — Tenente, Manoel Dias Praça ;

Alferes, João José de Souza e João Barroso Pereira.

2ª companhia — Alferes, Antonio Octavio Fernandes da Silva e José Antonio da Silva.

3ª companhia — Tenente, Nicoláo Amado ;

Alferes, Paulino José Lopes e Alfredo Candido dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Juvenal Rodrigues Pereira ;

Tenente, Carlos Alberto Duarte dos Santos ;

Alferes, Jacintho José Curvello Fiuza e João Manoel dos Santos.

Comarca do Rio Bonito

33ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major cirurgião, José Modesto Bezerra Cavalcanti.

97º batalhão de infantaria

Estado-maior — 1ª companhia — Tenente, Silvano Moreira Damasco.

2ª companhia — Capitão, João Avelino Quintanilha ;

Alferes, Antonio Antunes de Almeida.

3ª companhia — Tenente, Cláudio José da Silva ;

Alferes, Roberto Gaspar do Carvalho e Fidelis Francisco Pinheiro.

4ª companhia — Capitão, Arthur Antunes Quintanilha ;

Tenente, Zozimo Francisco Pinto ;

Alferes, Paulo Gomide.

98º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Miguel Antunes de Moraes ;

Capitão-ajudante, Fortunato Albino de Souza ;

Tenente quartel mestre, Damaso Luiz Coelho Junior.

Capitão-cirurgião, Miguel Antunes de Moraes Junior.

1ª companhia — Tenente, Nilo Ferreira da Motta.

2ª companhia — Tenente, Leoncio Corrêa de Sá e Benevides.

3ª companhia — Capitão, Domingos Lopes Estrella ;

Tenente, Adolpho de Souza Pires ;

Alferes, Tranquilino Custodio de Mendonça.

4ª companhia — Capitão, Antonio Verissimo da Silva ;

Tenente, Manoel Antunes de Oliveira ;

Alferes, Claudionor Nunes dos Santos e Clodoaldo Pereira Devoto.

23º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Geralino Vieira de Moraes.

1º esquadrão — Capitão, Antonio Manoel Cabral de Melo ;

Tenente, José Alexandre de Carvalho.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

169º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, José Balthazar.

170º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Luiz Rodrigues de Mello.

171º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Raymundo Soares Cavalcante.

3ª companhia—Tenente, Francisco Cavalcante.

1º regimento de artilharia de campanha

4ª bateria—Capitão, Sebastião Marinho.

57ª bateria de reserva

2ª companhia—Capitão, Francisco Menezes dos Remedios.

Comarca de Assaré

31º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Antonio Faundo de Menezes.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

6ª batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Sebastião Carneiro de Almeida.

Município de Serinhaém

28º regimento de cavallaria

1ª esquadra—Capitão, Edmundo de Amorim Carvalho;

Tenente, Antonio Faustino da Silva.

2ª esquadra—Capitão, Manoel Calixto de Barros.

Município de Amaraji

30º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, José Moreira da Silva Santos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

87º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Victor Henrique da Silva; Major-fiscal, Antero Henrique da Silva.

Comarca de Santo Antonio da Patrulha

23ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-ajudantes do orden, o alferes Francisco Ferreira Ramos e João Maciel da Rosa.

67º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente Israel Fernandes da Silva;

Alferes, Marcelino Soares e Adelino Luiz de Oliveira.

2ª companhia—Tenente, João da Silva Cardoso;

Alferes, Domiciano Gomes dos Santos.

3ª companhia—Alferes, José Manta e João Martins de Bittencourt.

68º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Possidônio José Torres;

Tenente quartel-mestre, Pedro Portella.

1ª companhia—Alferes, Cesino José Bernardes e Isalino José Bernardes.

2ª companhia—Tenente, Franklin Rodrigues dos Passos;

Alferes, Pedro Leonardo von Mühlen e Germano Flesch.

3ª companhia—Tenente, Martin Pedro von Mühlen;

Alferes, José Rodrigues de Souza e Boaventura Fagundes da Silva.

4ª companhia—Tenente, Gustavo Schaly;

Alferes, Carlos Menuberges e João Schmitt.

59º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio Martins Rangel;

Major-fiscal, o tenente João Maciel de Medeiros;

Capitão-ajudante, Carlos Huff;

Capitão-cirurgião, José Machado dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Pedro Fuchs Filho;

Tenente, João Frederico Renck;

Alferes, Francisco Coelho do Rosario.

2ª companhia—Capitão, Jonathas Pinheiro dos Santos;

Tenente, José Antonio da Silva;

Alferes, Jacob Kehlrausch,

3ª companhia—Tenente, Manoel Gomes da Rocha;

Alferes, Albino Klein e Angelio Ferreira dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Geraldo Gomes da Rocha;

Alferes, Antonio Leopoldo Gomes.

23º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-secretário, Marcilio Dias de Azevedo;

Capitão-cirurgião, Theodoro Barbosa Telles.

1ª companhia—Tenente, Rufino Cardoso da Silva;

Alferes, Avelino Damasio Ferreira e Tolentino Machado Neves.

2ª companhia—Capitão, Antonio Estacio de Souza;

Alferes, José Antonio da Cunha.

3ª companhia—Capitão, Maximiano Ignacio Rodrigues;

Tenente, Felisberto Pinto Moreira Filho;

Alferes, Possidônio Maria dos Santos.

4ª companhia—Tenente, João Ferreira Maciel;

Alferes, Francisco Paulo de Souza e Torquato Maria Ferreira.

21ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante do orden, Marcilio José Allano;

Major-cirurgião, Israel Antonio Ferreira.

41º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-secretário, o tenente Francisco José Lopes;

Alferes-veterinario, Miguel Vagy.

1ª esquadra—Tenente, Eudoro Brasileiro Affliker;

Alferes, Theobaldo Jacob Dienstinann e Carlos Adão.

2ª esquadra—Tenente, José Dappor;

Alferes, Adão Lopes Pinheiro e Ludgero Ferreira Guimarães.

3ª esquadra—Capitão, Lourenço Antonio de Mello;

Alferes, José Peixoto de Medeiros e José Pereira da Rocha.

4ª esquadra—Capitão, Galdino Luiz da Silveira Barcellos;

Tenentes, João de Souza Brito Filho e Leoncio Luiz Marques;

Alferes, João Ganor e Graciano Machado Ramos.

42º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Francisco de Souza Bandeira;

Alferes-veterinario, Peiro Corrêa do Souza.

1ª esquadra—Capitão, Bernardino Gomes de Carvalho;

Tenente, Germano Barth;

Alferes, Alziro Pedrosa do Moraes.

2ª esquadra—Tenentes, Serafim Maciel Marques e João Guilherme de Oliveira;

Alferes, Oliveiros Nunes da Silva Filho e Victorio Morogalli.

3ª esquadra—Tenentes, Manoel Martins da Silveira e Arthur Adam;

Alferes, Virgilio José Candido.

4ª esquadra—Capitão, Antonio Monaco Sobrinho;

Tenentes, Laurindo Luiz Viogas e Venancio Machado de Moraes Sarmiento;

Alferes, Balthazar Pereira da Luz e Justino Rodrigues da Silveira.

87ª brigada de cavallaria

Coronel comandante, o capitão Victor Villa Verde.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Lourenço Antonio da Rosa e Galdino Cardoso de Barcellos;

Capitães-ajudantes de ordens, Marcelino Soares Netto e Avelino Luiz de Oliveira;

Major-cirurgião, José Juvenal Soares.

173º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Paulo Maciel de Moraes;

Major-fiscal, Abilio Alves Pereira;

Capitão-ajudante, Antonio Messel;

Tenente-secretário, Carlos Frederico Germano;

Tenente-quartel mestre, Manoel Antonio Silva;

Capitão-cirurgião, Francisco Miguel Masulo;

Alferes-veterinario, Fioravante Corrêa de Souza.

1ª esquadra—Capitão, Izidoro Morogalli;

Tenente, Antonio Corrêa de Souza e José Antonio da Rosa;

Alferes, Francisco Maria Ferreira e Horacio Corrêa de Souza.

2ª esquadra—Capitão, Francisco José Dutra;

Tenentes, Balduino Luiz Bossler e Henrique Eduardo Deoz;

Alferes, Leonel Antonio dos Santos e Emilio Marcellino Cardoso.

3ª esquadra—Capitão, Candido Luiz Ribeiro;

Tenentes, Abilio Luiz de Oliveira e Laurindo Salvador Cardoso;

Alferes, Antonio Serapião de Aguiar e Manoel Luiz de Oliveira.

4ª esquadra—Capitão, João Frennherzer;

Tenentes, João de Deus Luiz da Silveira e Paulo Piquet Belmont;

Alferes, Carlos Alexandre Schilling e João Deves.

174º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, João Machado Espindola;

Major-fiscal, Julio Roszany;

Capitão-ajudante, o alferes Felipe Barth Filho;

Tenente-secretário, Pedro Ferreira Ramos;

Tenente quartel-mestre, o alferes João Antonio de Souza;

Capitão-cirurgião, Pedro Deves;

Alferes-veterinario, Alcides Machado Espindola.

1ª esquadra—Capitão, Estevão Machado de Moraes Sarmiento;

Tenentes, Mauro Mogliavacca e José Miguel de Medeiros;

Alferes, Abilio Lopes Selistre e José Benfica Selistre;

2ª esquadra—Capitão, Francisco Pedro Klein;

Tenentes, Orlando Maciel Braga e Clodoveo Castagna;

Alferes, Herculo Andriola e Felicio Andriola.

3ª esquadra—Capitão, Peiro Theobaldo Lindem;

Tenentes, Francisco Rodrigues de Assis e Pedro Reinbemes;

Alferes, Fortunato Ferreira Ramos e Felicissimo Ferreira Ramos.

4ª esquadra—Capitão, Antonio Marcelino Cardoso;

Tenentes, Germano Siebel Filho e Alberto Lindem;

Alferes, Zeferino Cardoso da Silva e Angelo de Souza Brito.

— Foi mandado aggregar ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital, o capitão-ajudante do 2º batalhão da mesma arma e milicia Jacintho Alves da Rocha.

— Foi transferido para o cargo de ajudante do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Maranhão o capitão da 2ª companhia do 11º batalhão da mesma arma e referida milicia, Augusto Olympio de Moraes Guimarães.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 28 de agosto de 1905, na parte em que nomeou o capitão João Carlos Muniz, para o posto de major-fiscal do 67º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Valença, no Estado da Bahia, ficando o referido official aggregado ao 14º batalhão de infantaria da mesma milicia, naquella comarca.

Por decreto de 11 do julho corrente, foi reformado com o soldo a que tiver direito, nos termos dos arts. 160 e 162 do regulamento approved pelo decreto n. 6.432, de 27 de março ultimo, o soldado do corpo de bombeiros Anastacio Antonio Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 11 do corrente, foi reformado, nos termos do art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas, Manoel Firmino Corrêa de Souza, no lugar de patrão dos escaleres da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o capitão do 31º batalhão de infantaria Sudario Pedro dos Reis, visto ter sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrer de moléstia incurável, que o tornou incapaz para o serviço do mesmo exercito.

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1899, o 1º tenente do 6º regimento de cavallaria Patricio Rabello, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria:

Os capitães João Baptista Neiva de Figueiredo do 2º esquadrão do 4º regimento para o 2º do 3º, e Francisco Xavier do Carmo Junior do 2º esquadrão do 3º regimento para o 2º do 4º.

Na arma de infantaria:

Os capitães Horacio Caetano dos Santos da 4ª companhia do 7º batalhão para o 4º do 19º, e Albino Gonçalves Teixeira da 4ª companhia do 19º para a 4ª do 7º batalhão.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decretos de 25 de março do corrente anno e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de quinze annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á no-

vidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelo seu procurador Eugenio de Andrade, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital:

N. 4.896, Aemilio Ferreira de Andrade, brasileiro, industrial e domiciliado nesta Capital, para «uma sobrecapa, denominada Theca, destinada a augmentar a duração das capas de chapéus de sol»;

N. 4.897, José Manoel Pinto de Lima Junior, João Antonio Alves Botelho e Francisco José da Fonseca Braga, brasileiros, empregados publicos e domiciliados nesta Capital, para «um apparelho destinado a regular o fornecimento de agua, denominado «Registro regulador de pennas d'agua Inalteraveis»;

— Por outro de 26 do dito mez e carta-patente n. 4.901, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as condições citadas, a Nelson Villar, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelo seu procurador o mesmo Sr. Eugenio de Andrade, para a «Salteira Villar, consistente em uma peça movel de borracha, sola ou outra substancia, destinada a ser applicada aos saltos das galochas ou sapatos de borracha, com o fim de augmentar-lhes a duração».

— Por outro de 31 de maio proximo passado, foi concedido a Manoel Antonio Galvão, brasileiro, industrial, domiciliado em Macaíba, Estado de Alagoas, privilegio de melhoramento que introduziu na sua invenção de «um systema de canalização do alcool, destinado á iluminação», privilegiada pela carta-patente n. 3.843, de 2 de junho de 1903, e enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade do dito melhoramento.

— Por outro de 18 de junho proximo findo e carta-patente n. 4.995, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, a Gustaf Henrik Fabian Berglund, sueco, capitão de navio, domiciliado em Stockolmo, Suecia, e representado pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um machina aperfeiçoada para ordenhar».

— Por outro de 18 de junho proximo findo e carta-patente n. 4.994, foi concedido a Francisco Moreira Soares, funcionario publico, e Francisco Izidro Monteiro, architecto, ambos brasileiros e domiciliados nesta Capital, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, para «um processo para fazer circular carros e vagões de estrada de ferro em mais de uma bitola», reservando pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da mesma invenção.

— Por outro de 19 do dito mez e carta-patente n. 4.993, foi igualmente concedido a Alfredo de Araujo Neves, brasileiro, industrial e residente nesta Capital, privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob as condições descriptas, para «um novo systema de calçado hygienico impermeavel».

— Por outro da mesma data e carta-patente n. 4.997, foi igualmente concedido a Soares, Braga & Comp., firma brasileira, commerciante e estabelecida nesta Capital, privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as identicas condições, para «um lubrificante economico *Ercelsior*, composto unicamente de minerios nacionaes».

— Por outro de 23 do referido mez e carta-patente n. 4.999, foi igualmente concedido a João Baptista Loureiro, brasileiro,

piloto e domiciliado nesta Capital, privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob as mesmas condições para «um apparelho, a que denominou *Constancia*, adaptavel a qualquer balança suspensa verticalmente acima da esotilha ou fora da borda dos navios cargueiros, destinado a verificar com a maxima precisão o peso dos generos a granel e a effectuar o respectivo despejo no porão ou na canteia, sem interrupção do serviço de carga ou descarga».

— Por outro de 28 do dito mez e carta-patente n. 5.001, foi igualmente concedido a Schlick & Comp., allemães, negociantes, estabelecidos nesta Capital, privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sob as referidas condições, para um «novo systema de applicação de columnas, o-tacas, pequenos andaimes e grades na ornamentação por meio de flores naturaes ou artificiaes».

— Por outros de 2 do mez corrente e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes inventores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.002, João do Amaral Castro, brasileiro, mecanico, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um tubos para o classificador multibular denominado *S. Paulo*, para separar café ou cereaes»;

N. 5.003, o mesmo, para «um ventilador portatil, a que denominou *S. Paulo*, para café e cereaes»;

N. 5.004, *Compagnie Générale de Phonographes, Cinématographes et Appareils de Précision*, franceza, industrial, domiciliada em Paris, França, para «um novo disco phonographico».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de julho de 1907

DIRECTOR DA DJ INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do S. Paulo, em referencia ao offício de 6 de junho ultimo, no qual participa a designação do bedel Antonio José de Freitas para substituir ao amicus João José dos Santos, que, não sendo tal substituição prevista no Coligo de Ensino, não pode ser approvada;

Ao delegados fiscaes do Governo junto ao Gymnasio de São Bento, em S. Paulo, que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 382, n. 7, do Codigo de Ensino, sejam admittidos no dito estabelecimento, como alumnos externos gratuitos, os menores Cassio Vidigal e Aécides Vidigal, satisfecitas as exigencias regulamentares.

Foram remettidas:

Ao director da Faculdade de Direito do S. Paulo a portaria de 3 deste mez, que concede ao bacharel Aureliano Amaral, subsecretario da mesma faculdade, dois mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 3 deste mez, que concede ao bedel José Antonio de Souza Guimarães tres mezos de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Francisco Leite Galvão, capitão reformado do exercito. — Requeira em termos.

Dia 8

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Izidro Pedro do Nascimento Junior do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano.

Foi nomeado o bacharel Athanasio Cavalcanti Ramalho para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano.

Foram concedidos a Luiz Antonio de Aguiar, interno da Faculdade de Medicina da Bahia, 15 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 13, de 8 de janeiro ultimo, que, á vista da informação prestada pelo chefe do serviço medico-legal da policia, não pôde ter lugar a instalação, no novo Necrotério, de um amphitheatro privativo aos alumnos daquelle faculdade por ser prejudicial ao serviço que está affecto á mesma policia;

Ao director do Instituto Nacional de Musica, á vista do que informou em officio n. 96, de 6 do corrente mez, que foi cedido á artista Hedy Tracema, mediante o pagamento da quantia de 200\$, o salão desse instituto para realização de um concerto na noite de 9 do dito mez, ficando a referida artista desobrigada da despesa proveniente do consumo do gaz e da concessão de 50 galerias aos alumnos do mesmo estabelecimento.

Requerimentos despachados

Lucio José dos Santos, pedindo validade, para o curso juridico, do exame de direito administrativo que fez na Escola de Minas. — Complete o sello dos documentos.

Marciano Antonio da Silva, pedindo admissão de seus filhos Wenceslau e Cypriano em qualquer instituição pia. — Não ha que deferir.

Paulino da Costa Carvalho, diplomado pela Escola Normal de Campanha, pedindo validade, para matricula no curso pharmaceutico, dos exames que alli prestou. — Indeferido.

Expediente de 11 de julho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

No Thesouro Federal:

De 1:431\$317, folha do pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional, em junho findo;

De 2:880\$, folhas dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional, em junho ultimo;

De 1:600\$, ajuda de custo a cada um dos deputados João Leite de Paula e Silva, João Pandiá Calogeras e Josino Alcantara de Araujo;

De 356\$451, gratificação ao bacharel João Buarque de Lima, por ter substituído o juiz da 3ª vara do civil deste districto de 1 de abril a 3 de maio deste anno;

De 177\$777, gratificação ao Dr. Jayme Gonçalves, chefe interino dos serviços kineothetherapicos do Hospicio Nacional de Alienados, em junho findo;

De 2:304\$835, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica, no 2º trimestre do corrente anno;

De 10:000\$, subvenções, do 1º e 2º trimestres do corrente anno, ao presidente do Instituto Commercial;

De 43:283\$970, fornecimentos extraordinarios feitos á Directoria Geral de Saude Publica, para a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno;

De 252\$, comedorias fornecidas ao 1º Tribunal do Jury na sessão de 27 de maio ultimo;

De 12:000\$, ao engenheiro das obras deste ministerio, para occorrer ao pagamento dos fiscaes que trabalharam nas diversas obras deste ministerio no 3º trimestre do corrente anno.

Na delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia:

De 1:850\$, para pagamento do aluguel de mesas, cadeiras e grades, fornecidas por Ismael Abdon Machado para o serviço eleitoral da capital daquelle Estado;

De 2:400\$, para pagamento do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel José Bernardo de Souza Brito.

— Transmittiram-se:

Ao Tribunal das Contas:

Papeis sobre as ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1891, que competem ao Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, como senador pelo Estado do Paraná,

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 1:000\$, para pagamento da ajuda de custo, relativa ao anno de 1901, a que tem direito o senador marechal Firmino Pires Ferreira, e do que abre o credito de 2:400\$ para pagamento da gratificação que compete ao profissional incumbido do serviço de assistencia a alienados no estabelecimento publico do Estado do Piahy, a contar de maio a dezembro do corrente anno.

Ao Ministerio da Fazenda o processo relativo á liquidação do tempo de serviço do lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. João Vieira de Araujo.

Expediente de 12 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 do janeiro, e de accordo com os arts. 1º, n. 1, e 9º, § 1º, das instruções mandadas observar por decreto n. 6.486, de 23 de maio do corrente anno, o estrangeiro Bernardo Watercamp, conforme requisição do governo do Estado de São Paulo. — Deu-se conhecimento ao presidente do Estado para a notificação do expulsando e demais fins convenientes.

— Foram devolvidas:

Ao governador do Estado do Pará a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 21, de 17 de abril do anno passado, expedida pelo juiz de direito e de orphãos da comarca da capital do mesmo Estado ás justicas de Portugal, a requerimento de Americo Monteiro Pantora, para citação de Manoel Luiz da Silva, e que deixou de ter o devido cumprimento pelos motivos constantes da mesma rogatoria;

Ao juiz da 1ª vara commercial desta Capital, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 124, de 31 de janeiro deste anno, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Joaquim Marques Pereira, para citação de D. Maria Rosa Pereira Leite, seu marido e outros.

— Transmittiram-se:

Ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Antonio Mavegnier do Castro, Olavo Joaquim da Silva e Guilherme Arlindo Moreira da Silva;

Ao juiz da 5ª vara commercial desta Capital o documento comprobatorio do cumprimento da carta rogatoria que acompanhou o officio n. 148, de 12 de março deste anno, expedida ás justicas da Republica Franceza, a requerimento de D. Emilia Gabriella Teixeira de Carvalho (baroneza do Rio Negro), para citação do Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data foi, destacado o inspector sanitario Dr. Raul Gomes Sobral para exercer identico cargo na commissão sanitaria de Campos, de accordo com o decreto n. 6.487, de 23 de maio ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, a fim de terem despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital 100 caixas contendo gasolina, destinadas a esta repartição, com o peso bruto de 3.850 kilos, e vindas de Nova York no vapor inglez *Auchenarden*, sob a marca D. G. S. P.—Rio;

Ao director geral dos Telegraphos, no sentido de ser substituído por outro o aparelho telephonico existente no Instituto Sorotheapico Federal, em Mangunhos;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvement*, para que seja apresentado pela referida companhia o orçamento do serviço a fazer-se com o assentimento dosapparehos «Beetz», no predio onde funciona esta directoria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem transportados desta Capital á cidade do Bello Horizonte tres engradados com mobilia e duas caixas com pertences para a mesma, destinados ao instituto filial ao de Mangunhos na referida cidade.

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia, para os devidos effectos, que foi deferida a petição de José Gonçalves Pinho, na qual solicitava permissão para trasladar os restos mortaes de sua filha Maria Candida, fallecida, em 28 de junho de 1904, de variola, da cova rasa n. 1.245 do cemiterio de S. João Baptista para o mausoléu n. 1 E, que possui no mesmo cemiterio.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importância de 1:628\$010, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao hospital Paula Candido, em junho ultimo.

Requerimentos despachados

D. Anna Bernardes da Silva (7º districto). — Deferido.

Emile Dumortout (2º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Leon Morimont (2º districto). — Deferido.
Paulino José Coelho (4º districto). — Certifique-se, quanto á primeira parte.

Bernardo Benicio A. Penna (7º districto). — Ao proprietario compete requerer.

Francisco Rodrigues Netto (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim F. da Costa Guimarães (2º districto). — Deferido.

Manoel Fernandes Pereira (7º districto). — Deferido.

Antonio Leite R. Guimarães (7º districto). — Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Barão de Vasconcellos (5º districto). — O documento nada prova.

Capitão Raymundo Pinto Seidl (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

D. Candida da Rocha (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Nunes de Sá & Comp. (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (7º districto). — Serão concedidos 45 dias.

José Dias Carlos dos Reis (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

D. Laurinda da Rocha Lima (7º districto). — Será attendida, nos termos da informação.

Floardo Torres (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Dr. Ernesto dos Santos Silva (7º districto). — Deferido.

D. Rita Nora da Silva Pereira (7º districto). — Deferido.

D. Albertina Proença Moreira (7º districto). — Queira aguardar o resultado da vislória.

D. Maria José Leopoldina de Macello (7º districto). — Não pôde ser attendida.

José Carneiro Pinto (1º districto). — Será reduzida ao mínimo.

Francoisco Ucha Fernandes (7º districto). — Providenciado.

Antonio Manoel de Menezes (7º districto). — Deferido.

Antonio Pinto Cardoso (5º districto). — Não ha quo deferir.

Francisco de Mello. — Restitua-se, mediante recibo.

José Gonçalves Pinto Junior. — Deferido.

Antonio Figueiredo do Albuquerque (9º districto). — Certifique-se.

Luiz do Mattos Pimenta. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 10 do corrente, foi exonerado Manoel Maia do logar de collectordas rendas federaes em Nazareth, Estado de Pernambuco.

— Por portaria de 12 do mesmo mez, foi prorogada por 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, Manoel dos Reis Carvalho, para tratar de sua saude onde convier.

— Por outras de 12 do corrente :

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Minas Geraes, constantes da relação annexa, extrahida dos papéis vindos com o officio n. 82, de 27 de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado, não apresentaram o relatório annual exigido pelo art. 41, n. 8, do dec. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolve, nos termos do artigo 125 do citado decreto, impor a cada um dos mencionados agentes fiscaes a multa de 15 dias de seus vencimentos.

Publique-se e communique-se áquella Delegacia Fiscal, para os devidos effectos, sendo os inclusos papéis enviados á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Relação dos agentes fiscaes a que se refere a portaria supra

José Ferreira de Moraes.
João Carlos da Silva.
João Lopes dos Santos.
Selsistão Cyrillo de Souza.
Pedro de Gouveia Hortt.
Pedro de Oliveira Coelho.
Francisco da Anunciação Teixeira Coelho.
Custodio José Soares.
Francisco das Chagas Andrade.
José Ignacio Fernandes.
Jeronymo Theodoro da Cunha.
João Moreira Ribeiro Junior.
Antonio de Paula Ferreira.
João Ribeiro Nopomuceno.
Raymundo Sanches de Oliveira.

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo, constantes da relação enviada com o incluso officio n. 43, de 18 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Alagoas, não apresentaram o relatório annual exigido pelo art. 41, n. 8, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolve, nos termos do art. 125, do citado decreto, impor a cada um dos mencionados agentes fiscaes a multa de 15 dias de seus vencimentos.

Publique-se e communique-se áquella Delegacia Fiscal, para os devidos effectos: sendo os papéis annexos presentes á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Relação dos agentes fiscaes a que se refere a portaria supra

João Felisdoro da Silva.
Antonio Santa Cruz de Menezes.
Manoel de Araujo Góes Filho.
Eduardo do Aguiar Belto Filho.
Saturnino Soares de Albuquerque.
Manoel Corrêa Paes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Asylo de S. Luiz da Velhice Desamparada, por seu director-presidente, pedindo entrega de quotas de beneficio de loterias. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Lyceo de Artes e Offeios do Cuyabá e Collegio de Santa Theresza de Crumbá, por seu procurador Helverio Gomes de Oliveira, pedindo entrega de quotas de beneficio de loterias. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Lyceo de Artes e Offeios desta Capital, por seu secretario, idem idem. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Loja Maçonica « Fraternidade e Luz » por seus procuradoras Martins Tinoco & Comp., pedindo a entrega de quotas de loterias, como beneficio destinado ao Gremio Bibliothecario Cachoeirense. — Indeferido.

Carlos Drummond Franklin, director do Jardim Zoologico, pedindo entrega de quotas de loterias, vencidas no 2º trimestre do corrente anno. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Luiz Arthur Lopes, provedor da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Piracicaba, S. Paulo, idem idem, no 1º semestre do corrente anno. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

The Leopoldina Railway Company, limited, solicitando matricula de concessão de isenção de direitos. — Faça-se a matricula da concessão.

Jeronymo Rodrigues do Moraes Jardim, marechal, solicitando o cumprimento de um alvará relativo ao resgate de apolicoes do emprestimo de 1897, sorteadas em 1906, pertencentes a seu filho Manoel de Moraes Jardim, menor pubere. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Companhia de Navegação Lloyd Italiano, pedindo concessão da regala de piquetos para os seus vapores. — Concedo. Lavre-se o respectivo decreto.

Manoel Amancio do Nascimento Badojo, pedindo 30 dias do prazo, em prorrogação, para assumir o exercicio do cargo de 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Mutto-Grosso. — Deferido.

Habilitação de montepio e meio soblo : D. Maria de Ascensão Castro, mãe viuva do 2º tenente do exercito Alfrado de Oliveira Castro. — Passom-se os titulos.

Pelo Sr. director :

Adelia Sá, pedindo se certificar em que nome se acha inscripto o prolio n. 6, á rua do Monte, nos exercicios de 1882 a 1893 afim de fazer prova em juizo. — Certifique-se.

Eugenia Sandoval de Souza Castrioto, professora adjuncta effectiva vitalicia as escolas primarias do Districto Federal, pedindo contagem de tempo. — O pedido da supplicante não pôde ser attendido por esta directoria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 212 — Tendo o Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarquo & Comp., solicitado a concessão de isenção de direitos para sete barris contendo oleo de colza e oitocentos tubos de ferro para caldeiras, destinados ao uso dos vapores daquella empresa, rogo a V. Ex. que, por intermedio desse ministerio, seja ouvido a respeito o inspector geral da navegação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha elevada e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Intérieures:

N. 94 — Transmittindo o incluso processo a que se refere o aviso desse ministerio n. 1.166, de 20 de março ultimo, de divida de exercicios findos, na importancia de 189\$500, de que é credor Domingos Antonio Romero, rogo a V. Ex. se digne de reconhecer a mesma divida, de accôrdo com art. 31, § 2º, alinea A, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o ensejo para reiterar a v. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 90 — Devolvendo a inclusa folha, na importancia de 50\$, transmittida com o aviso deste ministerio n. 1.613, de 29 de junho ultimo, relativa ao aluguel do predio em que funciona a escola de aprendizes marinhheiros do Estado do Maranhão, correspondente ao ultimo trimestre de 1893, declaro

a V. Ex. que o pagamento daquella importância a Jorge & Santos, solicitado no mesmo aviso, não pôde ser feito por conta do credito aberto pelo decreto n. 5.601, de 19 de julho de 1905, o qual vigorou apenas nesse anno e no de 1906, achando-se, por isso, a divida em questão sujeita ao processo de que trata o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o caso para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 20—Rogo a V. Ex. se digne providenciar para que seja enviada á Recebedoria do Rio de Janeiro uma cópia authentica da escriptura ou titulo pelo qual foi feita a transferencia da concessão William Reid, para fornecimento de força electrica a essa capital, á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*.

Aproveito o caso para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do 2º Tribunal do Jury, Dr. Raymundo de Mello de Azevedo Corrêa:

N. 148 — Attendendo á representação da pagadoria do Thesouro Federal, de 8 do corrente, rogo vos dignéis de dispensar o 2º escripturario do Thesouro Federal Ricardo Pinheiro de Vasconcellos, com exercicio naquella seção, de comparecer ás sessões do tribunal, para exercer as funções de jurado, visto o seu afastamento acarretar prejuizo ao serviço de que se acha incumbido.

— Sr. procurador seccional da Republica no Estado do Espirito Santo:

N. 4 — Em resposta ao vosso officio de 29 de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que a Delegacia Fiscal nesse Estado foi autorizada por este ministerio a permitir a exportação por parte da *Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne* das areias monaziticas extrahidas da fazenda «Bón Vista», do sua propriedade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de julho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 556—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram *Cash & Co. Ltd.*, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no § 31 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de 17 gallinhas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, destinadas a melhoramento de raça.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 557 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram *C. H. Walker & Comp., limited*, contractantes das obras de melhoramento do porto desta cidade, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material descrito na inclusa relação, sob n. 189, e que os peticionarios pretendem importar com destino ás referidas obras.

558—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento, por ter sido bem classificada a mercadoria, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 502, de 7 de junho ultimo, e interposto por Mattos, Maia & Comp. da decisão dessa inspectoria mandando, na conformidade do parecer unanime da commissão de tarifa, de dos peritos por parte da Fazenda, na commissão arbitral, classificar como de fio de Escocia as meias que com outras os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 3.922, de março do anno passado como de algodão não especificado, para pagar a taxa de 6:000 por duzia.

N. 559 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 861, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 3º, XII, n. 12, da lei n. 1.616, de 20 de dezembro de 1905, de 4 caixas, pesando bruto 465 kilogrammas, contendo diversosapparelhos, vindas da Europa no vapor *Bahia*, com destino á installação electrica do edificio do Theatro Municipal.

N. 560 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 397 S/B, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de um rolo, destinado a serviço da calçamento a asphalto desta cidade, vindo no vapor *Bahia* e importado pela referida Prefeitura.

N. 561—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal no officio n. 605, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de 10 caixas marca D. G. E./B. S. & Co., ns. 1.600 a 1.605 e 1.700 a 1.703, contendo papel para impressão, vindas do Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, consignadas á Directoria Geral de Estatística e importadas pela referida prefeitura com destino ao serviço do recenseamento deste districto.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 156—Remetendo-vos o incluso processo referente á substituição das apolices de 1:000\$, juro de 5% ao anno, ns. 11.248, 11.249 e 37.394, emitidas em 1886, de propriedade de D. Edith Paulina Soares de Souza e que se extraviaram, peço vos dignéis de assignar as cautelas juntas ao mesmo processo, enviadas pela Casa da Moeda com o officio n. 957, de 1 do corrente, e destinadas áquella substituição.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, approvou o acto de que destes conta em officio n. 979, de 4 do mesmo mez, pelo qual de jnastes o continuo dessa repartição José Carneiro Monteiro para exercer o lugar de porteiro durante o impedimento do serventuário effectivo.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 82—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal em

S. Paulo, n. 160, de 4 de junho ultimo, peço-vos providencias para que seja intimado o inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira a recolher aos cofres da União a importância de 2\$400, proveniente do transporte de bagagem pelo mesmo indevidamente requisitado, quando em commissão naquelle Estado.

N. 83—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que A. Madeira & Comp., fabricantes de conservas nesta Capital, pedem permissão para picotar os sellos que empregarem em seus productos, conforme o exemplar junto.

—Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 245—Attendendo ao pedido feito em vosso officio n. 288, de 7 do corrente mez, incluso vos remetto, para os devidos fins, nove guias da receita e despesa havidas na Collectoria das Rendas Geraes de Rezende nos mezes de janeiro até setembro de 1891, exercicio de 1891, existentes no cartorio deste Thesouro, e relativas á gestão do respectivo collecter Dr. Pedro Paulo de Souza Nogueira.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 246—Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 157, de 23 de maio ultimo, relativo á fiança de 3:000\$, prestada por José Fernandes Nunes em garantia da responsabilidade do Celso Cavalcante de Albuquerque e seus prepostos no lugar de fiel de armazem da Alfandega do mesmo Estado e representada por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito da quantia de 3:050\$303.

N. 247—Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 31 de maio ultimo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo relativo á fiança de 500\$, prestada por José Raymundo Soares Filho em garantia da responsabilidade de Carlos Alberto Lopes e seus prepostos no lugar de escriptivo da Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, e constituida pela caução, na Thesouraria Geral do Thesouro, da applicação da divida publica, do valor nominal de 500\$, n. 1.178, do emprestimo de 1902 e de propriedade do dito fiador.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 120—Remetto-vos o titulo definitiva de nacionalização do vapor *Rioja*, expedido em virtude do requerimento e mais papeis que vieram annexos ao vosso officio n. 74, de 8 de maio proximo passado, affirm de ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de pago o respectivo sello, na importância de 20\$, de accordo com a tabela B, que acompanhou a circular deste ministerio, n. 32, de 15 de maio de 1897, expedida na conformidade do art. 2º das disposições transitorias do regulamento annexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1897.

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação do aviso do Ministerio da Guerra, n. 492, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de todo o material consignado ao Ministerio da Guerra e destinado ás obras de fortificações da cidade de Obidô, no Estado do Pará.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 165—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 492, do 8 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livro de direitos, na Alfandega desse Estado, não só de quatro volumes com machinismos, vindos de Nova York no vapor *Maranhense*, como também a todo o material consignado ao mesmo ministerio e destinado ás obras de fortificações da cidade de Obidos, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 91—Em resposta ao vosso officio n. 81, de 14 de junho ultimo, que encaminhou as propostas dos exatores federaes em Castro e em Palmeira, nesse Estado, de Epaminondas de Macedo e Damaso Cardoso Netto para seus respectivos escritórios, communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, negou approvação áquellas propostas, por ser o exactor do Castro collector estadual e encarregado da arrecadação das rendas federaes, devendo servir com o seu escritório, que fica, entretanto, sujeito á fiança, de accordo com a ordem n. 113, de 19 de dezembro de 1906, desta directoria, dirigida á Delegacia no Maranhão, e por ser interino o collector do Palmeiras, podendo essa delegacia nomear interinamente o respectivo escritório.

Quanto á difficuldade de encontrar quem aceite o lugar do escritório da Collectoria em Lapa, segundo communico o collector, recomendo-vos, de accordo com o despacho acima referido, informeis qual a collectoria mais proxima a que convenha annexar aquelle municipio.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 200 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 187, do 7 de junho ultimo, e interposto por Andrade Lopes & Comp. da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, de accordo com a commissão da tarifa, mandou classificar no art. 473 como tecido de fantasia, sujeito á taxa que lhe determinasse o seu peso por metro quadrado, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 16.074, de abril do corrente anno, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 38 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9, proferido sobre o telegramma do governador desse Estado, de 2 do corrente mez, resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias, que coube no 1º semestre deste anno a esse Estado na importancia de 19:825\$, ao Athenaeu Norte Riograndense na de 5:176\$320 e ao Hospital de Caridade de Natal na de 8:627\$200; cumprindo que essa delegacia escriptura a despesa total, na importancia de 33:623\$520, no titulo « Movimento de Fundos », como Remessa feita ao Thesouro.

Confirmo assim meu telegramma do 10 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 394—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 425, de 25 de outubro do anno passado, e interposto por Manoel de O. Lima da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando, de accordo com o parecer da commissão arbitral, classificar como ouropel ou folhado de cobre, do art. 693 da Tarifa,

sujeito á taxa de 4\$ por kilogramma, a mercadoria que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 24.256, de maio daquelle anno, como « pós para dourar ou pratear », do art. 165 da mesma Tarifa, para pagar a taxa de 1\$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria em questão na ultima parte do art. 165 da Tarifa em vigor.

N. 395—Devolvendo o incluso documento, transmittido com o vosso officio n. 160, de 4 de junho ultimo, relativo á requisição da passagem fornecida ao 1º escriptuario do Thesouro Antonio Affonso Xavier Pragana, encarregado da tomada de contas da Estrada de Ferro Mogyana, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, do 9 do corrente, envieis o alludido documento ao Ministerio da Industria, ao qual compete requisitar o pagamento da mesma passagem.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 6 DE JULHO DE 1907

Aos seis dias do mez de julho do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 22 de junho, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Recurso do Gonçalves Fonseca & Comp., encaminhado com o officio n. 413, do 7 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto da respectiva Inspectoria, sujeitando ao pagamento da taxa de 2\$200, por kilo, do art. 538 da Tarifa, o tecido que, pela nota n. 8.975, de 18 de fevereiro anterior, submeteram a despacho como tendo até 12 fios, para pagar a taxa de 900 réis do mesmo artigo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por não dever ser computado na contagem dos fios as fracções dos mesmos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mattos Maia & Comp., encaminhado com o officio n. 502, de 7 de junho deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da Inspectoria, sujeitando ao pagamento de 20\$, por kilo, do art. 465 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.022, de 7 de março ultimo, como moias de fio de algodão, da taxa de 4\$, do mesmo artigo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Irmãos Poyares, encaminhado com o officio n. 285, de 21 de maio deste anno e interposto da decisão da Alfandega de Santos, multando-os em direitos em dobro por acrescimo, verificado na nota de importação n. 9.026, de 9 de fevereiro ultimo. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes opina pelo provimento do recurso por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso de Manoel de Oliveira Lima, encaminhado com o officio n. 425, de 25 de outubro de 1906, da Delegacia Fiscal em São Paulo e interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 693 da Tarifa, como ouropel em folha de cobre, da taxa de 4\$, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 24.256, de 28 de maio de 1906, como pós para dourar, do art. 165, para pagar a taxa de 1\$, por kilo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de ser adoptada a classificação proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Andrade Lopes & Comp., encaminhado com o officio n. 187, do 7 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto da decisão da Alfandega do Recife, mandando classificar como de phantasia, do art. 473 da Tarifa, o tecido contido em uma caixa marca I.S. n. 880, para o qual solicitaram classificação prévia e que entendem pertencer ao art. 472 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Carl Koepke & Comp., encaminhado com o officio n. 51, de 14 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina e interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis, deixando de conceder o abatimento de 10 % para mercadorias por elles importadas e descarregadas com avaria. — O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Avenier & Comp., encaminhado com o officio n. 407, de 6 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto da Inspectoria, deixando de tomar conhecimento do seu pedido de restituição de direitos, pagos por 752 couceiras de pinho, vindas no vapor *Earlswood*, que perderam devido a ter sossobrado o saiveiro S. Domingos, na tarde de 5 de março anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *The Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, reclamando contra o acto da Inspectoria da Alfandega do Recife, exigindo da reclamante o pagamento da taxa de 2 %, ouro, destinada ás obras de porto e da qual se julga isenta. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Dr. Cardoso de Menezes pede licença para declarar que vota vencido. O Sr. Ministro resolve de acordo com a maioria do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — *David Campista*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Francisco Ferreira da Costa Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1907

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 13—Tendo deixado de acompanhar o recurso de A. Krall, transmittido com o vosso officio n. 299, do 17 de outubro do anno

passado, a nota de importação relativa ao caso, a representação do conferente, que verificou a diferença, o termo do exame ou vistoria, documento em que foi lançado o despacho recorrido e pelo qual se deu ciência d'elle ao recorrente e, finalmente, a cópia do termo de perempção, convém que providências no sentido de serem enviados ao Thesouro esses documentos, indispensáveis ao estudo do alludido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 32.—Sendo necessario, para construção do processo de Castro Gomes & Comp., transmittido com vosso officio n. 523, de 18 de março proximo passado, o exame da comunicação feita pela Guarda-moria dessa alfandega, relativamente ao n.º 13 barricas de embarcação conductora das 123 barricas de cimento, importadas pelos recorrentes, convém que providências no sentido de ser aquelle documento enviado ao Thesouro.

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. director:

José Alves Machado.—Faca-se a entrega dos documentos ao supplicante, para que possa elle instruir o requerimento de recurso a superior autoridade do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, vindo por intermedio do Sr. director da Recebedoria, que é o competente para receber e encaminhar esse requerimento.

José Felix do Mello.—Dirija-se o supplicante ao Sr. presidente do Tribunal de Contas.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Em 11 de julho de 1907

Companhia de Seguros Mercúrio (secção de seguros terrestres e marítimos).—Façam-se as requisições convenientes, reitorando-se as recommendações já feitas, a proposito dos balanços anteriores, exigindo-se o inteiro e mais completo e rigoroso cumprimento e observancia do art. 42, do Reg. n. 5.072, quanto á separação e determinação das receitas concernentes aos contractos de seguros de vida, cuja escripturação tem de ser feita, desde o inicio, como si se tratasse de uma companhia distincta.

Companhia de Seguros Mercúrio (secção de seguros de vida).—Requisite-se o balanço desta secção, que deve ser organizado nos termos do despacho proferido hoje em outro processo da mesma companhia.

Companhia de Seguros Lloyd Americano, respondendo ao questionario n. 36 e enviando as relações do 2.º semestre de 1906.—Façam-se, de accordo com os pareceres, as devidas observações sobre os valores representativos do capital, base para o limite de suas operações.

Companhia de Seguros Mercúrio, recurso de 8 de maio proximo passado.—Fendo sido mantida pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 22 de junho proximo passado, a notificação constante do officio desta Inspectoria n. 260, de 26 de abril ultimo, notifique-se á companhia para sua intelligencia e cumprimento.

Dia 13

Companhias de Seguros Transatlantica e Alliania.—Como requer.

Companhia Garantia Mutua do Brazil.—Junto a acta em que foi tomada a deliberação relativa á transferencia da sede da sociedade.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 13 DE JULHO DE 1907

Debito

Caixa :

Bilhetes a emittir.....	73.240.560\$000	
Moeda subsidiaria.....	9.278\$370	73.249.838\$870

Caixa Ouro :

Em deposito : \$.....	5.324.191- 0-0	85.271.956\$000	
» » Francos.....	19.593.815	6.737.059\$833	
» » Marcos.....	—	—	
» » Ouro nacional.....	46.619\$000	83.898\$000	
» » Dollars.....	10	32\$958	
» » Réis forte.....	—	—	
» » Pesos argentinos...	935	2.973\$016	
» » Liras.....	3.240	2.050\$447	
» » Pesetas.....	190	12\$583	92.077.241\$130

165.327.040\$000

Credito

Emissão :

Bilhetes emittidos.....	100.332.010\$000	
» resgatados.....	8.233.530\$000	
Em circulação		92.098.480\$000

Notas a emittir :

Existentes no cofre.....		73.240.560\$000
Thesouro Federal :		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18.000\$000
		165.327.040\$000

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, vice-presidente. — Jovino Barral da Fonseca, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despatchados

Dia 13 de julho de 1907

Antonio C. Pires.—Transfira-se.
Henriqueta Maia de Araujo.—Idem.
Real Beneficentia Sociedade Portuguesa de Beneficencia.—Idem.
Alexandre Nunes.—Idem.
Antonio da Cunha Ferreira Leite.—Idem.
Francisco de Moleiros.—Idem.
Costa & Motta.—Idem.
Lara & Neves.—Averbe-se a mudança.
Fernandes & Pinto.—Idem.
João Becken.—Idem.
Augusto D. Pinto.—Idem.
Manoel Varella.—Pago o imposto em debito, transfira-se.
Dr. Fraai co da Costa Chaves Faria.—Reduza-se o valor locativo a 2.400\$000.
Joaquim Paiva.—Proceda-se de accordo com o parecer.
Manoel Alves Ribeiro.—Reduza-se o valor locativo a 1.680\$000.
Almeida Coragem.—Intime-se a firma Almeida Coragem a vir satisfazer o debito, dentro do prazo de 15 dias, findo os quaes,

não sendo satisfeita a divida, volte o processo para ser solicitada a cobrança executiva.

Madeira Maia.—Proceda-se de accordo com o parecer. Reduza-se a certidão em poder do cobrador, afin de ser annullada e colada no respectivo folio.

Manoel dos Santos Andrade.—Officie-se á Directoria do Contencioso nos termos propostos.

A. Villaça & Pontes.—Transfira-se. Impoando a multa de 5\$00, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

Torres & Figueiredo.—Idem, idem. Quanto á patente d o registro, ficou sem effeito, em face do art. 9.º do decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906, devendo os requerentes registrar novamente o seu estabelecimento, dentro do prazo de oito dias, sob as penas regulamentares.

Maria Antonia Ferreira.—Satisfaça a exigencia.

Manoel Gonçalves de Carvalho.—Restitua-se a quantia de 36\$900, lavando-se a despeza a « receita a annullar».

Jacinta Candida Muniz.—Idem a de 26\$23 90.

Emilia Martins.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Inspecção na Delegacia Fiscal e Alfandega da Bahia (*)

Relatório apresentado ao Exm. Sr. Dr. David Campista, Ministro da Fazenda, pelo conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Muller

(Em 22 de junho de 1907)

Commissão Especial do Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.

Exm. Sr. Dr. David Campista, muito digno Ministro da Fazenda. — Em principio do fevereiro ultimo, digão-se V. Ex. chamar-me á sua presença para declarar-me a resolução, que havia tomado, de incumbir-me de inspecção as repartições da Fazenda do norte.

Agradecendo então a V. Ex. essa prova de consideração, ponderei o receio de não poder talvez dar cabal desempenho á commissão com que V. Ex. me queria honrar, devido ao meu estado de saúde, ao que V. Ex. attendeu, limitando logo a inspecção ás repartições da Bahia e Alagoas.

Ainda a-sim pedi a V. Ex. permittisse que antes fosse eu consultar o medico com quem me estava tratando, Sr. Dr. Joaquim Murtinho, ao que V. Ex. annuiu, penhorando-me em extremo.

Aquelle eminente facultativo fui então expor a natureza da commissão e S. Ex., sob cujas ordens eu servira, em constantes comissões durante os quatro annos de sua fulgurante passagem pela pasta da Fazenda, achou que, reduzido o trabalho, como V. Ex. resolvera, eu poderia ir de-empenhar-o sem maior inconveniente para minha saúde.

No dia immediato fui ter com V. Ex., communicando o que me dissora o Sr. Dr. Murtinho e declarando estar prompto a ir dar cumprimento áquella deliberação de V. Ex.

A meu pedido, designou V. Ex., para me auxiliarem na commissão, o 1º escripturario da Casa da Moeda Sr. Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, o 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco Sr. Ulysses Fragoso de Albuquerque e o 2º escripturario da mesma Alfandega Dr. João Vicente da Silva Costa.

Parti para a Bahia no dia 22 do referido mez do fevereiro, acompanhado de dous dos auxiliares, sendo que o terceiro, Sr. Ulysses Fragoso, alli chegou em principio de março.

Em meados de abril, achava-me em Maceió, quando recebi de V. Ex. o telegramma em que, referindo-se a uma pendencia, que se tornava necessario apurar, entre o delegado fiscal da Parahyba e o respectivo contador, me ordenava, em reserva, que fosse até alli e estendesse as syndicanças tanto á Delegacia como á Alfandega.

Pr. curei desobrigar-me, pela forma que me pareceu mais conveniente, e com a possivel actividade, de tão delicadas incumbencias, regressando logo depois a esta Capital para dar conta a V. Ex. do que verifiquei e pude apurar nas repartições inspecionadas.

Já tendo exposto verbalmente a V. Ex. os factes mais importantes e apresentado, por escripto, o resultado das syndicanças sobre o caso especial já alludido, da pendencia entre o delegado fiscal e o contador da Parahyba, venho hoje tratar, mais detidamente, da Delegacia Fiscal e da Alfandega da Bahia, o que igualmente farei, dentro de poucos dias, com relação a Alagoas e Parahyba.

Fiel ás instrucções que V. Ex. me deu, destacarei os principaes serviços, para os quaes fiz convergir as minhas investigações.

DELEGACIA FISCAL

Verificação de saldos

Procedendo a balanço nos cofres, verifiquei acharem-se exactos os saldos accusados nos diversos caixas, nos quizes foram lavrados os competentes termos.

A escripturação, quer das estampilhas do sello adhesivo, quer das fórmulas dos impostos de consumo, é feita com plena observancia das disposições regulamentares, discriminados os diversos valores, e, no que respeita aos impostos de consumo, em livros distinctos, attenta a applicação das fórmulas a productos nacionaes, a productos estrangeiros e das que se destinam á sellagem especial do vinho.

As remessas feitas pela Casa da Moeda, nos ultimos dous annos de 1905 e 1906, e instantes de uma relação que levei, organizada, com permissão do director, Sr. Dr. Pedro Luiz Soares da Souza, pelo 1º escripturario da mesma repartição, Sr. Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, que V. Ex. se dignou de designar para auxiliar-me na commissão, foram todas regularmente escripturadas em carga ao thesoureiro, achando-se, tambem, devidamente comprovadas por documentos ás partidas de sahida, quer referentes a supprimentos feitos á Alfandega e ás diversas collectorias, quer a devoluções, uma ou outra vez determinadas pelo delegado.

Notei apenas um engano—o do ter sido lançada em um caixa, em vez de o ser em outro, a partida de um supprimento á Alfandega do fórmulas dos impostos de consumo—, engano que fiz

constar do competente termo, lavrado no proprio caixa, e sobre o qual o delegado fiscal interino, o Sr. contador Affonso Americo de Freitas, tratou logo de providenciar.

Desempenha as funções de escriptão do caixa geral o 3º escripturario da Alfandega Alcibiades Gonçalves de Senna. Este empregado, que na época da extincção da Thesouraria de Fazenda era 1º escripturario, quando annos depois lhe chegou a vez do ser aproveitado para o quadro da Alfandega, cuja tabella do vencimentos, pela queda do cambio, já apresentava algarismos mais avultados, foi nomeado 3º escripturario. Pelo que ouvi a seu respeito o pelo que verifiquei em seus serviços, é elle um empregado trabalhador, dedicado, correcto. O Sr. contador, delegado interino, pensa que é de inteira justiça ter elle uma promoção e nesse juizo eu acompanho o Sr. contador.

O thesoureiro, Dr. Genesio Sampaio Neves, é um distincto exactor da Fazenda Nacional.

Serviço de balanços

Está em dia este serviço.

Isto significa o esforço que fazem pela boa marcha dos diversos trabalhos o delegado e o contador, cargos que, desempenhados, respectivamente, nos ultimos annos pelos Srs. José Ataliba da Silva Galvão e Affonso Americo de Freitas, o são actualmente, aquelle pelo mesmo contador, interinamente, o este pelo 1º escripturario Sr. Herminio J. dos Santos Malhães.

Tem a seu cargo este serviço, occupando-se tambem de outros, o 3º escripturario João Bento Marques Porto, que já conta 20 annos de serviço de Fazenda. O delegado julga-o de optima conducta, muito trabalhador e dedicado, merecendo, por seu esforço, uma promoção, o que tambem penso ser de toda a justiça.

Pessoal

Muitos e variados são os serviços a cargo da Delegacia e para o desempenho delles é insufficiente o pessoal, não obstante o augmento de que trata o decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, consubstanciado em uma das tabelas annexas ao regulamento que baixou com o decreto n. 5.390, de 10 de dezembro do referido anno.

Sobre este assumpto diz o delegado fiscal interino, Sr. Affonso A. de Freitas, em seu bo. n elaborado relatório, enviado em janeiro do corrente anno á Directoria do Expediente :

« Tem esta repartição em seu quadro 37 empregados e apenas 24 escripturarios, em que se comprehendem oito lugares de 4ª, empregados de primeira entrancia que, na conformidade do antigas disposições, ainda hoje não derogadas, não se devem occupar dos serviços de maior importancia da repartição.

Pela tabella annexa ao decreto n. 5.245, de 5 de abril de 1873, o que foi conservada, com pequenas alterações para mais em alguns Estados da União, pelo decreto n. 249 A, de 3 de março de 1890, o quadro da Thesouraria de Fazenda compunha-se de 50 funcionarios, sendo que o numero de empregados de penna — escripturarios e praticantes — se elevava a 38, verificando-se, portanto, que a diferença para menos, que existe hoje, de 13 empregados, é na classe de escripturarios, o que se explica pelo facto de não se poder eliminar certos cargos como os de chefes, thesoureiros, pagador, cartorio, etc., a quem incumbem o desempenho de serviços especiaes, definidos nos regulamentos.

Da diminuição do numero de escripturarios, em relação aos antigos quadros das Thesourarias de Fazenda, não podi eu deixar de resultar, maximé nas repartições de 1ª ordem, onde mais se fez sentir aquella diferença, grandes perturbacões e embaraços na distribuição e regular marcha dos multiplos trabalhos a cargo das actuaes Delegacias Fiscaes que, desobrigando-se apenas dos serviços, relativamente insignificantes, do pagamento dos magistrados das antigas provincias, Junta Commercial, Tribunal da Relação, Secretaria de Policia, repartições essas extintas e transferidas aos Estados, tiveram em compensação augmento nos serviços de outros ministerios, principalmente dos da Guerra e da Fazenda, que, além do grande augmento de pensionistas, tem estabelecido serviços novos e formalidades diversas em varios ramos do expediente, todas tendentes á melhor fiscalizacão e segurança na arrecadação da receita e no dispêndio dos dinheiros publicos.

Entra o Sr. delegado em outras considerações, comparando a tabella actual com as dos decretos de 29 de janeiro de 1859 e 6 de abril de 1838 e declarando que a repartição não pôde de forma alguma funcionar com o numero de empregados do seu quadro, sendo que o pessoal, encara-lo sob o ponto de vista do que pôde produzir, é talvez equivalente á metade do que contava a antiga Thesouraria de Fazenda. (Annexo sob n. 1.)

Refere-se ás diferentes secções (secretaria, contadoria, contencioso, thesouraria, pagadoria e cartorio), enumerando os seguintes

Serviços diversos

Expediente e correspondência da Junta de Fazenda e do delegado;

Apólices nominativas;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Apolices ao portador;
Caixa Economica e Monte de Soccorro, em suas relações com a Delegacia;

Tomada de contas do responsável;
Escreituração da divida activa e passiva;
Empréstimo do cofre de orçãos;
Escreituração dos bens de defunctos e autentes;
Terrenos de marinha e assentamento de proprios nacionaes;
Mesas de Rendas;
Collectorias;

Fiscalização dos impostos de consumo.

Para exemplificar, basta destacar o que refere o delegado quanto ao expediente e correção da repartição e quanto a escripturação das apolices nominativas de 5% e 6%.

«A secretaria tem como secretario um 3º escriptuario, que se incumba tambem de serviços da contadoria, e como auxiliares, para cópias de officios e outros trabalhos, *dous guardas da Alfandega e um sercador*, facto esse que seria illegal e de todo o ponto inadmissivel, si não fosse a precaria situação desta Delegacia, no que entende com o pessoal.

As sessões da junta (tem obediencia) aos preceitos dos arts. 46 a 54 do vigente regulamento e são ordinariamente celebradas ás quintas feiras, elevando-se a 44 o numero de sessões realizadas de janeiro a dezembro de 1906, nas quaes foram resolvidos 82 processos diversos.

Dos protocollos desta secção consta a entrada dos seguintes officios:

Da Directoria de Contabilidade.....	264
Da Directoria do Expediente.....	223
Das Mesas de Rendas e Collectorias.....	286
De diversas autoridades.....	1.009

Total..... 2.382

Consta tambem a expedição dos seguintes:

Ao Ministerio da Fazenda.....	209
Aos outros ministerios.....	52
A' Directoria do Expediente.....	6
A' Directoria de Contabilidade.....	251
A' Directoria das Rendas Publicas.....	44
Ao Tribunal de Contas.....	15
A diversas autoridades fóra do Estado.....	170
A diversas autoridades no Estado.....	571
A's estações de arrecadação.....	43
Editaes.....	37
Circulares.....	4

Total..... 1.891

O serviço da escripturação das apolices nominativas dos juros de 5 % e 6 %, dos diversos empréstimos, foi um daquelles que se conseguiu regularizar tanto quanto possível, abrindo-se contas em novos livros, por não se poderem aproveitar os antigos. Esse importante trabalho de remodelação, que ficou terminado em 1905, deve-se ao intelligente esforço, zelo e competencia do 1º escriptuario da Alfandega Fortunato Americo Doria Gomes, que do mesmo se encarregou, inscrevendo em os novos livros, em numero de oito, depois de conveniente correção, todas as contas, que encerravam 1.149 possuidores, sendo 1.113 de apolices de 5 % e 36 de 6 %, com o capital de 22.952.670\$907.

No pé em que ficou então a inscripção das apolices nominativas de 5 %, não foi difficil se encontrar o serviço de uniformização do typo desses titulos, determinada pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, observando-se as instrucções annexas á circular do Ministerio da Fazenda, n. 23, de 16 de junho de 1905.

Dentre as secções da Delegacia uma ha que precisa de prompta providencia, que me parece poder ser dada a titulo de correção na tabella A, annexa ao já citado regulamento de 10 de dezembro de 1904.

Refiro-me á

Pagadoria

A vista da tabella, em que depois do *thesoureiro* são mencionados *3 fizes* e em cuja parte final se lê *1 fiz de pagador para o Rio Grande do Sul*, parece que o pagador da Delegacia da Bahia e assim os das Delegacias do Pará, Pernambuco e S. Paulo não tem ao menos um fiz, e que os tres são do thesourero.

Mas o pagador, se não si não pôde attender, de modo conveniente, aos muitos pagamentos que se fazem por sua secção, quer de pessoal, quer de material, e esse inconveniente se accentua quando se considera que tem elle de effectuar pagamentos externos. Quando adoece ou sa de um impedimento repentin, ou de poucos dias, não tem substituto legal.

A thesouraria pode perfeitamente funcionar com dois fizes e o outro seria o pagador, o que ficaria de accordo com as tabellas anteriores, desde o decreto n. 879, de 22 de novembro de 1851, até o de n. 2.807, de 31 de janeiro de 1893.

Sobre outros inconvenientes, resultantes da falta de fidel na pagadoria, fez o de grado criteriosas considerações em seu alludido relatório, enviado em anexo do corrente anno á Directoria do Expediente. (Citado annexo sob n. 1.)

Um caso especial de despesa

E tre os documentos de despesa do mez de julho do anno passado, achase um da quantia de 74:357\$900, para cujo pagamento fora concedida pela v. ba — Reposições e restituições — conforme a ordem da Directoria de Contabilidade, n. 115, de 12 de junho do dito anno, o credito de igual quantia.

Proveio a referida quantia de multas de direitos em dobro que a Alfandega, por meio de relatorios fizes por empregados nolleis interessados, dando como não descarregados volumes de mercadorias vindos em vapores da companhia franceza de navegação *Chargers Réunis*, impzera aos respectivos commandantes.

Examinando os diversos documentos annexos ao processo da mencionada despesa, verifiquei ter sido aquella restituição determinada, não porque os volumes não houvessem embarcado no estrangeiro, mas porque o Governo, afinal, reconheceu que elles descarregaram sob a acção fiscal da Alfandega, desaparecendo depois ou levando descaimho.

D'ahi a necessidade, que resultou, por um lado, de se tornar conhecido, não mais o paradeiro, mas o destino criminoso que levaram os mesmos volumes e, por outro, de serem determinados todos os responsáveis, comprehendidos entre estes os emorgados que, por meio de relatorios e processos que não exprimiam a verdade, receberam indevidamente dos cofres publicos a metade daquella quantia.

Não constando do alludido processo de despesa os nomes de todos os vapores a cujos manifestos se referiu as multas, officei ao delegado para que me mandasse apresentar, em original, os officios ou ordens do Thesouro em que foram devolvidos os processos com a solução dos recursos e pelos quaes seria possível conhecer quaes os vapores e as datas de suas entradas no porto da Bahia.

Já a esse tempo o chefe da 2ª secção havia mandado dar busca no archivo, informando, mesmo á vista daquelles officios, não terem sido encontrados os alludidos processos, nem manifestos, nem as respectivas folhas de descarga e mais papeis.

A vista desta informação, e nada podendo esperar do archivo, que era um cahos, era imprescindivel recorrer aos agentes da companhia, que naturalmente teriam regular assentamento das diversas multas. Antes, porém, de o fazer, achei acertado dirigir a V. Ex. o seguinte telegramma:

«Examinando os documentos de despesa da Delegacia, do segundo semestre do anno passado, dei com uma restituição, ordenada pelo Governo e effectuada em julho, de cerca de 80 contos de réis, de direitos e multas que a Alfandega havia exigido de agentes de vapores estrangeiros por supposta falta de volumes que os referidos agentes declararam haverem aqui descarregado e desapparecido da Alfandega. Prajudiciada assim a Fazenda Nacional, não com aquella legal e acertada restituição, mas com o descaimho dos direitos e a falta de providencias que a moralidade impunha, e ainda não foram a qui tomadas, no sentido de se tornar conhecido o paradeiro daquelles volumes e quaes os responsáveis por seu desapparecimento, consulto a V. Ex. si quer que eu proceda a algumas diligencias a respeito.»

No mesmo dia (3º de março) recebi de V. Ex., em resposta, este telegramma:

«Fiqueis autorizado promover necessarias diligencias no sentido apurar responsabilidades pelo fraudo a que vos referis em telegramma de hoje.»

Então officei aos agentes da companhia, pedindo uma relação dos vapores sobre cujos manifestos versavam as multas, com datação da entrada de cada um no porto da Bahia e datas em que havia nolleis entrado com as multas para os cofres da Alfandega.

De posse da relação pedida, enviei-a, por copia, acompanhada de offcio, ao Sr. Inspector, para que com essa orientação mandasse de novo procurar os processos que haviam servido de base á imposição das multas; mas foi ainda impropicio essa diligencia, pois ninguém alli sabe do paradeiro de taes processos, limitando-se o inspector a informar que, no anno de 1901, estiveram em poder do Sr. Inspector de Fazenda Carlos Proença Gomes e, em 1904, em mãos do Sr. Inspector de Fazenda Dr. Luiz Vossio Brígido, não podendo garantir depois disto qual o paradeiro que tiveram.

O Sr. Dr. Vossio Brígido declarou-me, em telegramma, que comsig não conserva processos nem documento algum dos que na Bahia examinou, e que devia achar-se no Thesouro todos os papeis que, como annexos, acompanharam o seu relatório sobre as syndicações a que alli foi proceder e das quaes resultou a alludida restituição.

Na Bahia, donde pedi a V. Ex., por telegramma, a remessa do citado relatório e com todos os seus annexos, só recebi o relatório, com alguns alludidos, informações e papeis annexos, mas desacompanhado dos processos que o inspector Sr. Horacio Sabra diz terem estado, primeiro em poder do Sr. Proença Gomes e depois

em mãos do Sr. Dr. Vossio Brígido o que não são encontrados no The-souro, segundo aqui já me declarou o Sr. Costa Junior, director da Contabilidade e signatário da ordem de credito para a restituição.

Dos documentos que acompanham o relatório e das informações e pareceres concernentes ao assumpto, verifica-se que a Companhia *Chargeurs Réunis*, não se conformando com a imposição das multas (direitos em dobro), por ter plena consciencia de haverem os volumes descarregado para a propria Alfandega, ou levado descaminho quando já estavam sob a guarda ou acção fiscal dos prepostos da Fazenda, foi interpondo os recursos legais, que, encaminhados, como eram, com insufficiencia de elementos por parte da Alfandega recorrida, não podiam ser convenientemente estudados no The-souro, nem providos pelo Ministro da Fazenda.

Vencida assim a companhia, mas não convencida, foi pagando os direitos dobrados, mas sempre protestando, até que, de reclamação em reclamação, chegou a provar, o que aliás não era a ella que corria a obrigação de fazer, que volumes dados em relatórios de conferencia de manifestos—como não descarregados para a Alfandega e pelos quaes esta lhe havia existido direitos em dobro, figuravam depois, com especificação de seu conteúdo, em editaes da mesma repartição para a venda delles em hasta publica,—e mais que outros consignados *à ordem*, igualmente dados como não descarregados e cuos direitos, calculados tambem em dobro, ella havia sido pela Alfandega condemnada a pagar, desapareceram da descarga e foram ter à casa de seus proprios donos, que já haviam pago aos expedidores do estrangeiro a importancia da respectiva factura, como tudo consta de sentença do juiz federal, com a qual a companhia instruiu a ultima de suas reclamações ao The-souro.

Deante das provas tão concludentes, o Ministro da Fazenda, que era então o Sr. Dr. Joaquim Murinho, resolveu, por despacho de 29 de janeiro de 1900, exarado no officio n. 122, de 15 de dezembro anterior, da Delegacia Fiscal, mandar a Bahia um inspector da Fazenda para proceder a rigorosas syndicancias na Alfandega, sendo logo designado o Sr. Carlos Proença Gomes, cujos trabalhos foram mais tarde continuados pelo Sr. Dr. Luiz Vossio Brígido.

Dahi a natural referencia que a estes dous funcionarios faz o Sr. inspector da Alfandega no officio de resposta à requisição, que lhe dirige, dos processos de onde se originaram as alludidas multas de direitos em dobro.

Submettido o assumpto ao estudo das Directorias das Rendas e do Contencioso, para o que lhes foi presente o relatório apresentado pelo Sr. inspector Vossio Brígido, com todos os documentos que o instruíam, e ouvido o Conselho de Fazenda, foi este de parecer, em voto unanime, homologado pelo Ministro, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, que se adoptasse a conclusão a que chegara, em seu parecer, o director interino das Rendas, Sr. Dr. Cardoso de Menezes, a qual é datada de julho de 1905 e assim concebida:

« Concluo, pois, repetindo—que a unica solução possível nesta vergonhosa pendencia, na qual o fisco brasileiro se vê tão profundamente comprometido, é — a de se mandar fazer sem mais demora a restituição da quantia reclamada, por via diplomatica, pela Companhia *Chargeurs Réunis*, invoque-se embora o principio da equidade como recurso para encobrir ou colonestar a hedionda realidade da situação em que desgraçadamente se encontra o Ministerio da Fazenda, sinão o Governo da União.

Que fique para mais tarde a liquidação que haja de ser promovida em favor dos cofres publicos defraudados, si é que ella ainda pôde ser effectuada, o que me parece duvidoso ou, pelo menos, de summa difficuldade. »

Presentes os papéis ao Tribunal de Contas, e ali devidamente estudados, foi ordenado o registro da despeza, na verba—Reposições e Restituições,—sendo então expedida pela Contabilidade a ordem de credito, à vista da qual a Delegacia pagou a companhia a importancia de 74:357\$600, que de longos annos ella vinha reclamando.

Metade desta quantia, que havia sido escripturada—em deposito—em favor dos empregados instauradores dos processos por ultimo julgados—pela forma exposta—, como não exprimindo a verdade, foi levantada dos cozes da Alfandega pelos mesmos empregados, cujos nomes, que, de investigação em investigação, cheguei afinal a conhecer, são os que constam da relação que aqui vou junta, na qual figura cada um com o que lhe tocou em partilha. (Doc. n. 1.) A outra metade, correspondente aos direitos simples, essa me parece de todo perdida para a Fazenda, pois, attentas as circumstancias e peripecias que se deram, as quaes mais de espaço poderei referir, não creio que hoje seja possível determinar a que mãos foram ter, com a connivencia de agentes do fisco, as mercadorias descaminhadas, todas consignadas *à ordem*.

ALFANDEGA

Serviço externo

Ao desembarcar na Bahia, em 26 de fevereiro, fui logo mal impressionado, por um lado, com o aspecto da guardamoria, em

um predio de paredes rachadas, todo espedrado, absoluta falta de asseio, moveis em que repugna tocar, marinhazem mal prompta e pouco disciplinada, e, por outro lado, com um montão de lixo, alli bem proximo, ao lado da casa das machinas da Alfandega, attestando a negligencia ou a indifferença da repartição.

No dia seguinte officei ao inspector, para que providenciasse no sentido de ser dali removido aquelle foco de infecção, ao qual elle logo attendeu, officiando á competente autoridade, que pôs sua vez providenciou.

Na primeira visita á guardamoria, deparei em armarios umas collecções do correame com os competentes salres, mal podendo estes sahir das bainhas, tal a quantidade de ferrugem que os revestia, e, mais ou menos, nas mesmas condições o resto do armamento.

Facil me foi logo imaginar o que não iria pelo serviço externo, do qual, em grande parte, dependo a fiscalização e, com esta, a boa arrecadação das rendas; mas não me ocorreu absolutamente que verificaria não haver nos ancoradouros da Bahia um só registro fiscal e que a lancha a vapor, aliás uma boa lancha, de valor nunca menor de 50:000\$, não funcionava e já, ha mais de anno, quando precisou de reparos na machina, com os quaes andaria de um a dous centos a despeza a fazer, estava — por imprestavel — retirada do serviço.

Foi então que, referindo taes condições, dirigi a V. Ex. um telegramma dizendo que na Bahia só não faria contrabando quem não quizesse e que era urgente acudir ao porto com uma lancha a vapor valendo por um rebocador.

Para os reparos da lancha entendi-me com o mesmo profissional que, em abril do anno passado, se propuzera a fazel-os e ainda os faz pelo mesmo preço, e recommendei ao inspector que os autorizasse, bem como que providenciasse sobre os reparos do casco, toldo, sinetas e tudo o mais que, sem mais cuidado, ficou, mais de anno, exposto á acção do tempo, do sol e da chuva, encarecendo depois ao delegado fiscal, em officio, quando tive de seguir para Alagoas, tudo quanto a respeito ficara recommendado ao inspector. (Annexo sob n. 2.)

Credito para isso existia, como existia o anno passado, na assignação de 14:000\$, para aquisição, reparos e conservação do todo o material do serviço da Alfandega, e, quando não o houvesse, devia ter sido pedido.

Verifiquei já ter havido dous registros fiscaes, a que serviam uma barca (*Amanta*), comprada com uso por uns 12 ou 15 contos de réis, e a canhoneira *Dracconot*, de madeira de lei, cedida ao Ministerio da Fazenda pelo Ministerio da Marinha.

Indagando do fim que levaram esses duas embarcações, disse-me que estavam atiradas lá para uma ensaaia denominada Itapagipe e ambas inutilizadas. Fui até lá, acompanhado do Sr. Raphael Ariani, activo e zeloso ajudante do guarda-mór, e com pozar vi que a barca está partida e já aporecendo á beira da praia e a canhoneira—como que condemnada á mesma sorte, embora ainda fluctuando.

Esta, si tivessem sido feitos certos reparos á medida que se foram tornando necessarios, e taria prestando bons servicos como seguro registro da franquia, e a barca, que, sem duvida por atalhão, ficou completamente perdida, poderia ser ainda um registro de ancoradouro.

Hoje devem ser mais dispendiosos os reparos com a *Dracconot*; mas, ainda assim, a Fazenda só tem a lucrar, e muito, com a despeza que fizer.

Outras seriam as condições da fiscalização externa, si fos em estabelecidos tres registros: um para o quadro da franquia, um para o quadro de descarga de navios á vela, e um para o quadro de descarga de vapores.

Pego a esclarecida attenção de V. Ex. para a informação que me prestou o referido ajudante do guarda-mór, a qual, acompanhado de cópia do termo de vistoria feita na lancha, em fevereiro do anno passado, pela Capitania do Porto, e de uma descripção do estado da canhoneira, com uma nota dos concertos de que precisava, ha mais de anno, constitue o annexo sob n. 3.

De facil desembarque como é o porto da Bahia, com extenso littoral que a isso se presta, pôde ser exercido o contrabando em não pequena escala, uma vez que não ha registros fiscaes nem serviço de lancha a vapor e os poucos escaleres, distribuidos na vasta extensão dos ancoradouros, mal percebem o que nestes se passa.

Fui informado que mesmo do dia se faz negocio a bordo das embarcações de longo curso, desembarcando os objectos neste off naquelle ponto, com a mesma facilidade com que transitam os vehiculos que os recebem e conduzem.

A este respeito, o chefe da 2ª secção, Sr. João Baptista da Silva Gouveia, a quem V. Ex. resolveu mandar que o inspector demissionario passasse a inspector, providenciou logo, fazendo especial recommendação á guardamoria, a quem expelliu a portaria n. 95. (Citado annexo sob n. 2.)

O guarda-mór é um medico, é homem de instrucção superior e falla bem diversas linguas, segundo estou informado; mas, ou por que esteja com a saude alterada, ou porque não tenha vocação para cousas do fisco, ou porque já se tenha habituado a um regimen de

tolerancia, de frouidão, de abandono, sem receio de ser colhido em responsabilidade, pouca actividade desenvolve o o serviço quasi que recua todo sobre o ajudante.

Como se sabe, o porto muito frequentado. O ajudante, para evitar maior demora nas visitas das embarcações, principalmente nas de longo curso, vê-se obrigado a dividir o serviço com o commandante da força dos guardas, investindo-se entre estas funções que os regulamentos não lhe permitem e que, em actos do Ministerio da Fazenda, já tem sido expressamente prohibidas.

Da relação das embarcações entradas nos annos de 1904, 1905 e 1906 (anexo sob n. 4), vê-se V. Ex., não só que quasi todo o serviço de visitas recahiu no ajudante, como também que o guarda-mór, de anno a anno, se foi cada vez furtando a esse serviço. Assim é que:

No anno de 1904 :	
Das 965 embarcações entradas, elle visitou..	393
No anno de 1905 :	
Das 922, elle visitou.....	161
No anno de 1906 :	
Das 559, elle visitou.....	49

Das diversas vezes que fui á guardamoria, em horas diferentes, nunca alli encontrei o guarda-mór, sempre entendendo-me com o ajudante ou o commandante dos guardas.

Do inspector não eram de esperar providencias que fizessem entrar no regimen da ordem e da disciplina essa importante dependencia da Alfandega. Basta considerar que, quando exausto de trabalho, o ajudante, sempre esgotando-se pelo serviço, entrou, ha uns tres annos, em desintelligencia com o guarda-mór, o inspector, em vez de chamar este ao cumprimento do dever, resolveu contra aquelle a pendencia, afastando-o da guardamoria e mandando-o para a 1ª secção, onde, com grande prejuizo do serviço externo, o releve de abril de 1904 a outubro de 1905, quando, talvez por se approximar o termo do Governo de então, julgou acertado fazê-lo voltar ao exercicio das suas funções proprias.

Parecendo-me sufficiente, para que possa V. Ex. formar juizo acerca do serviço externo, o que acima fica exposto, passo a tratar de outras dependencias e serviços.

Archivo

Fiel é a seguinte descripção que faz o Sr. 2º escriptuario da Alfandega de Pernambuco, um dos meus compañeros de commissão, Dr. João Vicente da Silva Costa. (Anexo sob n. 5) :

«Vendo dar conta a V. Ex. do resultado do exame a que venho no archivo desta Alfandega, em obediencia á determinação verbal que de V. Ex. recebi no dia 2 do corrente mez.

Ocupa aquella dependencia da 2ª secção uma das salas do pavimento superior do edificio em que outrora funcionou a Alfândega, situado á rua que lhe tomou o nome.

É um predio completamente separado e afastado da Alfandega.

A sala do archivo, abafada e sem luz, divide-se em dous compartimentos: o primeiro e notável estante em que estão collocados manifestos, despachos, termos de responsabilidade, livros de deposito e emções, e nfm, processos e documentos concernentes ao serviço aduaneiro.

Os manifestos que alli se acham, referentes ao periodo decorrido de julho de 1899 a dezembro de 1905, estão encadeirados e arrumados em ordem chronologica.

Encontram-se também no mesmo compartimento os documentos que acompanharam os termos de entrada de vapores de longo curso e os de cabotagem, a contar de 1900 a 1904, rotulados e collocados convenientemente.

Tudo mais que se prende a annos anteriores, quer se trate de manifestos e papeis relativos a processos de navegação de longo curso, quer dos de cabotagem, é difficil encontrar, por isso que todos os documentos ou estão sob espessa camada de pó, ou perdidos nas noites dos tempos.

Li também estão as facturas consulares, que, a meu ver, deviam antes ficar annexas aos manifestos e só remetidas ao archivo quando elles fôr em liquidados. Taes documentos vão sendo collocados em maço pelo continuo Manoel José Lisboa, que serve de archivista, sem obedecerem á ordem das manifestos a que as mesmas facturas correspondem.

Passo agora a occupar-me do segundo compartimento.

Esse é completamente desordenado de estantes e apresenta um aspecto desolador: a um angulo da sala destaca-se uma enorme pilha de papeis, alli confundidos e atirados, caual ou repolitalmente, em um estado verdadeiramente cahotico e que só traduz a inconsciencia da valor, ou o desprezo pelos documentos publicos, que devem merecer a guarda e produzir os seus ultimos effeitos; pelo lado, como um tapete *ser generis*, vê-se grande numero de documentos espalhados, ou dilacerados, completamente separados dos processos do que faziam parte, im-

síveis de serem manuscados e imprestaveis para qualquer exame ou investigação.

Embora sejam papeis e documentos que se relacionem com processos e questões mais ou menos remotas, seria de todo ponto conveniente que elles fossem examinados, afim de se verificar si entre elles existam alguns por meio dos quaes possa ainda hoje a Fazenda Nacional fazer valer os seus direitos, incinerando-se, mediante autorização competente, os que se reconhecesse não possuírem nenhum valor juridico actual.

Em todo caso, a bem da propria decencia e hygiene, sinão de toda a repartição (de cuja falta ella tanto se resente), pelo menos de seu archivo, torna-se necessario que aquelles papeis não permaneçam mais alli no estado em que se acham, como um attestado vivo da inercia e do abandono que se reflecte em diversos ramos do expediente desta repartição, sujeita em boa hora a uma inspecção criteriosa e efficaz, graças ao interesse do actual Governo, e com a qual muito terão de lucrar as rendas federaes e o proprio commercio desta praça.

É preciso não esquecer que no primeiro compartimento do archivo, entre os manifestos que não se acham encadeirados, existem muitos que não offerecem mais elementos de confronto ou de informações, porque suas folhas estão dammideadas e destruidos os dizeiros que ellas continham, em consequencia da humidade resultante das gotteiras que, por cecação das grandes invernadas, se formam na coberta do velho edificio, que ha muito reclama reparos e concertos, cada vez mais necessarios, para garantia e durabilidade dos papeis que alli existem.

Resente-se o archivo da falta de um auxiliar para o continuo que alli serve, afim de mais facil e promptamente poder elle attender ás diversas requisições da inspectoria e das secções, e por esse auxiliar serem conduzidos os papeis e livros, e não por um servente das capatizias, tirado de momento, para esse fim, do serviço que lhe compete, providencia que, a meu ver, não devia ser observada.

Tambem fui informado de que o continuo encarregado do archivo é dalli muitas vezes arreado para notificações que elle tem de fazer fóra do recinto da repartição, de sorte que, em taes occasões, havendo urgencia na repartição de algum documento ou processo do archivo, esta urgencia fica prejudicada ou, ao que parece, um empêgado esnaillado ao mesmo archivo, embora autorizado, vae dalli retirar o que se precisa.

Sendo assim, também deve ser banida semelhante pratica, perturbadora e compromettedora do serviço.

O fidei ao inspector, para que fizesse essa pratica de serem as facturas apreendidas pelas partes aos conferentes, devendo ser exhibidas na 1ª secção, no acto da averbação da entrada dos despachos, e designasse, para a discriminação e coordenação das que se achavam amontoadas no archivo, dous empregados, um da 1ª secção e outro da 2ª, que as deveriam juntar aos manifestos e mais papeis da embarcação a que se referissem.

Mais tarde, o Sr. chefe da 2ª secção, logo depois de a sumir interinamente o exercicio de inspector, designou, por portaria, um 3º escriptuario, para organizar o archivo e ter sob sua guarda e responsabilidade os papeis ao mesmo pertencentes e passar as certidões que lhe fosse n. di tribuidas, devendo apresentar diariamente á inspectoria um boletim do movimento do dia anterior. (Citado anexo sob n. 5.)

Movimento de mercadorias por cabotagem e reexportação

Nos dous annos de 1905 e 1906, o movimento de cabotagem, de generos estrangeiros despachados para consumo, é representado pelos seguintes valores, tirados dos elementos estatísticos da Alfandega:

1905	
Importação.....	2.921.000\$000
Exportação.....	3.709.000\$000
1906	
Importação.....	2.752.000\$000
Exportação.....	3.609.000\$000

Nos mencionados annos a Bahia recebeu mercadorias em cabotagem somente do Rio de Janeiro, Santos, Pernambuco e Rio Grande do Sul (deste ultimo porto pouca coisa), e exportou não só para os quatro portos referidos como para os mais portos do norte e do sul.

No anno de 1905 reexportou para outros portos da Republica generos diversos no valor de 776\$000, e no anno de 1906 no valor de 506\$000, correspondendo a este valor direitos na importancia de 161\$000 e aquelle direitos na importancia de 280\$000.

Notei falta de fiscalização nos termos de responsabilidade assignados pelos reexportadores, em garantia de direitos. Baseado em segura informação, prestada pelo Sr. escripturario Ulysses Fragoso, que nesse serviço procedeu a minucioso exame, officiei ao inspector, para que providenciasse, como verá V. Ex. dos papéis que fazem o anexo sob n. 6, que demonstram a desidia dos escripturarios Arthur Ferreira Dutra e Frederico Valeriano da Silva, que, em companhia de mais alguns, quasi exclusivamente se occupavam em desorganizar e violar o archivo, forjando processos de multas em proveito proprio, algumas afinal consideradas manifestas extorsões, sinão o producto de verdadeiros actos de concussão.

Descarga e armazenamento de mercadorias; despachos sobre agua

A descarga das mercadorias faz-se das embarcações do longo curso para alvarengas e destas é que passam para as pontes ou cács.

Estão collocados cinco guindastes, sendo um destinado exclusivamente ás mercadorias despachadas sobre agua e quatro ás mercadorias destinadas a armazenamento.

Destes ultimos quasi que só funcionam dous, porque os dous outros, entre os primeiros, ficaram muito mal collocados, impedindo-os de funcionar duas das columnas que sustentam a cobertura da ponte.

O custo desses guindastes e as despesas do seu assentamento comprehendem-se em um credito de 600:000\$, concedido em fevereiro de 1897, por conta do qual se fizeram diversas obras na Alfandega e se compraram machinas eapparelhos no periodo decorrido daquelle anno até o de 1901, sobrando do dito credito a importancia de 19:459\$345.

A este respeito informou o Sr. inspector H. Seabra o seguinte, em officio n. 4, de 14 de março ultimo, ao qual está junta uma informação da Delegacia. (Anexo sob n. 7):

« Só funcionam os dous guindastes dos extremos da ponte, em virtude do espaço existente entre os pequenos e grandes guindastes não permitir a atracação dos vehiculos. Acresce ainda que, devido á grande força destes guindastes, o seu funcionamento torna-se moroso, achando-se os mesmos desprovidos de balanças e desvios.

Pela ordem do Ministerio da Fazenda, n. 4, de 3 de fevereiro de 1897, foi concedido o credito de 600:000\$ por conta da verba — Obras — para occorrer ás despesas feitas com as desta Alfandega, e nesta occasião foram collocados os ditos guindastes, um na administração do Sr. Manoel Alves da Silva e o outro na administração do Sr. Sebastião Antonio das Neves e inaugurados na actual administração.

O custo dos mesmos não se pôde precisar, por achar-se incluída toda a despesa da compra, assentamentos e outras enclodadamente, na seguinte forma:

Com as obras da rotunda e outras, gastou-se 59:698\$450; como assentamento dos apparelhos em questão, contractados com o Sr. Luiz Tarquini, os dous elevadores hydraulicos e os respectivos accessorios, despendeu-se 145:828\$59, o consta nesta repartição que a Delegacia pagou 116:018\$21 ao Banco Mercantil, em agosto de 1898; 44:950\$00 ao contractante das obras, em 21 do referido mez; 174:195\$250 ao mesmo contractante, em 14 de setembro, e 6:952\$723, em 23 de outubro do dito anno de 1898, proveniente do custo das machinas e apparelhos mandados vir da Europa e por elle contractados.

São estas as informações que, de accordo com os dados existentes nesta repartição, posso fornecer-vos.»

Nas condições em que se acham collocados os dous alludidos guindastes, quasi nenhuma utilidade teem. Parece-me seria conveniente desmontar os dous, collocando um delles a meia distancia dos dous outros que se acham nos extremos da rotunda, o que ficaria de accordo com as regras da symetria e proporcionaria ao Thesouro uma economia equivalente ao custo de um guindaste que houvesse de comprar para outra Alfandega, ou então, sacrificando a symetria, desmontar um delles e conservar o outro, que, ao menos para um dos lados, poderia funcionar.

Em todo caso, á vista da grande differença de algarismo, nas duas propostas apresentadas para desmontar um ou ambos os guindastes e recollocar um delles, pelas firmas Az-vedo & Filhos e Wilson, Sons & Comp. (citado anexo sob n. 7), penso que seria conveniente confiar o assumpto ao criterio do actual inspector.

Ha mais outro guindaste que felizmente não foi montado e que tambem pôde ser utilizado para outra Alfandega.

Parece incrível que com quasi 600:000\$ não se dotasse a Alfandega de apparelhos que correspondessem ás necessidades do importante serviço de descargas, nem ao menos de um armazem ou galpão com o preciso espaço e necessarios accessorios para a conferencia e transito ou estadia livre de mercadorias despachadas sobre agua.

Com essa desorganização corria paralelo o serviço de tomada de descargas, feita em cadernetas sem authenticidade alguma, do folhas sem numeração, nas quaes eram feitos a lapis os arrolamentos, passados depois para as folhas de descarga, base da conferencia de manifestos, mas que, contra o que terminantemente dispõe o art. 375 da Consolidação das Leis das Alfandegas, não eram assignadas pelos capitães das embarcações ou por seus legitimos representantes.

Designado pelo inspector, com indicação minha, para a conferencia de mercadorias despachadas sobre agua, o Sr. 1.º escripturario Fortunato Doria, a quem já me referi por occasião do tratar do serviço de applicaes, por elle organizado a Delegacia Fiscal, dei a esse distincto empregado instrucções especiaes tendentes ao melhoramento daquelle conferencia e, em geral, do serviço de descargas, armazenamento e guarda das mercadorias, instrucções cuja observancia, ao partir para a Parahyba, confiei, por escripto, em officio n. 81, ao Sr. delegado fiscal, submettendo-as agora, aqui juntas, á elevada consideração de V. Ex., crendo haver nellas procurado, quanto possível, conciliar com os interesses do fisco os dos importadores e os das companhias de vapores, cujos agentes me haviam feito diversas reclamações, por elles depois desenvolvidas em uma reunião na Delegacia, para a qual os convoquei antes de expedir a quella providencia.

Uma vez que a descarga se faça pela maneira acima indicada e as responsabilidades fiquem bem definidas, já no que toca a volumes de despachos sobre agua, já no que respecta a volumes destinados a armazens da Alfandega e a elles recolhidos com as cautelas recommendadas, penso que os volumes não desaparecerão mais da repartição, indo ter á casa de seus donos ou consignatarios, com a connivencia de agentes do fisco, nem deixando de figurar nas folhas de descarga, para serem mais tarde, principalmente nos casos de consignação *ad ordem*, dados como *de descargados*, cobrando-se então das companhias de vapores direitos devidos, sobrando metade da importância para a Fazenda e a outra metade para empregados, arvorados ou não em junta de revisão, mediante uns relatorios preparados por esses mesmos empregados, tendo por base uns arrolamentos feitos a lapis em cadernetas do folhas não numeradas e sem authenticidade alguma, pe as quaes se faziam as chamadas folhas de descarga, que não contendo a assignatura dos capitães das embarcações, ou de seus legitimos representantes, exigida no art. 375 da Consolidação das Leis das Alfandegas, revelam ser um falsamento da mesma descarga, como effectivamente se deu no caso, já descripto, da companhia *Chargers Réunis*, da qual, não sei si em consequencia de previação ou si de conculção, foi extorquida a somma de cerca de 80:000\$, cuja metade aproveitou aos seis empregados que figuram na relação aqui junta sob n. 1 o teve de ser o anno passado, com a outra, restituída á mesma companhia, em virtude de deliberação a que já me referi e em que o antecessor de V. Ex., algum tempo afinal o resultado das diligencias determinadas pelo Sr. Dr. Joaquim Murinho, em janeiro de 1900, e de pleno accordo com o voto unanime do Conselho de Fazenda, reconheceu o direito da companhia, qualificando ao mesmo tempo a questão de — «verzonhos» — e de — «cheli» — a realidade — a situação em que nella se viu o Governo da União.

Para V. Ex. ter uma idéa do ponto a que chegou, na Alfandega da Bahia, o serviço de descargas, basta referir que, tendo sido instituída, isto no anno de 1897, para a rendosa industria da conferencia dos manifestos com as taes *folhas de descargas*, uma junta ou commissão, esta, a principio dirigida pelo empregado que fazia de secretario do inspector (officio n. 17, do inspector, Sr. T. Seabra, e aqui junto como doc. n. 3), depois teve á sua frente o chefe da 1.ª secção, Vulpiano Cavalcante de Araujo (actual delegado fiscal no Ceará), não, naturalmente, com isenção de animo, como, tratando daquelle serviço, presuppõe o art. 91 da citada Consolidação das Leis das Alfandegas, mas entrando elle na partilha dos proventos auferidos com as multas impostas em processos que elle mesmo preparava, como aquelle secretario, em companhia de seus subalternos, conforme consta de diversas lançamentos do livro de *Depositos*, e mais de um livro de *Inscripção de devedores da Fazenda Nacional*, instituído em 1897 pelo ex inspector Lacerda Macahiba.

A falta de escriptos, nessa fuma de multas, revela-se ainda, á evidencia, no facto de terem sido vicinadas, com rasuras supressoras de dizeres, lançamentos do alludido livro de inscripção, do qual eram extrahidas certidões para a cobrança das mesmas multas por meio executivo, isto é, certidões que, no ponto de vista legal, jamais representariam uma divida líquida e certa, nem poderiam constituir a prova de uma decisão administrativa com força de sentença passada em julgado, para pôler a Fazenda entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito.

Aquellas rasuras causaram tamanha estranheza ao chefe da 2.ª secção, Sr. João Baptista da Silva Gonçalves, que e to, ao assumpto o exercicio do cargo, mandou, á margem de taes lançamentos, asgnalar, por um escripturario, a existencia dellas, rubricando elle chefe a respectiva declaração.

Esse livro, eu o trouxe commigo e é o que, ha dias, tive occasião de mostrar a V. Ex.

Releva aqui consignar que essas praticas irregulares, inquinadas de vícios, e até ficticias criminosas, não começaram com a administração do Sr. Inspector Horácio Seabra; já existiam quando elle assumiu o exercício do cargo, julho de 1899, o que, á evidencia, se verifica pela data daquellas resoluções ordenadas pelo chefe Baptista Gouveia (7 de abril do referido anno de 1899). Viamham de época anterior, quando um empregado da Alfândega (é ainda aquelle secretario da inspeccão), lembrou-lo-se, por mal entendido interesse pessoal seu, de apontar diferenças de mes, entre o que era mencionado em manifestos de exportação, para o estrangeiro, de generos de produção do Estado da Bahia, cuja cobrança, por accordo da Fazenda Nacional com o mes no Estallo, estava a cargo da Alfândega, e o que de facto emborejava e constava dos despachos de exportação, instituiu, nas guias de cobrança, que comprehendiam tanto os direitos e taxas por tales diferenças, para a Fazenda Nacional (direitos de exportação, estatística e taxa para a Intendencia Municipal), como outro tanto dos mes nos direitos, estatística e taxa municipal, para elle mesmo secretario, o regimen de raspgem e alteração de dizeres em documentos de seu interesse.

E o que melhor poderá V. Ex. ver das quatro sentenças que em cópia acompanham esta exposição e constam de certidão que solicitei e se dignou mandar fornecer-me, com o seguinte officio, o Exm. Sr. conselheiro Dr. Bráulio Xavier da Silva Pereira, presidente do Tribunal de Appellação e Revista:

« Secretário do Tribunal de Revista do Estado da Bahia, 16 de abril de 1907 — N. 75.

Em resposta ao vosso officio n. 63, de 10 do corrente mez, remetto-vos a certidão que haveis solicitado relativamente a determinadas peças dos autos do executivo fiscal movido contra as firmas commerciaes — Franz Archêdo, successores, e Oliveira Carlos & Comp.

Apresento o ensaio para significar-vos meus protestos da mais elevada consideração e apreço.

Ao Ilm. Sr. Manoel Jansen Muller, em commissão de inspeccão do Ministerio da Fazenda. — O presidente do Tribunal, Bráulio Xavier da Silva Pereira. »

Pelas sentenças referidas póde-se bem avaliar o que foi mais tarde, a partir do anno de 1896 em diante, a instauração de processos de multas de direitos em dobro, por supposta falta de descarga de volumes, no caso, já mencionado, da companhia *Chargeurs Réunis*, em que houve até raspgem em um manifesto, que depois desaparecia do poder daquella unita ou commissão de manifestos, e corte em uma folha de descarga de outro vapor, para supprimir lançamentos que da mesma folha constavam, dando-se a coincidência de aproveitarem as multas — concernentes a esse mesmo manifesto e a essa mesma folha de descarga — ao supra dito secretario da inspeccão, que era ao mesmo tempo o chefe da referida commissão, o mesmo empregado que naquellas sentenças, um ou dois annos antes proferidas, figura como rasgando e alterando dizeres de um documento em que era interessado. Esse secretario, cujo nome está em primeiro logar na citada relação, a qui junta sob n. 1, e que então era 2º escripturario da Alfândega da Bahia, hoje é confrente da Alfândega do Rio de Janeiro e inspector, em commissão, da Alfândega de Pernambuco, de de maio de 1905.

Despachos de importação falsificados

Entre despachos distribuidos, para conferencia de sahida, aos escripturarios Salvador Ayres de Almeida Freitas e Antenor Coriolano dos Santos, appareceram alguns em que são falsos os dizeres e rubricas da vórba de pagamento dos direitos e o mulado o lançamento destes em receita, como são falsos os dizeres e rubricas da averbção de sahida, em referencia ao manifesto, da distribuição para a conferencia de sahida das mercadorias e a rubrica do porteiro ou de seu ajudante, por um dos quaes, no caso de despachos verdadeiros, teria de ser feita ao conferente designado a remessa das respectivas notas.

Esses despachos, assim falsificados, não chegaram ás portas de sahida por via regular, que é o protocollo, no qual são mencionados os numero dos despachos, para que o conferente de sahida os verifique e passe o competente recibo no mesmo protocollo.

O facto se tornou conhecido pouco dias antes de minha chegada á Bahia, sendo levado ao conhecimento do inspector por aquelles mesmos dois empregados, a cujas mãos, pela forma referida, foram ter os alludidos despachos.

As providencias foram logo dadas pelo chefe da 2ª secção, que, na ausencia do inspector, então um tanto adoentado, havia assumido a inspeccão.

Preparados os primeiros processos, nos quaes figura, como responsavel pelo descaminho dos direitos e multas applicaveis, a firma commercial — Antonio da Silva Mattos — e como seu preposto o despachante geral João Cecilio Damasio Dourado, submettem-os o mesmo chefe da 2ª secção á decisão do inspector, Sr. Horácio Seabra; mas este, por ter sido também falsificada a sua firma na distribuição de sahida, averbando de suspeito, commettendo áquello funcionario o competente julgamento, cuja conclusão, á vista dos

fundamentos constantes de sua parte considerativa, é a seguinte, resolvendo:

1.º Suspende, como medida disciplinar, por quinze dias, do exercício de suas funções, o 1º escripturario Antenor Coriolano dos Santos, e por oito dias o 2º escripturario Salvador Ayres de Almeida Freitas.

2.º Sujeitar o negociante Antonio da Silva Mattos ao pagamento de direitos em dobro, de accordo com o art. 490, 2ª parte, do Consolidação das Leis das Alfândegas, e mais a) das taxas de armazenagem, capitania, estatística e do imposto de consumo de vinho, ao qual estão sujeitas as cinco pipas dessa mercadoria, que tiveram sahida mal ante a nota de despacho sob n. 1.138.

Intime-se (assim termina a decisão) o negociante Antonio da Silva Mattos, para recolher no prazo de tres dias, sob pena, si o não fizer, de ser considerado falto de remisso, a importância devida, mediante guia extrahida pela 2ª secção, e expa-se portaria suspendendo os dois referidos escripturarios.

Se a esta decisão, em o processo, apresenta ao Sr. Manoel Jansen Muller, chefe da commissão que presentemente funciona nesta capital e a quem o Exm. Sr. Ministro da Fazenda mandou affectar o assumpto.

Alfândega da Bahia, 9 de abril de 1907. — O chefe, João Baptista da Silva Gouveia. »

Esta resolução, que me parece bem fundamentada, foi publicada na imprensa e vae a qui unita, na integra, sob n. 5.

Sciência da deliberação por V. Ex. tomada, á vista do telegramma que a V. Ex. dirigira o chefe da 2ª secção, de me ser affecto o assumpto concernente aos alludidos despachos falsificados, o que me foi communicado em officio da directoria do Expectorado, remettei ao mesmo chefe da 2ª secção que fizesse activar as diligencias de que á se achava me emittido o 2º escripturario José Garcia Pacheco de Aragão Junior, para se em apurados outros casos que houvesse.

Este distincto empregado, depois do minucioso e investigação, já na escripturação dos armazens e nos bilhetes de sahida em poder dos feis, já nos manifestos e livros de receita, chegou ao resultado constante da seguinte exposição, por onde se vê que a fraude já vinha do anno de 1903. (Doc. junho, ob n. 6):

« Designado pela portaria sob n. 21, de 23 de fevereiro do corrente anno, quando em exercício no 5º portão, para proceder a rigorosa examinação dos despachos de importação assignados pelo despacho geral João Cecilio Damasio Dourado e pertencentes ao negociante desta praça Antonio da Silva Mattos e outros, tenho até á presente data verificado os despachos falsos abaixo mencionados, pela conferencia dos respectivos manifestos, além dos outros, que foram encontrados e que constam de dois relatorios apresentados, os quaes fazem parte de um processo administrativo, já julgado pela inspeccão desta Alfândega.

Do manifesto do lugar russo *Baltzer*, c/m n. 103, entrado neste porto em 14 de abril de 1903, sahiram (sem o pagamento prévio dos direitos devidos) tres engradados com vinte e cinco caixas contendo chá da India, com o peso bruto de 340 kilos, da marca ASM, ns. 227 a 251, pelo despacho falso de n. 2.356 do mez de maio de 1906, numero que pertence a uma differença de armazenagem da importancia de 3.000 de um barril de oitavo, da marca DMC, sem numero, pertencente ao negociante Domingos de Magalhães Costa, paga em 30 do dito mez e assignada pelo supradito despachante Dourado. Esses engradados achavam-se depositados no 3º armazem, para onde desappareciam em 9 de maio e em poder de eu o fiel achava-se o pedido dos volumes assignado pelo conferente João Damasio Dourado e João Vieira Fernandes, com a data de 31 de maio, tendo sahida em 1 de junho pelo 3º portão a cargo do mesmo conferente, e conforme se vê do respectivo livro de registro de sahidas. Não foi encontrado esse despacho falso, a despeito da minuciosa busca a que procedi, sendo de crer que o despachante Dourado, abusando da confiança e boa fé do Sr. conferente Damasceno, conseguiu subtrahilo, ainda no portão, pensando talvez com isso escapar ao crime commettido. Os direitos devem importar em 649 200, calculados sobre 216 kilos e 400 grammas de chá da India, peso liquido, de accordo com a factura consular, que, a custo, encontrei no archivo, afóra armazenagem e demais taxas devidas.

Do mesmo manifesto também sahiam, pelo mesmo processo, 10 saccos contendo pimenta negra, da marca ASM, ns. 217/23, com o peso bruto de 673 1/2 kilos, segundo a referida factura consular, pelo despacho falso n. 557, de junho de 1906, quando tal numero pertence a um despacho de 30 barris de arsenico, branco, sobre agua, do Manoel Seraphim Carneiro & Comp. Esses saccos descarregaram em 23 de maio para o 3º armazem, achando-se em poder do fiel o pedido dos volumes, assignado em 12 do junho pelo referido conferente Damasceno, que deu sahida aos mesmos no dia immediato 13, conforme o livro do

registro de saídas. Não foi também encontrado esse despacho falso, pelo qual foi a Fazenda lesada em 198.450 nos direitos de importação, calculados sobre 651 1/2 kilos.

Do manifesto do vapor inglês *Canning*, c/m 142, entrado em 14 de maio de 1906, sahiram 10 barricas da marca G&C—JL—Feira, ns. 213/22, contendo arsenico, e uma dita da mesma marca, n. 252, contendo bacias de ferro batido estanhado, as primeiras com peso de 500 kilos e a ultima com o de 195 kilos, pelo despacho falso n. 56, de junho de 1906, numero que pertence a um despacho de Tude, Irmão & Comp., de 51 amarrados de ferro em barra. Esses volumes foram despachados por Mario de Andrade, não sendo encontrado o despacho falso, cujo pedido está em poder do fiel do 7º armazem, assignado em 5 de julho pelo conferente Damasceno Vieira, que aos mesmos deu sahida no dia immediato, G. Os direitos totaes importam em 262.324.

Do manifesto do vapor inglês *Clyde*, c/m 86, entrado em 26 de março de 1906, sahiram 15 caixas com manteiga de leite, da marca ASM, ns. 111/25, pelo despacho falso n. 714, de abril de 1906, numero que pertence a uma differença de armazenagem de Genesio de Souza Pitanga, feita pelo dito despachante Dourado. Foram despachadas essas caixas por Antonio da Silva Mattos, entradas em 26 de março para o 3º armazem, cujo fiel possui o pedido assignado pelo conferente Damasceno Vieira, em 11 de abril, sendo a sahida no dia 12 do mesmo mez. Os direitos de importação sobre a importancia de 1:152s, sobre 768 kilos, peso nas lutas. Como os outros, não foi também encontrado esse despacho falso.

Do manifesto do vapor alemão *Compinas*, c/m 125, entrado em 1 de maio de 1906, sahiram igualmente 50 caixas contendo vinho licoroso (segundo o manifesto), da marca ASM, descarregadas em 4 de maio para o 3º armazem, pelo despacho falso n. 1.292, de junho, numero que pertence a uma differença do bagagem de Innocencio Rodrigues, feita pelo alludido despachante Dourado. Não foi encontrado esse despacho falso e o pedido dos volumes está assignado pelo conferente Damasceno Vieira, em 23 de junho, que nesse mesmo dia deu sahida a 40 caixas e no dia 6 de julho deu as 10 restantes. Os direitos de importação montam a 223s, sobre 750 kilos, peso nas garrafas.

Do manifesto do vapor inglês *Titian*, c/m 181, entrado em 26 de junho de 1906, sahiram igualmente 26 barricas contendo enxadas de ferro, da marca G&C—JL—Feira, ns. 272/97, pelo despacho falso n. 202, numero que pertence a um despacho de drogas de Manoel Serafim Carneiro & Comp. Entraram essas barricas em 5 de julho para o 5º armazem, cujo fiel tem o pedido assignado pelo conferente Damasceno, em 5 de setembro, o qual deu sahida no mesmo dia. Também não foi encontrado esse despacho falso, importando os direitos totaes em 829.580, sendo os volumes despachados em nome do Francisco de Magalhães Costa.

Do manifesto do vapor inglês *Thespis*, c/m 166, entrado neste porto em 11 de junho de 1906, sahiram 17 barricas da marca G & C—JL—Feira, ns. 253/71, contendo louça de barro (segundo o manifesto), pelo despacho falso n. 2.205, de julho, quando esse numero pertence a um despacho de Manoel Joaquim de Carvalho, de duas caixas de obras não classificadas de ferro batido para edificação de casas, da importancia de 6.8232. Descarregaram esses volumes para o 7º armazem, em 11 de junho, existindo em poder do respectivo fiel o pedido, assignado pelo conferente Damasceno Vieira, no dia 1 de agosto, que aos mesmos deu sahida no dia immediato, 2. Esse despacho falso não foi encontrado e os volumes foram despachados em nome de Francisco de Magalhães Costa, elevando se os direitos a somma de 646.135, conforme consta do pedido a margem do mesmo.

Do manifesto do vapor francez *Canarias*, c/m 248, entrado em 31 de agosto de 1906, sahiram 10 caixas da marca ASM, ns. 126/33, contendo manteiga de leite, pelo despacho falso n. 941, de setembro, numero que pertence a um despacho do mesmo negociante (Antonio da Silva Mattos), de 50 caixas de cebolas sobre agua, pago no dia 13 do dito mez. Essas caixas descarregaram em 5 de setembro para o 4º armazem, em poder de cujo fiel se acha o pedido dos volumes, assignado em 12 do mesmo mez pelo conferente Damasceno Vieira, que deu sahida ás caixas no dia 14. Por esse despacho falso, que também não foi encontrado, foi a Fazenda lesada em 76.8s, de direitos de importação, calculados sobre 512 kilos de manteiga.

Do manifesto do vapor inglês *Aragon*, c/m 305, entrado em 2 de dezembro de 1906, sahiram quatro barricas da marca—Usina Cinco Rios—de ns. 819/22, pelo despacho falso n. 3.592, de dezembro do mesmo anno,

numero que pertence a uma differença de capatazia estatística (210 réis), de Machado Costa & Comp., em nome de quem foram despachadas as quatro barricas. Esse despacho falso foi encontrado no archivo e teve sahida pelo conferente José Antunes Pimental, em 22 de janeiro de 1907, importando os direitos songados a Fazenda em 333.080.

Foi também encontrada uma differença falsa, com o n. 715, de março de 1906, em nome de Antonio Francisco Brandão & Comp., numero que pertence a uma differença de 210 réis dos mesmos negoe antes. Com essa differença conseguiu o despachante Dourado illudir o conferente Manoel B. de Figueiredo Portugal, que averbou o pagamento ficticio (507.5095) nos despachos ns. 625 e 638, de dezembro de 1906, daquelles negociantes.

Todos os despachos falsos, acima alludidos, foram feitos pelo despachante geral João Cecilio Damasio Dourado, ora forado. São estas as notas que tenho para apresentação do relatorio, até esta data, continuando ainda no exame para o qual fui designado pela portaria já referida.

Alfandega da Bahia, 11 de maio de 1907.—José Garcia Pacheco de Aragão Junior, 2º escripturario.

Não tendo chegado taes despachos ás mãos dos conferentes por via regular, que é o protocollo do porteiro, dando-se até a circumstancia de não terem elles figurado nos protocollos de remessa ao porteiro, de despachos consummados pela sahida das mercadorias, o que mostra que aquelles despachos, depois de entrezues as mercadorias, eram subtraídos do poder dos mesmos conferentes pelo autor da falsificação, ou por quem nella era interessado; houve da parte delles, prime palmente do Sr. Damasceno Vieira, manifesto desenhado, que lhes poderia acarretar grave responsabilidade, si não apparecessem, ao menos, alguns dos ditos despachos; pois, tendo elles requisitado as mercadorias por pedidos em forma, que contem sua assignatura e se acham em poder dos depositarios das mesmas mercadorias, não lhes seria facil provar que não andaram de má fé, visto como o que ficaria, nos pedidos, era uma referencia ficticia de despachos, desde que os numeros attribui-los a estes eram duplicatas de notas de differenças, que eram pagas e figuravam com suas respectivas importancias no competente livro de receita.

Pelas circumstancias occorrentes, por muitos despachos regulares que examinei, nos quaes funcionaram aquelles conferentes e escripturarios, e pelas referencias insuspeitas que ouvi a seu respeito, convenci-me de que da parte delles houve apenas descuido e não má fé, pensando, portanto, ser sua cliente a pena de suspensão disciplinar, imposta pela autoridade administrativa, como já fez, no caracter de inspector, o chefe de secção que julgou os primeiros casos apurados.

Entretanto, V. Ex., á vista do processo que apresento (em tres volumes) á illustrada consideração de V. Ex., deliberará como melhor entender em seu elevado criterio.

Impostos de consumo

Não era satisfactorio o serviço de fiscalização dos impostos de consumo. Alguns fiscaes cumpriam regularmente os seus deveres; outros, porém, pouco cuidavam de suas secções, deixando da comparecer ás fabricas e de instituir na escripta especial o exame estatuido no regulamento.

Requisitando por intermedio do inspector, em prazo curto, relações das fabricas dos productos sujeitos aos ditos impostos e das casas commerciaes que os expunham á venda, verifiquei a frouxidão do serviço por parte daquelles ultimos e até o facto de ignorar um delles quaes as fabricas existintes na secção a seu cargo.

Antes de apresentar-me as relações requisitadas, o inspector, só então dando com a grave falta, resolveu suspender por 15 dias aquelle fiscal negligente, que é o de nome José Olympio Paranhos Montenegro.

Passando-o para outra secção, a 5ª, onde quasi não ha fabricas e pequeno numero de casas commerciaes, e reconhecendo a necessidade de um revizamento entre os fiscaes das seis secções da Capital, alterei a designação existente, substituindo-a pela seguinte:

- 1ª secção — Luiz Meirelles Vianna.
- 2ª secção — Euclides Maximiano da Cunha.
- 3ª secção — José Alvares dos Santos.
- 4ª secção — Viriato de Araujo Bittencourt.
- 5ª secção — José Olympio Paranhos Montenegro.
- 6ª secção — Tito José de Mello (tendo este mais a seu cargo a fiscalização do imposto do sal).

Para a 4ª secção, da qual transferi o fiscal José Olympio Paranhos Montenegro, designei o fiscal Viriato de Araujo Bittencourt, de cujo zelo e dedicação ao serviço era de esperar o restabelecimento da ordem e da fiscalização.

Notei na Alfandega a falta de um protocollo de autos de infração. Podiam desaparecer por este ou aquelle meio, e

vontade dos interessados, uma vez que da repartição não constava a entrada delles, nem havia um responsável por sua guarda, ou ser mandados para o archivo, o que, dadas as condições deste, já descriptas, era o mesmo que lhes facilitar o desaparecimento.

Creei um protocollo a respeito do qual, como com relação ao revezamento dos fiscaes e a todo este importante ramo de fiscalização alfandegaria, achei conveniente dirigir officio ao delegado fiscal. (Doc. junto, sob n. 7.)

Nem o vigente regulamento, nem o anterior, dão aos chefes das repartições a faculdade de mandar archivar autos de infração: ou os devem julgar procedentes, ou improcedentes, recorrendo, nesta ultima hypothese, *ex-officio*, para a instancia superior. Entretanto, o inspector, quando não os julgava procedentes, ou os mandava archivar, ou, julgando-os expressamente improcedentes, não interrompia aq. o recurso.

Quindo o sobre esse modo de resolver, respondeu-me, em officio n. 18, de 8 de abril (doc. junto n. 8), que assim procedia «*por não julgar fundamento para o recurso ex-officio*».

Da minuciosa inspecção que em cada uma das secções fez o Sr. Manoel A. da Cruz Rios, agente-fiscal desta Capital, que alli encontrou em commissão, resultou bem elaborada exposição, já apresentada a V. Ex., na qual são por elle indicadas todas as irregularidades que nota u no serviço.

Depois de mostrar a desproporção com que são constituídas as mesmas secções, já quanto ao numero de fabricas, já quanto ao numero de casas commerciaes, faz elle as seguintes considerações, que acho de todo o ponto procedentes:

«*Reputo de grande necessidade a reforma das secções de fiscalização, afim de melhor se ampararem os interesses do Thesouro. Para isso demonstrar, bastará uma ligeira averiguação do serviço a que se acham obrigados os agentes-fiscaes encarregados da 4ª e 6ª secções. Como já mostrei, a 4ª secção é actualmente constituída pelas freguezias da C. n. 1ª da Praia e Pilar, isto é, toda a parte denominada Cidade Velha, onde se acha concentrado todo o bairro commercial desta Capital, e onde terá o agente fiscal, encarregado de sua fiscalização, sujeitas a sua jurisdicção, além de mais de 60 fabricas, mais de 500 casas commerciaes de productos sujeitos ao imposto do consumo. Entretanto, o mesmo não acontece com a 6ª secção, onde ponce ou quasi nada haverá a fiscalizar.*

A 6ª secção é formada exclusivamente pela ponte da Navegação Bahiana, que é um simples ponto onde atracam os pequenos vapores dessa navegação, que mantem communicações entre a Capital e alguns municipios do interior do Estado, quasi que especialmente para o transporte de passageiros, e onde, peno, nenhuma infração poderá ser verificada, salvo precedendo denuncia, o que tanto poderá ser averiguado por encarregado especial dessa secção, como pelo encarregado de qualquer outra.

E se pelos vapores desta navegação tem entrada, quer no municipio da Capital, quer nos do interior do Estado, e eadrassem estarem devidamente seladas, ellas de certo não poderão tão facilmente entrar em consumo nas condções, des e qu os encarregados da sua fiscalização desempenhem restrictamente seus deveres. Assim, d s o hço quões vantagens que poderá trazer para os cofres da União a fiscalização nesa local e que justiquem a nec. estado do designação especial de um funcionario para ali exerce-la.

Justifica de qualquer modo a necessidade imprescindivel de fiscalização especial nes a ponte, penso que ella se deve estabelecer a estação central da Estrada do Ferro da Bahia ao S. Francisco, onde o movimento do passageiros e, principalmente, de mercadorias é muito maior.»

Terminei o Sr. agente-fiscal Cruz Rios a sua exposição, propondo nova divisão da e n. n. s. e. g. a. Capital, baseada na extensão e importância das freguezias e em o numero de fabricas e de casas commerciaes existentes em cada uma. (Quatro junto, como doc. n. 9.)

A interveio o do agente fiscal, Sr. Cruz Rios, superintendente, em virtude de recommendação minha, o serviço das seis secções, o revezamento dos fiscaes, com a obrigação de d. r. m. aq. uelle agente, men aux. lib. de commissão, detal das informações do que se fosse passando, o novo systema de escripturação que estabeleci, e outras medidas que foram tomadas. tudo isto deu incremento á arrecadação do imposto, que tem crescendo e já em abril ultimo apresentava um augmento de 50 % ou mais.

Balanço nos cofres da thesouraria

No dia 2 de março, quando ainda não estava concluido o balanço dos cofres da delegacia, in. ci. el, como convinha, o dos cofres da Alfandega, ceixando alli, para a conclusão do trabalho, os escripturarios, meus auxiliares, Srs. Gedção Forjaz de Lacerda Junior e Dr. João Vicente da Silva Costa, e indo para a Alfandega com o

escriptuario Ulysses Fragoso do Albuquerque e o agente fiscal, a quem já me tenho referido, Sr. Manoel A. da Cruz Rios.

Indagando do thesoureiro interino, que era o 1º escriptuario Alcides Lauro Accioli, qual o movimento da secção a seu cargo e como se achava dividido o serviço entre elle e seus f. i. s. c. i. s. notei da parte do mesmo empregado certo acanhamento em responder-me, o que aliás não me deixou do parecer natural, desde que elle se via em presença de uma commissão de inspecção; mas, pouco depois do iniciado o balanço, percebi que na thesouraria havia um thesoureiro de direito, mas de facto tres existiam e eram os dous f. i. s. c. i. s. do thesoureiro effectivo e um continuo que este tinha ás suas ordens, não passando aquelle escriptuario de um responsável legal da thesouraria.

Tomado de improviso para servir do thesoureiro, quando em 1 de maio de 1906, em consequencia do pronome a por crime do peccato, foi suspenso o thesoureiro Alexandre da Costa Nunes, melida que o delegado fiscal tornou ao mesmo tempo extensiva aq. uelles dous f. i. s. c. i. s. o escriptuario Accioli, sem praticar do serviço, conservou-os como seus auxiliares, com o consentimento do inspector, Sr. Horacio Seabra, e a isso elles accederam, bem que privados de seus vencimentos, percebendo cada um parte da gratificação adicional daquelle e da que t. e. a. u. a. um 4º escriptuario, que aellido delle havia sido designado s u auxiliar.

Rigoroso foi o b. d. u. n. g. que durou tres dias, levando eu mesmo commigo, a pedido do chefe da 2ª secção, Sr. Baptista Gouvêa, claviculário da thesouraria, uma das chaves descastradas da caixa forte.

A escripturação de estampilhas não obedecia aos preceitos regulamentares, pois nella não havia de criminação das fórmulas por suas taxas e respectivas quantidades, quer no que dizia respeito a est. m. p. i. l. l. a. s. do sello adhesivo, quer á taxa judiciaria, quer ao imposto de consumo, sendo que, em relação a esta, a escripturação era feita em um s. l. i. v. r. e, e comprehendendo fórmulas para productos nacionaes, fórmulas para productos estrangeiros e fórmulas para o consumo do vinho. Era uma pratica que vinha de longe, muito antes da ad. m. i. n. i. s. t. r. a. ç. ã. o do inspector, Sr. H. Seabra, e que nunca teria começado si os trabalhos tivessem tido melhor distribuição a um certo numero de empregados da Alfandega, não anassem distribuidos em arranha-córculos, como acontecia com a quella chamada junta de revisão de annuaes, que desorganizava o archivo e em muito prejudicava a moralidade da administração.

Essa pratica, a falta de d. s. e. m. i. n. i. s. t. r. a. ç. ã. o de textos, facilitou um grande desvio com quo foi prejudicial a receita do imposto do consumo, facto de que alevante me occuparei; entretanto, de tudo quanto receheu do thesoureiro suspenso e do que a Delegacia superior da Alfandega, no periodo do 1º do maio de 1906 até 2 de março do corrente anno, data do inicio do balanço, o Sr. escriptuario Alcides Accioli deu regular conta, como o attesta o resultado do mesmo balanço e consta dos tres termos que aqui vão juntos por copia, como documentos sob ns. 10, 11 e 12.

Terminado o balanço, pelo qual se verificou a existencia de 632:388:315, em for. m. u. l. a. s. do imposto de consumo, a de 56:70:5 em estampilhas do sello adhesivo e a de 5:927:810 em estampilhas da taxa judiciaria, officei ao inspector, para que se passasse a fazer a escripturação por taxas, tanto nas partidas de entrada, como nas de saída, servindo provisoriamente caderno devidamente autenticados, até que se promp. t. i. f. i. c. a. s. s. e. m. os necessarios livros, para onde seriam trasladados os lançamentos provisionarios.

No correr do balanço, e já conhecedor do resultado de algumas diligencias do agente fiscal Cruz Rios, a quem se allgurava a existencia de uma fraude na arrecadação do imposto de consumo, por isso que na escriptura especial de algumas fabricas havia lançamentos do anno de 1906 que não tinham correspondentes na escripturação da Alfandega, fui observando como era distribuido o desempenhado o serviço da venda de sellos e cintas do referido imposto e logo me conveni do que tanto o thesoureiro interino como o 4º escriptuario, que legalmente o auxiliava na qualidade de f. i. e. l. p. o. d. a. m. estar sendo illudidos, passando em guias os pedidos do fórmulas delles constantes recibos das respectivas importancias, mas sem que estas entrassem para os cofres da repartição e fossem devidamente escripturadas.

Achei conveniente iniciar desde logo uma inquirição, em que deviam ser ouvidos, em um mesmo dia, aquelle 4º escriptuario (Clarimundo Tiburcio da Veiga), o continuo Manoel e José Henriques da Faria (auxiliares de continuação do thesoureiro effectivo), o thesoureiro interino (o mesmo 1º escriptuario Alcides Accioli) e o chefe da 2ª secção, de qu. e. d. e. p. e. n. d. e. n. c. i. a. a thesouraria, o Sr. João Baptista da Silva Gouvêa, na ordem em que aqui ficam mencionados os seus nomes.

Assim foi que, no dia 4 de março, foram tomadas por termo as declarações dos dous primeiros e exigidas informações dos dous ultimos, que as pro-taram, o thesoureiro interino, no mesmo dia 4, e o chefe da 2ª secção no dia immediato, por não o ter podido fazer naquelle, dividida como tinha sua attenção para o expediente de sua secção e para marcha do balanço.

O 4º escripturario Clarimundo da Veiga declarou :

Que, ao começar nas funções de fiel interino, foi encarregado pelo referido thesoureiro Alcides Lauro Accioli, de lançar nos despachos de importação, alternadamente e com o dito thesoureiro, a verba do recebimento da importância dos alludidos despachos, serviço esse que consistia em carimbar os despachos e preencher o claro destinado à importância e em assignar essa mesma verba, lançando em seguida em um caderno, antes que o despacho tenha sido numerado, a importância total dello e a parte ouro dos direitos de consumo ;

Que, desde que passou a servir como fiel, nunca recebeu quantias provenientes dos despachos de importação, nem de outra qual quer receita, o que também se tem dado com o thesoureiro interino, sendo todas as rendas recebidas pelos fideis do thesoureiro effectivo Alexandre da Costa Nunes (Antonio Macario e Affonso Vieira), que continuaram a servir na thesouraria a convite do thesoureiro interino Alcides Lauro Accioli, embora não figurando nos papeis que transitavam pela thesouraria ;

Que os referidos fideis guardavam as quantias recebidas depois de conferidas as diversas rendas com a escripturação dos respectivos livros de receita, sendo no dia útil immediato enviada à Delegacia a renda arrecadada.

Que, apresentadas à thesouraria as guias para a compra de sellos do imposto de consumo, eram ellas recebidas pelo continuo Manoel José Henrique de Faria, o qual, depois de entregar os sellos às partes, passava as mesmas guias, á por elle carimbar-las, a elle declarante ou ao thesoureiro interino, para que um dos dous a assignasse a verba de recebimento, cuja importancia, em algarismos, era geralmente lançada pelo mesmo continuo, no claro deixado pelo carimbo ; que as importancias eram recebidas das partes pelo referido continuo, que as guardava em gaveta especial, destinada à arrecadação do imposto de consumo ; que as ditas guias iam sendo numeradas e lançadas pelo mesmo continuo em caderno especial, e no fim do dia, ainda pelo mesmo continuo, remetidas ou levadas em segundas vias ao escripturario encarregado de sua classificação (fumo, bebidas, tecidos, etc.), de cujas mãos passavam ao encarregado de escriptural-as no respectivo caixa (que então era um guarda da Alfandega) ;

Que, além da arrecadação do imposto de consumo, o continuo Faria se occupava de um ou outro serviço, especialmente o de acompanhar o servente e os marinheiros que conduziam diariamente para a Delegacia a renda arrecadada ;

Que, em seus impedimentos o continuo Faria era substituido por um dos dous fideis (Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira), na arrecadação do imposto de consumo, que elles, em tal caso, desempenham do mesmo modo que o continuo Faria, recebendo e guardando as quantias e lançando as guias no caderno especial, limitando-se elle declarante ou o thesoureiro interino a assignar nas primeiras vias das guias as verbas do recebimento das quantias.

O continuo Manoel José Henrique de Faria declarou :

Que antes de continuo foi guarda da Alfandega e como tal esteve no expediente da Delegacia Fiscal na qualidade de auxiliar do secretari Alexandre da Costa Nunes, no periodo de junho de 1899 até novembro ou dezembro de 1901, quando, deixando a Delegacia, voltou à Alfandega, passando então a servir na thesouraria com o referido Alexandre da Costa Nunes, que, designado para servir interinamente no lugar de thesoureiro, foi depois nomeado thesoureiro effectivo ;

Que, quer no exercicio do thesoureiro Costa Nunes, quer no exercicio do thesoureiro interino Alcides Accioli, desempenhava diversos serviços, e specialmente a arrecadação da renda do imposto de consumo ;

Que o serviço de sa arrecadação consistia no seguinte : visitadas as guias para a compra dos sellos, formalizado desempenhada por um empregado da 2ª secção, eram ellas, tanto em primeira como em segunda via, apresentadas pelas partes a elle declarante, que, depois de receber as quantias e entregar os sellos às partes, as lançava em caderno especial, dando-lhes a competente numeração, lançamento esse que era feito em acto continuo, si para isso havia tempo, ou então mais tarde, e ás vezes no fim do dia, conforme a affluencia do serviço ;

Que era elle declarante quem carimbava e preenchia, por algarismos, no claro do carimbo, a importancia respectiva, passando em seguida ao thesoureiro, ou a um dos fideis deste, uma das vias das guias para que assignasse a verba do recebimento ; que feito isto entregava às partes as vias assignadas e guardava as outras, que depois eram entregues ao encarregado da discriminação do imposto,

que era o mesmo que as havia rubricado, e mais tarde as passava ao encarregado de escriptural-as no competente caixa ;

Que esta mesma pratica tem sido seguida com o thesoureiro interino Alcides Accioli, cujo exercicio data de maio de 1906, sendo que dahi em diante a verba do recebimento tem sido assignada, ora pelo mesmo thesoureiro interino, ora pelo seu fiel Clarimundo Tiburcio da Veiga, continuando, porém, elle declarante a receber as importancias dos sellos vendidos ;

Que em seus impedimentos, como, por exemplo, quando vae levar a renda para a Delegacia, é substituido no serviço da venda de sellos de consumo e recebimento das respectivas quantias, ora pelo fiel Antonio Macario da Silva, ora pelo fiel Affonso Pedro Vieira, os quaes, comquanto não figurem assignando documentos, todavia, a pedido do thesoureiro interino, que não tinha pratica dos serviços da thesouraria, continuavam a servir como seus auxiliares ;

Que os dous fideis Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira, quando substituiam a elle declarante, se limitavam a receber das partes a importancia dos sellos e a preencher, por algarismos, no claro do carimbo, a dita importancia, mas quem assignava a verba nas guias era, ora o thesoureiro interino, ora o fiel deste, o dito 4º escripturario Clarimundo da Veiga ; que os mesmos dous fideis Macario e Affonso Vieira, funcionavam em substituição a elle declarante, numeravam as guias, conservando-as em ordem, para ser depois por elle declarante lançadas no caderno ;

Que confirmava as declarações do dito 4º escripturario Clarimundo da Veiga, as quaes lhe acabavam de ser feitas, observando, entretanto, que as guias do imposto de consumo, comquanto numeradas pelo fiel Macario ou pelo fie, Affonso Vieira, quando substituiam a elle declarante, não eram pelos referidos fideis lançadas no caderno especial, o sim mais tarde, pelo mesmo declarante, conforme já havia deixado dito.

O thesoureiro interino, 1º escripturario Alcides Lauro Accioli, no mesmo dia 4 de março, aos pontos que lhe foram propostos respondeu como segue :

« Em cumprimento á portaria n.º 21, tenho a informar que comecei a exercer as funções de thesoureiro interino da Alfandega deste Estado em 2 de maio do anno proximo passado, em virtude de designação do Ilm. Sr. delegado fiscal, em portaria n.º 139, da referida data.

Nesse cargo tenho sido auxiliado pelo 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga, designado por portaria n.º 149, tambem do Ilm. Sr. delegado fiscal, e pelos fideis do thesoureiro effectivo, Srs. Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira, desde a data em que assumi o exercicio.

Os referidos fideis do thesoureiro effectivo, não obstante a suspensão deste, continuaram a auxiliar esta thesouraria, em virtude de existir naquella época quantidade grande de celulas falsas, sorem pessoas de inteira confiança e muito praticos; neste particulo unico, ao qual apolavam a sua actividade, não assignando, entretanto, papel em livro algum, circumstancia esta que se dou com conhecimento dos Ilms. Srs. delegado fiscal e inspector da Alfandega.

Presumindo que a suspensão do referido thesoureiro effectivo fosse por uns 15 dias, e não se esperava animo a substitui-lo; e, se não fôra isto, certamente, não acceptaria o desempenho de tal função, para a qual não me achava de todo habilitado; aconteceu, porém, que prolongou-se aquella suspensão, e sempre nutrido a esperança de que não duraria por muito mais tempo, fui continuado no exercicio do referido cargo.

Cumpro, por fim, informar que a minha interinidade deve findar-se nestes dias, porquanto o Ecm. Sr. Dr. juiz federal na secção deste Estado, em data de hoje, absolveu o referido thesoureiro Alexandre da Costa Nunes.

Penso assim ter satisfeito a ordem de V. S.ª

O chefe da 2ª secção, Sr. João Baptista da Silva Gouvêa, informou assim no dia immediato :

« Cumprindo a ordem de V. S.ª, cabe-me informar o seguinte :

Que o 1º escripturario Alcides Lauro Accioli tem exercido as funções de thesoureiro desta Alfandega desde o dia 2 de maio de 1906 sem interrupção até esta data em virtude de acto da Delegacia Fiscal, constante do seu officio n.º 90, do referido dia 2 de maio, comunicando que havia designado esse funcionario para servir de thesoureiro durante a suspensão do effectivo, e para fiel o 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga, no impedimento dos fideis effectivos, por effeito da suspensão do alludido thesoureiro,

Que desde 2 maio de 1906, também sem interrupção até hoje, o em virtude do acto da Delegacia Fiscal supra mencionado, só o tem auxiliado na qualidade de fiel, e de accordo com o art. 96 e seus paragrafos da Consolidação das Leis das Alfandegas, o 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga.

Que os dois fideis Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira, não obstante suspensos de suas funções, si tem tido ingresso na thesouraria da Alfandega, e são a responsabilidade unica e exclusiva do thesoureiro interino Alcides Lauro Accioli, que, em caracter particular, tem precisado de seus serviços para oriental-o o auxilia-o; não só porque os empregados designados pela Delegacia Fiscal não tinham a necessaria pratica para, de momento, desempenhar as funções dos thesoureiros de repartições arrecadadoras, cujas obrigações são multiplicas e variadas, mas também porque os dois da designação não seriam bastantes para satisfazer as necessidades do serviço na arrecadação das rendas publicas.

Que, finalmente, os referidos fideis, Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira, tem-se occupado dos serviços que pelo thesoureiro interino lhes tem sido delegados.

Ouvindo o escripturario que publicava as guias antes de serem estas apresentadas ao continuo Faria, explicou significar aquella formalidade simplesmente estar em registros na repartição os portadores das mesmas guias e, portanto, habilitados para a compra de sellos, declarando mais que, quando ao findo o expediente do dia, o dito continuo lhe entregava um maço de guias, por onde aquelle fazia a classificação do imposto (fumo, bebidas, tecido, etc.), serviço que estava a seu cargo; conferido depois o total das importações classificadas com o total constante do caderno que o continuo lhe exhibia, pratica essa que já encontrara em uso quando elle mais de anno fora encarregado daquella verificação de registros e classificação do imposto.

Das mãos desse empregado passavam as guias, em segundas vias, no dia útil immediato, para as do empregado encarregado de escriptural-as no competente livro caixa, onde esse as lavava pela numeração que traziam, a mesma que lhes dera o continuo Faria.

Assim o declara o 3º escripturario Antonio Pedro da Silva Junior, que durante uns tres annos tivera a seu cargo essa escripturação, sendo ha dous annos substitui-o pelo 4º escripturario Oséas de Oliva Costa, que serviu durante uns oito mezes.

Este empregado, como era natural, seguiu o mesmo systema de seu antecessor, que, por sua vez, obedecia ao que era determinado p. l. repartição. Suas declarações coincidem com as daquelle, accrescentando elle apenas — que «no caso de alguma divergencia, na ter com o thesoureiro (refere-se ao thesoureiro effectivo) e este ou tirava a duvida por si ou disso encarregava o continuo Faria, que tinha os lançamentos em notas ou cadernos especiaes de que constavam a numeração e as importancias das guias.»

A ello succedeu o 4º escripturario Alexandre Botelho Soixas (hoje pertencente ao quadro da Alfandega da Parahyba), e a este ultimo o 4º escripturario Alberto Etchegaray Guimarães, desde agosto do anno passado, quando entrou para o quadro da Fazenda, ficando no referido serviço até fins de fevereiro do corrente anno, quando o substituiu o guarda da Alfandega José Francisco dos Reis, em virtude de ordem do chefe da 2ª secção.

O guarda seguiu o mesmo systema de escripturação do seu antecessor, isto é, o systema referido pelos escripturarios Antonio Pedro da Silva Junior e Oséas de Oliva Costa.

Desta simples exposição, comprovada pelas declarações dos empregados referidos, as quaes foram tomadas por termo e constam do processo que constitue o annexo sob n. 9, resulta claramente que de alguns annos a esta parte toda a escripturação da renda do imposto de consumo dependia de um continuo da confiança do thesoureiro Alexandre da Costa Nunes, o de nome Manoel José Henrique de Faria.

Com effecto, era elle quem dos contribuintes recebia as guias para lhes vender os sellos; era elle quem as carimbava e preenchia por algarismos a importancia da venda, por elle mesmo recebida daquelles, limitando-se o thesoureiro, ou qualquer dos fideis deste, a assignar a verba feita pelo carimbo; era elle quem anumerava as guias e lançava as importancias em seu caderno particular; era ainda elle quem levava ao empregado encarregado do livro caixa, no dia immediato, as segundas vias das referidas guias, cingindo-se esse empregado a numeração que ellas traziam e havia sido lançada pelo mesmo continuo; era elle, finalmente, no caso de alguma divergencia, quem tirava a duvida para a que le empregado, recorrendo ao seu caderno, ás suas notas particulares.

Estava averiguado, por diligencias do agente fiscal Cruz Rios, a quem já me tenho referido, que a escripta de muitas fabricas divergia da escripturação da Alfandega, figurando naquella importancias maiores que as desta, com relação a determinados periodos e datas.

Extrahando tal divergencia, o mesmo agente Cruz Rios exigiu daquellas fabricas a exhibição das guias que deveriam comprovar os lançamentos de sua escripta. As fabricas as exhibiram o até as confiam aquelle distincto fiscal.

Pelo confronto dellas com o livro-caixa da Alfandega, verificou-se não estarem escripturadas muitas dellas, isto com relação ao anno de 1906.

Reconhecendo a necessidade de diligencias da outra ordem, affectou o caso á Delegacia Fiscal, em data de 15 de dezembro, e no mez seguinte o expoz, em officio, ao Sr. director das Rendas Publicas.

O delegado fiscal, cargo que interinamente estava desempenhando o contador Sr. Affonso Americo de Freitas, providenciou promptamente, designando um escripturario, o Sr. Antonio Procopio Pereira Gravo, para, com aquelle fiscal, proceder ás pesquisas e exames necessarios, e mandando dar balance nos sellos de consumo por uma commissão sob a presidencia do contador interino Sr. Hermínio Malhado, com a assistencia do referido fiscal, providenciou essas pelo mes ao delegado mencionado no officio que dirigiu a V. Ex., em 1 de fevereiro, encaminhando um telegramma da mesma data.

Sobre o assumpto, teve de ser ouvida a Directoria das Rendas, onde foram emitidos os seguintes juizos:

Do Sr. sub-director Dr. Carlos de Moraes (13 de fevereiro):

«Parece-me que se deve aguardar o resultado do inquerito administrativo, a que allude o telegramma junto (é um telegramma do delegado fiscal pedindo a quella providencia, por não a poder tomar, visto acharse muito desfalecida do pessoal a repartição), porque só assim se poderá saber si ha ou não algum desfaleço.»

Do Sr. director Dr. Luiz Rodolpho (13 de fevereiro):

«Admira que a inspectoria da Alfandega, de accordo com a Delegacia, não tenha liquidado tão simples verificação de tal facto, em face dos livros da escripturação; apurando immediatamente a responsabilidade criminal de quem quer que seja, pois a receita e despesa de sellos de consumo não é trabalho de complexa contabilidade, que demandando esforço da commissão e demorados inqueritos.»

A esse tempo já me tinha V. Ex. designado para inspecionar diversas repartições do norte e por despacho de 18 do dito mez de fevereiro, enviarlo em seguida ao parecer do Sr. director das Rendas, mandou V. Ex. que eu averiguasse o assumpto de que tratava o delegado fiscal.

Diversas eram as hypothesees que se podiam figurar no facto de existirem nas fabricas e estarem lançadas na escripta especial dellas guias de compra de sellos, apresentando o carimbo da Alfandega, com recibos das importancias, firmado pelo thesoureiro ou por seu fiel.

Attenta a ascendencia que tinha na escripturação do imposto de consumo o continuo Henrique de Faria, de quem dependia a mesma escripturação, pelo menos na parte referente aos lançamentos de sahida, feitos pelas guias que elle quizesse entregar ao escripturario do caixa, não era impossivel que elle também supprimentasse os lançamentos de entrada, isto é, os supprimentos recebidos da Delegacia.

Sendo assim, occorriam logo, para explicação daquelle facto, as seguintes hypothesees:

1.ª Omissão de lançamento de algum ou alguns supprimentos recebidos, o que, mediante extravio das segundas vias dos pedidos ou guias e consequente omissão de lançamentos do sahida que lhes deviam corresponder, daria margem a desvio de quantias recebidas por vendas diversas.

2.ª A existencia de um stock clandestino de sellos, explicavel sua procedencia pela grande quantidade dos que ha annos, por falta de fiscalização, iam a mais nos maços remetidos pela Casa da Moeda ás diversas repartições, ou pelos repetidos roubos ao mesmo estabelecimento, ou finalmente, por aquisição de sellos que, comprados legalmente, não tivessem sido applicados aos productos a que eram destinados e fossem por baixo preço entregues aos que fraudulentamente operavam na thesouraria.

3.ª Simulação de vendas de sellos, por accordo com os contribuintes, recebendo estes as guias revestidas das formalidades do carimbo da Alfandega e do recibo firmado pelo thesoureiro ou por um dos seus fideis, para lançal-as na escripta especial, ficando assim esta de conformidade com a produção da fabrica.

Estas hypothesees presuppõem as hypothesees, communs a todas ellas, de serem verdadeiras as guias que se verificou não constarem no livro caixa da Alfandega e de não ser connivente na fraude o empregado incumbido da escripturação dello, caso este em que outras hypothesees se poderiam figurar, por vicio da mesma escripturação, quer nas partidas de entrada, quer nas partidas de sahida.

Antes das investigações suggeridas pelas diversas hypothèses figuradas, impunha-se a averiguação da hypothese de serem verdadeiras as guias não lançadas, isto é, de serem da Alfândega os carimbos e o que nellas foram feitas as verbas de recebimento das quantias equivalentes ás quantias de sellos discriminados, e, sobretudo, de serem verdadeiras as assignaturas ou rubricas existentes nas mesmas verbas e attribuidas, umas ao thesoureiro effectivo, outras aos feios deste, outras ao thesoureiro interino, outras ao seu fiel; pois, para o caso, não bastava a semelhança, que aliás resultava, com relação áqueles carimbos e áquellas assignaturas ou rubricas, o que, logo de principio, antes mesmo da conclusão do balança, me levava a verificar, por meio de inquerito e outros esclarecimentos, como os que já dixe consignados, qual o processo adoptado na venda de sellos e sua escripturação, para poder, depois disso, examinar es e pont) essencial: si na fraude tomaram parte directa e consciente todos quantos figuravam naquellas guias, ou si apenas alguns, não passando os mais de victimas da froxidão ou falta de fiscalização no serviço, ou então sendo funcionarios, que, por descuido ou boa fé, não se puderam apereceber da responsabilidade a que os estavam arrastando companheiros desleaes.

Admittida as hypothèses que ficam formuladas e attentas as considerações expendidas, confesso que não me pareceu tão facil a explicação do caso e menos a sua apuração, e, por isso, tomei aqui a defesa do inspector Sr. Horacio Seabra, accusado pelo illustre director das Rendas Publicas de não ter liquidado o assumpto, que S. Ex. qualifica de tão simples verificação, e de não ter apurado immediatamente a responsabilidade criminal do quem quer que fosse.

Effectivamente, o inspector não podia tratar do assumpto: 1º, porque este, tornando-se conhecido em consequencia de inspecção extraordinaria, determinada pelo Ministro, não lhe havia sido affecto, nem de sua apuração fôra elle encarregado; 2º, porque, quando mesmo lhe tivesse sido affecto, elle não poderia apurar a responsabilidade criminal do quem quer que fosse, visto não ter para isso competencia legal, por não ser autoridade judiciaria; 3º, finalmente, porque, mesmo que tivesse es a competencia legal, impossivel lhe seria fazer immediatamente a apuração das responsabilidades.

Tudo dependia de exame da escripturação, exame de documentos, inquerito e outras diligencias de ordem administrativa, e assim pensava o Sr. sub-director Dr. Carlos de Menezes, como se verifica de seu conceito, mas substancioso parecer, pois, de outra forma, impossivel seria evidenciar si o caso era uma simples irregularidade de escripturação, si um desvio fraudulento da receita ou si um desfalque caracterizado.

E assim pensando, apenas conclui as primeiras inquirições, e n que, por ultimo, no dia 8 de março, foi ouvido o guarla, já recebido, José Francisco dos Reis, designei, para servirem como peritos no exame das guias, os 2º escripturarios Francisco Antonio de Souza e José Garcia Pacheco Aragão Junior, ambos perfeitos conhecedores das firmas do thesoureiro effectivo e seus feios, e do thesoureiro interino e de seu fiel, por estarem servindo alguns annos, o primeiro nos livros de receita de importação e o segundo em conferencia de sahida de mercadorias, e lhes propuz, com relação ás guias do anno de 1906, os seguintes quesitos:

1.º

Qual a materia de que é feito o carimbo usado pelo thesauraria da Alfândega nas verbas de pagamento lançadas nas guias do imposto de consumo?

2.º

A thesauraria da Alfândega, nessas verbas de pagamento, emprega mais de um carimbo? No caso affirmativo, si ha differenças, em que consistem estas?

3.º

A tinta empregada nas verbas de pagamento, lançadas a carimbo nas guias do imposto de consumo, é a mesma usada na thesauraria, nas verbas, também feitas a carimbo, de despachos de importação das mesmas datas daquellas guias?

4.º

As verbas de pagamento, lançadas nas guias do imposto de consumo, constando da inclusa relação, considerala parte integrante destes quesitos, foram feitas pelo carimbo usado na thesauraria?

5.º

Reconhecem a letra do continuo Manoel José Henrique de Faria nos algarismos representativos das importancias que nas alludidas verbas de pagamento preenchem o claro deixado pelo carimbo, e a letra do mesmo continuo nos algarismos da numeração das guias? Em alguns das guias reconheem, nos algarismos das respectivas importancias e nos da numeração, a letra do outro empregado?

6.º

Nas rubricas existentes nas ditas verbas reconheem, em umas, a rubrica do fiel da thesauraria Affonso Pedro Vieira? em outras a do fiel Antonio Macario da Silva? em outras a do thesoureiro interino, 1º escripturario Alcides Lauro Accioli? e em outras, finalmente, a do fiel interino desse ultimo, 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga?

Os Srs. escripturarios, na qualidade de peritos, mencionem quaesquer circumstancias que notarem.

Dahi a cinco dias, depois do aprofundado exame nas 79 guias que lhes foram apresentadas e são as que, com outras de annos anteriores, incluem o citado annexo sob n. 9, responderam pela seguinte forma, sendo que os numeros referidos na resposta são os numeros de ordem das mesmas guias, por elles lançados nestas, no acto do exame, para as distinguir como documentos:

«Ao 1.º Que o carimbo é de madeira, com letras e algarismos de borracha, sendo moveiças as datas, os meses e o anno.

Ao 2.º Que a thesauraria emprega mais de um carimbo, existindo differença, não só no tamanho das letras, como na forma, sendo que uns tem o titulo — *Alfândega da Bahia* — em linha recta, e outros o mesmo titulo em forma curva.

Ao 3.º Que a tinta empregada nos carimbos das guias do imposto de consumo é a mesma empregada nos despachos de importação, despachos marítimos, restituições e todo o trabalho da thesauraria da Alfândega, sendo ella de cor azul.

Ao 4.º Que as verbas dos pagamentos do imposto de consumo, lançadas nas guias, foram feitas pelos carimbos do expediente da thesauraria da Alfândega. Estas guias vão por nós numeradas e rubricadas de ns. 1 a 79 e datadas do 11 do corrente.

Ao 5.º Affirmativamente, isto é, que reconhecemos nos algarismos significativos das importancias que nas alludidas verbas de pagamento preenchem os claros deixados pelos carimbos, a letra do continuo Manoel José Henrique de Faria, assim como nos algarismos da numeração das guias; porém, em outras guias, reconhecemos nos algarismos das respectivas importancias e nos da numeração as letras dos feios Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira e também a do 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga, que actualmente serve de fiel do thesoureiro interino Alcides Lauro Accioli, assim discriminados: nas guias de ns. 1, 4, 6, 7, 13, 21, 27, 29, 31, 34, 39, 40, 44, 45, 47, 51, 52, 53, 58, 72, 74 e 75, tanto os numeros como os valores das importancias recebidas são feitos por letra do continuo Faria; nas guias de ns. 3, 21, 24, 25, 30, 32, 35, 37, 38, 41, 43, 44, 50, 54, 55, 59, 60, 62, 63, 66, 76, 77 e 78, as quaes não tem numero de lançamento, os valores significativos das importancias recebidas são feitos por letra do mesmo continuo; numeradas somente pelo mesmo são as guias de ns. 2, 5, 9, 10, 15, 16, 20, 25, 36, 42, 46, 47, 56, 57, 61, 64, 65, 67, 69, 70, 73 e 79.

Pelo fiel Affonso Pedro Vieira foram lançados os valores das importancias recebidas nas guias de ns. 2, 5, 9, 15, 16 e 17, não tendo esta ultima numero de lançamento.

Pelo fiel Antonio Macario da Silva foram lançados os valores das importancias recebidas nas guias de ns. 8, 11, 12, 14, 18 e 19, todas sem numero de lançamento.

Pelo fiel interino Clarimundo Veiga foram lançados os valores das importancias recebidas nas guias ns. 20, 25, 33, 42, 46, 49, 56, 57, 61, 65, 67, 68, 69, 70, 71 e 79, e nas de ns. 22, 26 e 36, que não tem numero de lançamento.

Pelo thesoureiro interino Accioli foi lançado o valor da importancia recebida na guia n. 61.

Ao 6.º Affirmativamente: as rubricas das guias ns. 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 15, 16 e 17 são do fiel Vieira; as das de ns. 3, 8, 11, 12, 13, 14, 18 e 19 são do fiel Macario; as das de ns. 20, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78 e 79 são do fiel interino Clarimundo Veiga; as das guias ns. 21, 23, 27, 33, 38, 48, 52, 59, 61, 62, 63, 73 e 76 são do thesoureiro interino Accioli.

Pelo thesoureiro Alexandre da Costa Nunes foi somente rubricada a guia n. 10.

Notamos que, pelo thesoureiro interino Accioli, foi lançada por extenso a importancia de *dois contos de reis* na guia n. 47, a qual, como já dissemos, tem o mesmo valor por algarismos, feitos por letra do continuo Faria.

Quanto á guia n. 10, vacillamos em afirmar de quem seja a letra dos algarismos representativos de um conto e duzentos mil réis, por não se assemelhar a outras já mencionadas.

Alfandega da Bahia, 13 de março de 1907. — Francisco Antonio de Souza, 2º escripturario. — José Garcia Pacheco de Aragão Junior, 2º escripturario.»

De posse de muitas outras guias de annos anteriores, que o agente fiscal, Sr. Cruz Rios, conseguiu das fabricas, e confrontadas com os competentes caixas da Alfandega (dos annos de 1903, 1904 e 1905), foram sendo apartadas as que dos mesmos caixas não constavam e são as que se acham relacionadas e juntas, com aquellas do anno de 1906, ao já mencionado processo que constitue o annexo sob n. 9.

São em numero de 47, 15 e 14, respectivamente aos tres annos mencionados, e foram todas examinadas como as do anno de 1906, verificando-se serem todas verdadeiras, o que tudo consta do citado annexo n. 9.

Dentre as muitas guias trazidas das fabricas pelo fiscal, Sr. Cruz Rios, que as conseguiu dos citados annos de 1906, 1905, 1904 até 1903, todas por elle confrontadas na Alfandega com os respectivos caixas, ainda passaram por novo confronto, feito pelos Srs. escripturarios Gedeão de Lacerda, Ulysses Fragoso e Dr. João Vicente, as que por aquelle haviam sido apartadas como não se achando escripturadas, e ao mesmo resultado chegaram elles, notando apenas o Sr. Gedeão de Lacerda que uma guia do anno de 1903, de n. 714, lhe parecia ser a que no caixa figurava com o n. 713, por haver repetição da de n. 712; e verificando que duas do anno de 1906, apresentadas sem numero e datadas de 13 de outubro e 24 de novembro (a primeira de 500\$, da chapellaria Norte Industrial, e a segunda de 100\$, de Bernardino Capell), eram as que se achavam lançadas com os ns. 338 e 849.

Por essa occasião viu-se que os lançamentos não obedecem á ordem chronologica, achando-se não pequeno numero delles em datas muito posteriores ás das vendas a que correspondem.

Pelo resultado do exame feito nas guias, todas verba leiras, nas quaes os peritos reconheceram, nas verbas de recebimento das quantias, algarismos do punho do fiel Antonio Macario da Silva e do continuo Manoel José Henrique de Faria, e as rubricas do thesoureiro Alexandre da Costa Nunes e do referido fiel Macario (anno de 1903); algarismos do mesmo fiel e do mesmo continuo, e rubricas do dito thesoureiro Costa Nunes, do mesmo fiel Macario e do ex-fiel O. Vianna (este em uma só guia, a de 30 de junho, da Companhia Valeação Industrial, na importancia de 630\$), todas do anno de 1904; algarismos do mesmo continuo Faria e mesmo fiel Macario e do fiel Affonso Pedro Vieira, e rubricas do referido thesoureiro Costa Nunes e dos ditos fieis Macario e Affonso Vieira (anno de 1905); algarismos do dito continuo e ditos fieis Macario e Affonso Vieira, e do fiel interino Clarimundo Veiga, e rubricas do thesoureiro Costa Nunes, dos fieis Macario e Affonso Vieira, do thesoureiro interino Alcides Accioli, e do dito fiel interino Clarimundo Veiga (anno de 1906); pelo facto, já affirmado, de não se acharem escripturadas essas guias no livro da repartição, e attenta a maneira por que na thesouraria era distribuido e desempenhado o serviço concernente á venda de sellos, estava fora de duvida que, dentre os empregados em exercicio na thesouraria, eram conniventes na fraude o dito continuo Faria e os dous fieis, Macario e Affonso Vieira, impondo-se, portanto, como primeira providencia fazer cessar alli o seu exercicio e permanencia.

Apnas concluido aquelle exame das guias e seu confronto com os caixas, tratei no mesmo dia de submeter os tres a um interrogatorio, e o fiz pela forma constante do citado annexo sob n. 9, começando pelo continuo Faria, que assim respondeu:

« Que confirma as suas declarações de 4 de corrente (mez de março), rectificando, porém, a parte do começo dellas, em que disse ter exercicio como continuo desde março de 1906, quando devia dizer vir esse exercicio desde março de 1905; sendo que, antes disso, ainda como guarda da Alfandega, serviu na thesouraria desde fins do anno de 1901, a pedido do thesoureiro Alexandre da Costa Nunes, com quem já havia servido na Delegacia Fiscal;

Que das guias de compra de sellos de consumo para productos nacionaes, guias que tem presentes neste acto e com data de 11 do corrente se acham numeradas de 1 a 79 pelos escripturarios A. Souza e Garcia Junior, sendo todas referentes ao anno de 1906, as de ns. 1, 3, 4, 7, 10, 13, 20, 21, 22, 23, 34, 40, 42, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 61, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75 e 79, teem o claro do carimbo da thesouraria preenchido por algarismos do punho delle declarante, significativos das importancias das mesmas guias; as de ns. 2, 5, 6, 9, 15, 16, 17, 27, 29, 39, 45, 47 e 53, teem o respectivo claro preenchido por algarismos do punho do fiel Affonso Pedro Vieira, cuja rubrica á a que existe nas verbas de recebimento das quantias, isto até á guia n. 17, de 16 de

abril do dito anno de 1906, sendo que nas posteriores figura, na de n. 27, a rubrica do thesoureiro interino Alcides Lauro Accioli, e nas outras a rubrica do fiel interino, 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga;

Que nas guias de ns. 8, 11, 12, 14, 18, 19, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 41, 43, 48, 54, 55, 59, 60, 62, 63, 66, 76, 77 e 78, os algarismos das importancias são do punho do fiel Antonio Macario da Silva, sendo que, nessas guias, a rubrica do referido fiel Macario existe somente nas de ns. 8, 11, 12, 14, 18 e 19, sendo a rubrica das outras do fiel interino Clarimundo Veiga, com excepção das guias de ns. 33, 38, 48, 59, 62, 63 e 76, nas quaes a rubrica da verba de recebimento das quantias é do referido thesoureiro interino Alcides Accioli;

Que nas guias acima mencionadas, como tendo o claro do carimbo da thesouraria preenchido por algarismos do punho delle declarante, reconhece a rubrica do dito fiel Affonso Pedro Vieira nas de ns. 1, 4 e 7; a rubrica do fiel Antonio Macario da Silva nas de ns. 3 e 13; a rubrica do thesoureiro Alexandre da Costa Nunes na de n. 10; a rubrica do fiel interino Clarimundo Veiga nas demais, com excepção das de ns. 21, 23, 52, 61 e 73, nas quaes a rubrica existente na alludida verba de recebimento é do dito thesoureiro interino Alcides Accioli;

Que nas guias de ns. 36 e 71, cujas verbas estão rubricadas pelo dito fiel interino Clarimundo Veiga, reconhece como do punho do mesmo fiel interino os algarismos da quantia de 2:000\$, constante das mesmas verbas, assim como, rectificando a declaração supra, referente á guia n. 25, reconhece, tanto na rubrica como nos algarismos da importancia de 2:000\$, a letra do mesmo fiel interino Clarimundo Veiga;

Finalmente, que as citadas guias, em numero de 79, as quaes acaba de referir-se, são datadas do hoje (é o dia 15 de março) por elle declarante e tambem por elle rubricadas, ao lado das verbas da thesouraria.»

Logo em seguida, no referido dia 15 de março, foram tambem interrogados os fieis Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira, os quaes, depois de examinarem as 79 guias e de ouvirem ler as declarações do continuo Faria, responderam que as confirmavam, cada um na parte que lhe dizia respeito, sendo de sua resposta lavrado o competente termo. (Citado annexo n. 9.)

No dia seguinte, foram curidos, em primeiro lugar, o fiel interino, 4º escripturario Clarimundo Veiga, e, depois, o thesoureiro interino, 1º escripturario Alcides Accioli, os quaes confirmaram a referencia que lhes fizera o continuo Faria, declarando, de inteira conformidade com o que já haviam respondido no dia 4:

O 4º escripturario Clarimundo:

« Que não foram por elle recebidas as importancias constantes das mencionadas guias (refere-se ás que contem sua rubrica no recibo da thesouraria), pois o serviço da venda de sellos dos impostos de consumo esteve sempre a cargo do continuo Manoel José Henrique de Faria, que em seus impedimentos era substituido, ora por um, ora por outro dos dous fieis, Affonso Pedro Vieira e Antonio Macario da Silva, os quaes, desde o exercicio do thesoureiro interino, 1º escripturario Alcides Accioli, que os conservou na thesouraria para auxiliá-lo, teem sido os encarregados de receber os direitos dos despachos de importação, limitando-se o thesoureiro interino a assignar a verba de recebimento desses despachos, serviço que tambem tem sido feito por elle Clarimundo, lançando tambem no claro do carimbo, por algarismos, a respectiva importancia;

Que, com excepção das guias de ns. 21, 23, 27, 33, 38, 48, 52, 59, 61, 62, 63, 73 e 76, nas demais, de numeros comprehendidos entre 20 e 79, reconhece a sua rubrica, nas verbas de recebimento effectuado na thesouraria.»

O thesoureiro interino 1º escripturario Alcides Accioli:

« Que confirma as declarações supra, do 4º escripturario Clarimundo Veiga, e que nas 13 guias exceptuadas pelo referido escripturario reconhece a sua rubrica (delle Accioli) nas verbas de recebimento das quantias que preenchem o claro do carimbo, mas que esses algarismos não são do seu punho, e sim, em umas guias, do punho do continuo Manoel José Henrique de Faria, encarregado da venda e mais serviços concernentes a sellos de consumo, em outras, do punho do fiel Affonso Pedro Vieira, e, em outras, do punho do fiel Antonio Macario da Silva, os quaes substituem o dito continuo em seus impedimentos.»

Convencido, como já estava, da boa fé do thesoureiro interino, 1º escripturario Alcides Lauro Accioli, victima da frouxidão que reinava nos diversos serviços da Alfandega, e da falta de um regimen na thesouraria, onde não fez mais do que continuar as praxes estabelecidas, conservando até, por aquella mesma boa fé, o pessoal que alli encontrára,

tudo da confiança do thesoureiro effectivo, a quem, segundo se lhe afigurava, ia substituir por pouco tempo, circunstancias estas que o podem apresentar como um desceidado, mas nunca como um prevaricador, um connivente na fraude, tanto mais que esta já vinha de annos anteriores; convenceo tambem, e com a maioria de razão, da innocencia do 4º escripturario Clarimundo Tibureio da Veiga, que, na qualidade de seu fiel, se limitava a desempenhar os serviços que aquelle lhe distribuia, e comendei, sem perda de tempo, ao inspector, que vedasse o ingresso na thesouraria aos dous fideis Affonso Pedro Vieira e Antonio Macario da Silva, suspendesse, até ulterior deliberação, o continuo Manoel José Henrique de Faria, e mandasse intimar o thesoureiro effectivo Alexandre da Costa Nunes, então suspenso por estar respondendo a processo em crime de peculato, a comparecer na Alfandega, afim de ser inquirido; para o que ao mesmo inspector dirigi o seguinte officio:

« Commissão Especial do Ministerio da Fazenda — Bahia, 16 de março de 1907 — N. 32.

Sr. inspector da Alfandega — Verificado, como está pela inspecção a que procedo nesta Alfandega, acharem-se envolvidos em factos da maior gravidade, occorridos na thesouraria nos annos de 1901, 1904, 1905 e 1906, o thesoureiro Alexandre da Costa Nunes, actualmente suspenso do exercicio desde maio de 1906, os seus dous fideis Affonso Pedro Vieira e Antonio Macario da Silva, que a Delegacia Fiscal mandára tambem suspender, e o continuo, com exercicio na mesma thesouraria, Manoel José Henrique de Faria, convem que V. S. vede aos dous referidos fideis o ingresso naquella dependencia e suspensão do exercicio, até ulterior deliberação, aquelle continuo.

Sirva se V. S. tambem mandar intimar o dito thesoureiro a comparecer na repartição, depois de amanhã, segunda-feira, 18 do corrente, para ser inquirido sobre os factos a que acima alludo.»

No mesmo dia, acto seguido, o Sr. inspector H. Scabra, em portarias ns. 52, 53 e 54, vedou o ingresso aos fideis, suspendeu o continuo e mandou intimar o thesoureiro Costa Nunes a comparecer na Alfandega, dando-me de tudo sciencia, ainda no mesmo dia, por officio n. 8.

Por motivo de molestia, o thesoureiro Costa Nunes só compareceu duas semanas mais tarde, fazendo as declarações constantes do anexo, já citado, sob n. 9, as quaes adiante vão transcriptas.

Para averiguar si occorria a primeira das tres hypotheses precedentemente figuradas (omissão de lançamento de algum ou alguns supprimentos feitos pela Delegacia), mandei proceder, emquanto esperava o thesoureiro, a rigoroso exame das partidas de saída escripturadas nos livros da Delegacia, em confronto com as que lhes deviam corresponder na escripturação da Alfandega, e por esse exame, do que encartejei os meus auxiliares, Srs. Gedeão de Lacerda e Cruz Rios, e que comprehendeu o periodo de 9 do novembro de 1901 (data do exercicio do thesoureiro effectivo) a 31 de dezembro de 1906, verificaram elles acharem-se escripturados nos livros da Alfandega todos os supprimentos recebidos, na importância de 6.184:115\$815, como consta de sua informação e da demonstração que a acompanha e com ella faz parte daquelle anexo.

No correr do exame, ficou patente o cuidado que a essa parte da escripturação prestava o chefe da 2ª secção, Sr. João Baptista da Silva Gouveia, registrando por si mesmo, em caderno especial, os pedidos de sellos que a Alfandega ia fazendo á Delegacia, e assignando-os no mesmo caderno, á m. d. l. a que os supprimentos iam sendo lançados em carga ao thesoureiro, isto quer na gestão do thesoureiro Costa Nunes, quer na gestão do thesoureiro interino Alcides Accioli.

Era assim inteiramente frastada qualquer tentativa de omisão da parte dos interessados na defraudação da receita dessa origem, sendo para notar, como observaram aquelles dous empregados e eu mesmo verifiquei, que só em datas em geral muito posteriores ás dos supprimentos fossem estes escripturados na Alfandega.

De parte essa irregularidade, o qual é certo é que não houve omisão de lançamento de carga aos thesoureiros, não se verificando, por conseguinte, a hypothese a que me venho referindo.

No dia 2 de abril, quando já estava, desde o dia 28 de março, concluido o exame dos supprimentos, compareceu o thesoureiro e fez as seguintes declarações (citado anexo n. 9), que para aqui transcrevo em resumo:

Que é thesoureiro da Alfandega desde novembro do 1901, quando deixou o lugar de 2º escripturario da Delegacia;

Que a explicação que pôde dar do facto de não se acharem lançados nos respectivos livros muitos pedidos ou guias dos annos de 1903 a 1906 é a seguinte: quando tomou posse effectivamente do cargo de thesoureiro, para que cada qual se compenetrasse de suas obrigações, dividia o serviço do seguinte modo: encarregou-se particular-

mente da parte relativa á arrecadação e vendagem do sello adhesivo; da outra parte da arrecadação encarregou o seu fiel Antonio Macario da Silva, da escripturação do caderno de importação, isto é, lançamento de despachos, carimbamento e assignatura dos recibos ao seu fiel Affonso Pedro Vieira, e da arrecadação do imposto de consumo e do pagamento do pessoal da Alfandega ao continuo Manoel José Henrique de Faria, que, além destes serviços, se encarregava, na primeira hora do expediente, de conduzir para a Delegacia a renda do dia anterior, portando-se com toda a honestidade e boa vontade;

Que, por effeito de sua suspensão, passou o exercicio ao 1º escripturario Alcides Lauro Accioli, que continuou com o mesmo Faria como auxiliar;

Que o facto de não terem sido lançados aquelles pedidos ou guias, só o mesmo Faria poderá explicar, porquanto ora elle que se encarregava exclusivamente do serviço, limitando-se elle thesoureiro a, de dia em dia, proceder a balanço nos respectivos valores, que conferiam sempre;

Que ao ter noticia das irregularidades em questão, apesar de guardar o leito por motivo grave de molestia, mandou chamar, não só os dous fideis, como o continuo Faria, para pedir-lhe, explicações, sendo-lhe dito por este ultimo que estes factos só deram pela grande aglomeração de serviço, sendo que, entretanto, todas as importancias entraram para os cofres, como mostraria com as proprias guias, e que elle thesoureiro podia ficar tranquillo, pois tudo estava certo, era simples questão de irregularidades, devidas a viver elle Faria muito sobre-carregado de serviço;

Que, sendo o continuo Faria pessoa de inteira confiança para elle thesoureiro e para todas as pessoas que o conheciam, não acredita que outra cousa houvesse a não ser mesmo irregularidades, como diz elle;

Que ao mesmo Faria dava, no primeiro dia de cada mez, cincoenta a sessenta contos de réis, para o pagamento de tudo o pessoal da Alfandega, não se tendo, durante tantos annos em que elle se encarregou particularmente deste ramo de serviço, dado differença alguma na prestação de suas contas;

Que os recibos ou guias a que se refere apresentam os recibos rubricados, uns por seu fiel Macario, outros por seu fiel Affonso Vieira e alguns por elle thesoureiro, e não pelo continuo, porque este não tinha competência para o fazer, limitando-se a carimbar os ditos pedidos ou guias e a encascher com sua lettra os claros do carimbo.

Sendo-lhe então perguntado si, verificado, como estava, que essas guias não foram escripturadas, não constando, portanto, da escripturação as importancias nellas representadas e dadas como recebidas, attribue, ainda assim, esse facto a uma simples irregularidade, como acima declarou, ou reconhece ter havido desvio na receita publica, respondeu:

Que em virtude da informação que lhe prestara o seu auxiliar Faria, o qual lhe inspira toda a confiança, creê ter havido simplesmente irregularidades.

Perguntado ainda si não desajava confrontar com os respectivos livros os alludidos pedidos ou guias, respondeu:

Que poderia confrontar-os, si duvidasse do exame a que já havia precedido a commissão; mas está certo das irregularidades, tendo entretanto confiança de que não houve desvios de dinheiros, podendo sobre sua conduta ser ouvidos o inspector, os chefes do secção, empregados subalternos, negociantes, etc.

Tome vista de todo o processo o Sr. chefe da 2ª secção, de que é dependencia a thesouraria, o qual a respeito assim se exprime:

« Observando ao despacho de V. S., occorreo-me responder que, durante a gestão do thesoureiro desta Alfandega, Alexandre da Costa Nunes, não encontrei occasião de desconfiar de sua sinceridade, desde que prestava, diariamente, certas as suas contas perante esta secção; desde que, feita conferencia da renda pela escripturação dos livros com a thesouraria, recebia mesmo no dia seguinte a importância arrecadada, o deslo que os balanços procedidos nos valores existentes nos cofres sob a sua guarda e responsabilidade sempre conferiam com os sellos accusados pelos caixas, até hoje regularmente escripturados.

Para manter inteira regularidade e exactidão nas contas dos sellos adhesivos e nas dos sellos dos impostos de consumo, estabeleci um caderno no qual lançava as obrigações que contrahia o thesoureiro Nunes, quando podia supprimentos de seus valores, afim de não escapar qualquer d'elle, nem haver omissão do seu debito nos livros competentes.

Este caderno, que me pareceu uma medida boa de fiscalização, esteve em poder de V. S., que o examinou, con-

forin e verificou os seus lançamentos, e que poderá julgar de seu valor, de seu merito, de sua utilidade e do auxilio que tem prestado na busca e investigação da verdade.

Nunca recebi queixas nem reclamações de fabricantes, directores de fabricas, produtores, industriaes, de negociantes, nem de consumidores, nem de prejudicados, as quaes me fizessem duvidar da regularidade do serviço da thesouraria.

As guias de sellos, de que se trata no interrogatorio do thesoureiro Nunes, não me foram nunca apresentadas para a escripturação do respectivo livro-caixa, nem passaram pelas minhas mãos para esse fim; nunca as vi com os empregados encarregados da escriptura, e dellas, pois, não tinha conhecimento, e só em poder da commissão, a quem respondo, fui encontrá-las.

Estranhei-as, e quem haveria que não as estranhasse, achando o contrario do que era natural esperar-se?

Por ellas não sou responsavel, porque esta secção apenas serve como de guarda-livros, escripturando e registando o movimento da thesouraria, á vista dos documentos que lhe são transmittidos e não dispõe dos dinheiros e valores ali recebidos, nem aos seus cofres attinge.

Quanto ao facto de não terem sido apresentadas, para serem escripturadas, como não foram, as alludidas guias, a meu ver, uma de duas: ou as primeiras vias dellas foram na thesouraria substituídas por outras de nomes diferentes que em vez dellas foram exhibidas e registradas, não alterando, portanto, o resultado exacto dos balanços; ou então a thesouraria foi buscar em outra parte as estampilhas que ellas representam.

Segunda secção da Alfandega da Bahia, 4 do abril de 1907. — O chefe *João Baptista da Silva Gouêr*.

A esta resposta ou explicação ha a oppôr apenas um reparo e é na parte onde se lê que — «a 2ª secção serve apenas de guarda-livros, escripturando e registando todo o movimento da thesouraria.» Com effeito, compete á 2ª secção, pelo regulamento, dirigir e fiscalizar os trabalhos da thesouraria, e o chefe reconheceu isso mesmo quando não se limitou a esperar que lhe chegassem ás mãos os officios das Delegacias, communicando os supplicantes, os que fazia, mas instituiu um caderno onde registrava os pedidos da thesouraria relativos aos alludidos suppimentos. A verdade, porém, é que, rigorosa como era a fiscalização por elle exercida com relação aos suppimentos feitos pela Delegacia e aos lançamentos das guias apresentadas pela thesouraria ao encarregado do respectivo livro-caixa, e não se lhe assegurando, pois, que isso não era natural, a existencia de um *stock clandestino* de sellos, o facto que se poderia dar, de deixar de ser escripturada uma, duas ou mais guias, hypothese esta facilitada por defeito no systema adoptado desde o principio, na Alfandega da Bahia, para a venda de sellos de consumo, contra os preceitos regulamentares, não attrahia muito a sua attenção, porque, se isso alludido occurresse, a escripturação da caixa accusaria — em sellos — um saldo maior do que o existente e pela diferença havia um responsavel — o thesoureiro.

No caso contrario, quando fosse lançada importancia maior do que a constante das guias, os lançamentos accusariam maior renda, de que o thesoureiro tinha de dar conta no computo diário, enquanto não explicasse ser proveniente do engano o excesso lançado.

Por outro lado, a Alfandega não tinha registro da quantidade de importancia de sellos que fossem comprando os fabricantes, por onde de prompto, no interesse da fiscalização, se conferia a escripta especial das fabricas, com os ascas ainda se achava lembrado desse confronto, mesmo porque a Alfandega, pouco ou quasi nada, exigia da actividade delles.

Era o inspector que mantinha esse systema na vendagem das fórmulas do imposto de consumo, e era elle mesmo que, a titulo de simplificação, reduzia a um unico livro toda a escripturação da caixa, feita sem discriminação de taxas e sem distincção entre fórmulas destinadas á sellagem de productos nacionaes, fórmulas para productos estrangeiros e fórmulas do imposto especial do vinho. Não era de esperar que o chefe da 2ª secção se oppuzesse ás deliberações do inspector, maxime durante dous periodos successivos que lhe conferiam grande prestigio, um, de 1899 a 15 de novembro de 1902, no qual era bem conhecida a influencia do seu illustre irmão no Governo do Presidente Campos Salles, outro de 15 de novembro de 1902 até pouco antes de novembro de 1906, no qual o mesmo seu illustre irmão foi um dos ministros do Governo do Presidente Rodrigues Alves.

Da parte do mesmo chefe da 2ª secção reconheci muita competencia, que elle desenvolveu a meu contento, na execução de diversas providencias que tomei no sentido de melhorar os serviços da Alfandega.

Das duas hypothese por elle formuladas como explicação do facto de não se acharem escripturadas as guias de compra de sellos,

a primeira parece-me corresponder á que precedentemente figurei em terceiro logar — *simulação de vendas, por accordo com os contribuintes.*

Esta hypothese, porém, verifiquei não se ter dada, não só porque as guias não escripturadas representam pequenas parcelas em compração com as constantes e avultadas compras effectuadas pelos mesmos contribuintes, cujos nomes figuram naquelles guias, como porque, pelas diligencias feitas em diversas fabricas de tecidos, o agente-fiscal Cruz Rios, meu auxiliar na commissão, verificou acharem-se na devida proporção, collados ao talão de vendas daquelle producto, na conformidade do regulamento, os sellos correspondentes á quantidade mencionada em pedidos ou guias, que não haviam sido escripturadas na Alfandega.

Eliminada assim a referida terceira hypothese, e não se tendo verificado a primeira, á vista do resultado collido com o rigoroso exame feito na escripturação dos suppimentos, resta apenas a segunda — *existencia de um stock clandestino de sellos*, explicavel sua procedencia pela grande quantidade dos que ha annos, por falta de fiscalização, iam a mais nos maços remetidos pela Casa da Moeda ás diversas repartições, ou pelos repetidos roubos ao mesmo estabelecimento, ou, finalmente, por acquisição de sellos que, comprados legalmente, não tivessem sido applicados ao productos a que eram destinados e fossem por baixo preço entregues aos que fraudulentamente operavam na thesouraria.

Das origens que ficam indicadas tenho por mais provavel a primeira, por coincidir com o facto por mim mesmo verificado no anno de 1901, de serem encontradas a mais na Recebedoria desta Capital, quando alli estive em commissão de inspecção, fórmulas do imposto de consumo representando um valor superior a 3.000.000\$, que não constavam da escripturação da mesma repartição, nem da relação de suppimentos que fora requisitada e a referida Casa da Moeda fornecera. E' que, no balanço, se averiguou em grande numero de maços, cujos rotulos accusavam tantas ou quantas estampas, a existencia de maior quantidade destas, o que mais tarde, no anno subseqüente, quando o Sr. Dr. Joaquim Murinho me mandou inspecionar a mesma Casa da Moeda, teve a mais completa explicação, como V. Ex. poderá ver do relatorio que apresentei dias antes de deixar aquelle ministro a pasta da Fazenda (setembro de 1902), o em que deixei indicadas diversas providencias, todas preventivas de desvios e fraudes, quer na propria Casa da Moeda, quer nas diversas repartições com ella relacionadas, procurando assim corresponder aos intuitos de S. Ex., manifestados nas instrucções verbaes com que me havia encarregado aquella inspecção, desde a acquisição do papel para estampilhas e outras formaturas até a fabricação destas, sua remessa ás diferentes estações de arrecadação e seu recebimento nestas mesmas estações.

Esse relatorio, sobre o qual o Sr. Dr. Murinho não teve mais tempo de providenciar, não sei que destino levou; talvez tenha sido mandado para o archivo do Thesouro.

Vem a proposito deixar aqui consignado que alguns mezes depois se repetiam fraudes na Casa da Moeda e o *Jornal do Commercio* explicava o caso por falta das providencias que haviam sido lembradas, segundo li no Maranhão, onde me achava em goso de licença.

Para evitar na Alfandega a reproducção da fraude, ou ao menos difficulta-la, dirigi ao inspector, em data de 14 de março, sob n. 39, o seguinte officio, a que o mesmo inspector respondeu no dia immediato, declarando-me ter logo providenciado a respeito:

«Não obstante a recommendação verbal que fiz ao Sr. chefe da 2ª secção e aos dous escripturarios a cargo de quem está desde 6 e 7 do corrente a escripturação dos livros-caixa das estampilhas do sello adhesivo e das fórmulas do imposto de consumo, a qual, com relação a aquellas, passou a ser feita com discriminação de valores, e, quanto a estas, tambem com a discriminação de valores e separando-se os lançamentos das fórmulas destinadas a productos nacionaes dos que se referem a de productos estrangeiros e dos que versam sobre o imposto especial do vinho, convém, em additamento ao meu officio n. 23, do dia 5, que V. S. expeça portaria tornando expressas as seguintes indicações sobre o imposto de consumo:

1.º Que as guias tenham uniformidade e obedeçam estritamente ao modelo C do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 (identica ao que se acha anexo ao regulamento de 22 de março de 1900).

2.º Que a venda das fórmulas para productos nacionaes deve preceder a verificação de que o comprador se acha registrado como fabricante.

3.º Que, vendidas as fórmulas, não seja a guia entregue á parte, sem que o escripturario do respectivo caixa tenha lançado na mesma guia o numero de ordem que lhe caiba á vista do mesmo livro e nella averbado a

sahida pela seguinte forma:—Lançado a fl.... do livro caixa n...., como se vê no referido modelo C.

4.º Que para os productos importados não sejam as guias accitadas na thesouraria, sem que estejam visadas pelo conferente a quem tenha sido distribuida a sahida da mercadoria.

Pelo systema que encontrei, não havendo nos caixas discriminação das taxas das fórmulas, facil, facilimo era, á medida que os contribuintes vinham effectuar suas compras, substituir no stock legal da thesouraria, quando houvesse necessidade, a quantidade pedida nas guias por uma quantidade tirada do stock clandestino e de valor total igual ao daquelle quantidade tirada do stock legal; e, como nas guias o escripturario do caixa não fazia aquella averbação regulamentar do lançamento, a qual devia preceder a entrega dollas aos contribuintes, e estes se entendiam apenas com a thesouraria, onde, como já ficou referido, um continuo era o encarregado da venda das fórmulas e da numeração das guias, a esse continuo era facil, facilimo, extraviar as guias correspondentes áquella substituição, ou pertencentes ao stock clandestino, entregando as outras áquello escripturario, o qual as lançava, obedecendo á numeração que ellas já traziam.

E assim soffreu a Fazenda em sua receita um prejuizo de 160:445\$ (afóra as importancias de outras guias que já não existiam ou não puderam ser colhidas), sendo:

No periodo de 1903 a 2 de maio de 1906 (gestão do thesoureiro Alexandre da Costa Nunes).....	105:195\$000
No periodo de 2 de maio até 29 de novembro de 1906 (gestão do thesoureiro interino Alcides Lauro Accioli).....	55:250\$000
	160:445\$000

Depois da resposta do chefe da 2ª secção, achei necessario ouvir o inspector, para o que, facultando-lhe o cotejo e exame de todas as peças concernentes ao assumpto, o convoquei, por officio, em 5 de abril, a dizer no caracter do chefe da repartição o que houvesse por conveniente, não só sobre o facto apurado e suas circumstancias, como sobre a referencia que a elle fizera o thesoureiro Costa Nunes, em suas declarações, tomadas por termo em 2 do dito mez de abril.

Responden em data de 8, em officio n. 16, que em original vae aqui junto como documento n. 13.

As considerações que já fiz dispensam-mo de refutar a resposta do inspector.

Sobre a parte final, em que elle consigna o seu pezar pelo facto de lhe parecer que eu o puzera á margem, ainda responde de modo peremptorio a fiel exposição que venho fazendo, por onde se vê que, não obstante os poderes do que V. Ex. me investiu, no tocante a alterações nos diversos serviços e a substituições ou revezamento do pessoal, nenhuma providencia dei que não fosse por seu intermedio.

Só intervim directamente na thesouraria, quando esta deixou de funcionar no dia 18 do março por obstinação do thesoureiro interino, 1º escripturario Alcides Accioli, que, não tendo mais o auxilio dos dous fideis a quem, ainda por intermedio do mesmo inspector, eu fizera alli cessar o ingresso desde o dia 16 (um sabado), nem do continuo Faria, suspenso no mesmo dia, pediu dispensa do logar para o qual havia sido designado pela Delegacia, e, sem que essa ainda lhe tivesse sido concedida, permanecia na Alfandega sem abrir os cofres nem receber as rendas, isto sinão com autorização do Sr. Seabra, ao menos com o seu consentimento, pois nenhuma providencia tomou no sentido de chamar aquelle funcionario ao cumprimento do dever, antes, conformando-se com a situação embaraçosa pelo mesmo creada, limitou-se a encaminhar ao delegado o requerimento de dispensa do referido escripturario.

Foi então que tive de agir directamente, isto já depois das 6 horas da tarde, com as providencias que passo a referir.

A thesouraria, a partir de 18 de março

Foi meu primeiro cuidado dirigir a V. Ex. o seguinte telegramma:

« Factos graves occorridos thesouraria Alfandega nos ultimos annos determinaram providencia ante-hontem tomada serem dalli retirados os dous fideis thesoureiro effectivo, que está suspenso, consequencia pronuncia pcculato, os quaes, não obstante, igualmente suspensos, haviam continuado alli servir caracter particular a pedido thesoureiro interino. Foi tambem suspenso até ulterior deliberação um continuo que fazia vezes fiel e está envolvido alludidos factos.

Thesoureiro interino, que é um 1º escripturario e serve desde maio do anno passado, apresentou requerimento pedindo dispensa continuad, allegando não ter practica serviço arrecadação, que era feito por aquelles tres, limi-

tando-se elle assignar verbas recebimento quantias, e não contar com empregados que o possam auxiliar. Por esta razão, thesouraria não funcionou hoje até hora que redijo este telegramma. Interrupção ou retirada referido thesoureiro interino virá embaraçar venda sellos consumo e agravar condições anormaes mesma thesouraria, principalmente devendo avultar nestes dous dias pagamento direitos importação com imminente cobrança dous por cento ouro. Todavia, contando V. Ex. approvará providencias vou tomar actual omegencia, penso poder remover de hoje para amanhã esta crise Alfandega, embora novo balanço, que se faz necessario, entre pela noute e vá até amanhã ou depois».

Momentos depois recebia eu um officio do Sr. delegado fiscal, affectando-me a dispensa pedida pelo thesoureiro interino, para que deliberasse a respeito, attenta a circumstancia, já delle conhecida, de achar-se envolvido, no caso das guias não lançadas, o mesmo thesoureiro.

Encaminhando esse pedido, o inspector, que já sabia da disposição em que se achava o peticionario, de não abrir a thesouraria enquanto não chegasse o seu substituto, encarecera a urgencia da nova designação, superpondo assim ás necessidades do serviço publico, com infracção das normas regulamentares, a attitud voluntariosa de um seu subordinado.

Talvez, com o pedido de dispensa, quizesse este evitar ser suspenso do exercicio; mas isso não o punha a coberto de qualquer medida preventiva, maxim, estando sob uma inspecção a Alfandega e sendo já conhecidos os factos fraudulentos em que elle se achava envolvido.

Desde que não foi elle suspenso no dia 16, quando recommendei essa medida em relação ao continuo Faria, ao mesmo tempo que mandava vedar o ingresso na thesouraria aos dous fideis do thesoureiro effectivo, nada resolvendo a respeito do thesoureiro interino e de seu fiel, é porque estava convencido, como ainda estou e nesta exposição já deixei consignado, da boa fé de ambos naquelles factos, a que os arrastaram, por abuso de confiança, companheiros desleaes.

Em todo o caso, ficou provado não ser elle apto para o cargo de thesoureiro e convinha ser substituido, o que, porém, poderia ficar para alguns dias depois, enquanto se combinassem providencias reclamadas pela boa marcha dos serviços concernentes á arrecadação.

Poder-se-hia ordenar que elle continuasse a servir até que se designasse um substituto, e suspendel o por desobediencia no caso de continuar a recusar; mas, nas circumstancias em que se achava a repartição, uma suspensão, qualquer que fosse a causa, reflectiria na opinião publica em desfavor do empregado atingido e, no caso, a minha consciencia dizia-me que o 1º escripturario Alcides Lauro Accioli poderia ser um descuído, um funcionario que se deixara levar por boa fé, mas nunca um prevaricador.

Deixei-o, pois, e fui tratar da designação de um novo thesoureiro interino.

Aos 1º, 2º e 3º escripturarios com exercicio nas duas secções convoquei, um por um, para as funções interinas do thesoureiro. Todos apresentaram suas escusas, allegando falta de pratica e declarando não querer comprometter-se. «Deante do drama, disse um delles, deante do drama que acaba de ter seu desfecho na thesouraria, quem é que se anima a servir do thesoureiro?»

Em taes condições, não convinha fazer recahir a designação em nenhum delles.

A Delegacia, além de ter um quadro insufficiente, estava com elle desfalçado.

Retirei-me da Alfandega, já quasi ás 6 horas, dando as providencias para alli se acharem dahi a duas horas, e assistirem ao balanço que se tinha de dar, o chefe da 2ª secção, o thesoureiro interino e os escripturarios dos diversos caixas.

De volta, mandei chamar em sua residencia um empregado que eu conhecia bem de perto, desde o tempo em que elle pertencia a uma das repartições de Alegoas, por mim inspecionado no anno de 1899, e que commigo servira, no anno seguinte, na inspecção da Caixa Economica e Monte do Soccorro de Pernambuco, onde continuou a revelar as qualidades do funcionario activo, energico e dedicado ao serviço publico, alliadas a uma probidade exemplar: era o 3º escripturario da Delegacia Quirino José Gomes.

Inteirando-o do que havia, da situação da Alfandega, consultei-o si estava disposto a assumir o exercicio interino de thesoureiro, fazendo-lhe ver que naquelle dia a thesouraria não havia funcionado e era grande a affluencia de contribuintes em razão da cobrança do imposto de 2 % ouro, que devia começar dahi a dous dias.

—Que estava inteiramente ás minhas ordens, foi a sua resposta.

Dirigiu-se então á Alfandega, onde, com recado meu, se apresentou ao delegado fiscal, que alli já se achava, a meu convite, com o contador interino Sr. Herminio Malhado e o thesoureiro da Delegacia Dr. Genesio Sampaio Neves, todos empenhados em restabelecer naquella repartição o regimen normal.

Já tendo a essa hora dirigido a V. Ex. novo telegramma communicando as providencias que estava tomando, officiei ao delegado fiscal, indicando, para substituir na thesouraria ao 1º escripturario Alcides Accioli, o referido 3º escripturario da Delegacia Quirino José Gomes.

Durou toda a noite o balanço dos valores que tinham de passar a cargo e responsabilidade do novo thesoureiro interino, entrou pelo dia seguinte e terminou das 8 para as 9 horas da manhã.

A todas as verificações assistiram, commigo, não só o delegado, o inspector e mais funcionarios mencionados, como todos os meus auxiliares.

Foram encontrados exactos os saldos accusados pelos diversos caixas, como tudo consta dos termos lavrados, que em copia fazem parte do citado annexo n. 9.

Do resultado dei conta a V. Ex. por telegramma.

No dia immediato (30), devia começar a cobrança de 2% ouro, pelo que, e mais pela razão de não haver funcionado a thesouraria no dia 18, grande foi no dia 19 a affluencia de trabalho, que se teve de prolongar até quasi 11 horas da noite.

Foi em taes condições que o novo thesoureiro interino iniciou o seu exercicio, auxiliado por um 3º escripturario da Delegacia (Artur de Oliveira Santos), que elle propozera para lhe servir como fiel e, dali a dias, por mais um empregado da mesma Delegacia, o 4º escripturario Evaristo Romero de Araujo.

Notou não ter sido bem recebido na Alfândega o novo thesoureiro, crendo-se logo contra elle, da parte de alguns, entre os quaes se salientava o proprio inspector, uma atmosphera de prevenção e má vontade, com a qual, porém, contrastava, felizmente, a attitudão do chefe da 2ª secção Sr. Baptista Gouvêa, solícito em velar pela boa ordem e marcha do serviço.

Logo no segundo ou terceiro dia do exercicio daquello funcionario, quando era enorme a affluencia de contribuintes, entre os quaes se contavam talvez mais de trezentos estudantes de cursos superiores, que só tinham um dia para pagar as suas matriculas (pois na Bahia não ha Recbedoria de rendas internas nem está essa arrecadação a cargo da delegacia), apparece-me o Sr. H. Seabra, o inspector, dizendo—*que o novo thesoureiro não servia, não dava conta do serviço; que já se tinha até encontrado no chão uma libra esterlina;... que contava um conto de réis tres e quatro vezes!*...

Não sei por que não poderia cahir no chão uma moeda, nem o que queria o inspector que fizesse, em verificações de dinheiros, recebidos debaixo de atropello, um empregado que nunca havia servido de thesoureiro, que não poderia facilmente distinguir notas falsas e que, tendo passado uma noite em claro, devia achar-se extenuado, maxime tendo apenas um fiel, quando o serviço da thesouraria, hem poucos dias antes, vinha sendo desempenhado por cinco empregados!

Foi ainda o inspector que me veio trazer a noticia de já estar o thesoureiro com uma differença superior a um conto de réis! Mais tarde, no mesmo dia, verifiquei ser tal differença correspondente á importância que crescia em poder do mesmo thesoureiro e da qual elle mesmo já se havia accusado, pedindo fossem verificados os lançamentos, pois o seu caderno particular lhe dava mais aquella quantia. Apurou-se então que esta provinha de alguns despachos de importação que ainda faltava lançar no livro de receita.

Com um grande embaraço lutava o thesoureiro: era a emissão de vales ouro para trocos, mantida annos e annos pelo inspector.

Era o caso que um commerciante, tendo de pagar, por exemplo, 100\$ em um despacho (parte ouro), comprava em um banco, não um cheque daquelle quantia, mas um cheque de 2:000\$, porque assim lhe convinha por especulação de cambio. Para aquelle para nento, entregava elle á thesouraria o dito cheque e a thesouraria extrahia do livro de talão um vale de 1:90\$, que era o troco que lhe dava. Dahi a dias vinha o mesmo commerciante pagar outro despacho, de que constava a parte ouro de 150\$. Trazia aquelle vale de 1:900\$ e em troco recebia outro de 1:750\$. Mais tarde, vinha pagar um despacho em que era de 50\$ a parte ouro. Trazia o ultimo vale que lhe dera a thesouraria e levava outro de 1:700\$. E assim ia trazendo e levando vales, até que se esgotasse o valor do ultimo. No dia seguinte ao do recebimento do cheque de 2:000\$, emitido pelo banco, a thesouraria o remetia, com outros, á Delegacia Fiscal, onde eram escripturados como renda da Alfândega do dia anterior. Entretanto, o que ficara escripturado era apenas a parte ouro que constava do despacho. Era um accumulo de trabalho e uma complicação nas contas da thesouraria da Alfândega, o que facilmente se poderia evitar, uma vez que os bancos emitiam cheques em quantia exacta, conforme lhes pedissem os compradores, para o pagamento da parte ouro dos despachos, e mais não tinha razão de ser a autorização que para aquelle troco dera o Ministerio da Fazenda em janeiro de 1899, como medida provisoria, quando era feito em especie o pagamento dessa parte da receita, a ainda não estava regulada a emissão de cheques, commettida a diversos bancos.

E foi o que V. Ex. fez, mandando cessar semelhante pratica, apenas della teve conhecimento por telegramma que a V. Ex. dirigiu em 22 do referido mez de março.

Atendendo á inconveniencia resultante do facto, que era constante na thesouraria, de ficar de um para outro dia a verificação das diversas rendas arrecadadas, o que era devido a se prolongarem os recebimentos até 4 e 5 horas da tarde, habito esse em que já do muito se achavam as partes, que só das 11 horas para o meio-dia começavam a chegar á repartição, officiei ao inspector para que fizesse cessar tal pratica e ordenasse que a thesouraria estivesse prompta a receber desde as 10 horas até as 3, o que, além de evitar ser feito o serviço com atropello, permitiria ao thesoureiro proceder, com os empregados incumbidos da escripturação das diversas rendas, ás necessarias verificações, podendo assim, no dia seguinte, dentro da primeira hora, recolher o saldo á Delegacia Fiscal.

Esta providencia, tomada em officio n. 48, de 3 de abril, não agradou ao inspector, que, vindo ter commigo, repetiu que o thesoureiro era por demais moroso e não dava conta do serviço, mostrando ao mesmo tempo o desejo de declarar, na portaria a expedir, que era em consequencia do meu citado officio n. 48 que os recebimentos iam começar logo ás 10 horas e não iriam além das 3. Convidei-o então a abster-se de continuar a emitir suas opiniões a respeito do thesoureiro, cuja designação fora acertada e já estava approvada por V. Ex., que igualmente já havia approvado todas as providencias por mim dadas (officio da Directoria do Expeiente, n. 71, de 25 de março); o quanto á referencia que ao meu officio desejava fazer, disse-lhe que isso era mesmo conveniente e já eu havia mandado na integra publical-o.

Dahi a dous dias, já depois das 3 horas, quando o thesoureiro ultimava uns recebimentos relativos a despachos que tinha em mãos, um grupo de commerciantes e despachantes, chegados depois da hora estabelecida, não sendo atendido pelo thesoureiro, que já tinha tomado conhecimento da portaria expedida pelo inspector no citado dia 3 de abril, foi ter com o mesmo inspector e com este á frente voltou ao thesoureiro, a quem foi mandado que attendesse.

Ao inspector ponderou então o distincto empregado que, em virtude da portaria sobre as horas de começo e o findarem os recebimentos, ordem escripta, pela qual deviam os mesmos recebimentos terminar ás 3 horas, para que o saldo fosse recolhido á Delegacia dentro da primeira hora do dia util immediato, lhe pedia, ou a revogação daquelle portaria com outra, ou uma portaria especial para ser attendido o grupo dos que chegaram depois da hora.

O inspector limitou-se a voltar ao seu gabinete e o grupo deixou para o dia seguinte o pagamento dos seus despachos.

No *Diário de Noticias*, jornal sympathico ao inspector, no qual já vinham sahindo uns artigos que me davam como perturbador da boa marcha dos serviços da Alfândega, era tambem o thesoureiro arguido de moroso e de não querer attender ás partes.

Bem que patente a origem das accusações, entendi conveniente esmagal-as perante a opinião publica, para o que requisitei do inspector (officio n. 52, de 4 de abril), fornecendo o modelo, um quadro demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do mez de março, mencionando-se, em observação, até que dia estivera em exercicio de thesoureiro o 1º escripturario Alcides Accioli, com os seus quatro auxiliares, e do que data passou a exercer esse logar o 3º escripturario da delegacia Quirino José Gomes e o de fiel cada um dos seus auxiliares, tambem escripturarios da Delegacia.

Dahi a quatro dias recebi eu, com o officio n. 19, o quadro requisitado, que vaca aqui junto como documento n. 14 e sobre o qual um dos jornais, a quem o confiei, o *Jornal de Noticias* (doc. n. 15), fez a seguinte apreciação em seu editorial de 9 de abril:

«Alfândega — Ao officio do chefe da commissão do Ministerio da Fazenda, em inspecção neste Estado, requisitando do inspector da Alfândega um quadro demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do mez de março findo, este satisfaz com o seguinte officio:

«Alfândega do Estado da Bahia—Em 8 de abril de 1907. — N. 19.

Satisfazendo a recommendação de que trata o officio do V. S. n. 52, de 4 de corrente, remetto o incluso mappa demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do mez de março ultimo, até o dia que esteve em exercicio como thesoureiro o 1º escripturario Alcides Accioli, e data em que passou a exercer o dito cargo o 3º escripturario da delegacia Fiscal Quirino José Gomes.

Ilhm. Sr. Almoet Jansen Muller, em commissão do inspecção. — O inspector, *Horacio Seabra*.

Verificando o mappa que foi apresentado, que transitaram pela thesouraria, do dia 1 ao dia 16, 2.292 documentos em 14 dias uteis, dando uma média diaria de 163 documentos, funcionando o thesoureiro interino 1º escripturario Alcides Accioli e seus quatro auxiliares.

Do 19 a 30, isto é, em 10 dias uteis, transitaram pela mesma thesauraria 1.751 documentos, dando a média diária de 175 documentos, tendo funcionado o thesoureiro designado ultimamente, 3º escripturario Quirino José Gomes, com um auxiliar até o dia 22 e com dois auxiliares do dia 23 a 30.

Dividindo 163 por cinco, resulta para cada um dos que estiveram na thesauraria até o dia 16 um trabalho médio diário representado por 32 documentos, ao passo que, tendo sido de 175 a média dos dias 19 a 30, em que esteve o actual thesoureiro interino Quirino José Gomes, com dois auxiliares apenas, o trabalho médio diário de cada um dos três é representado por 58 documentos, isto é, quasi o dobro do trabalho de cada um dos cinco.

Si, pois, pelos dados fornecidos pelo inspector, ficou provado que os serviços desempenhados na thesauraria, na segunda quinzena de março, eram quasi o dobro dos que o tinham sido na primeira, improcedentes eram as accusações, que outra coisa não significavam sinão má vontade ou mal entendido melindre. Si não recebeu a designação de thesoureiro interino em um dos empregados da Alfândega, foi porque, de entre os muitos que foram delicadamente convidados, nenhum se quiz prestar a servir.

A esse tempo, já o inspector havia resolvido, a contento do thesoureiro interino, 1º escripturario Aécides Accioli, mandal-o para o serviço de conferencias de mercadorias, que passou a desempenhar logo depois de deixar a thesauraria.

Recusando, quando parti para Alagoas, que em minha ausencia se fizessem alterações nos diversos serviços sobre os quaes havia eu dado certas providencias, especialmente na thesauraria, onde não desejava absolutamente ver prejudicado um empregado distincto e de exemplar dedicação ao serviço da Fazenda Nacional, como é o escripturario Quirino José Gomes, telegraphiei a V. Ex., para que lo se afastado do exercicio o inspector, até que V. Ex. resolvesse tomar uma deliberação definitiva, e mandado servir na delegacia, até segunda ordem, aquelle 1º escripturario, envolvido, como já deixei descripto, em uma fraude que prejudicou a Fazenda em muitas dezenas de contos de réis, providencia aquella, a do afastamento do inspector, que de novo lembrei, quando, de volta á Bahia o prestes a seguir para a Parahyba, verifiquei o proposito, em que elle estava, de tornar responsaveis por desaparecimento de processos, manifestos e outros papeis, a dois continuos, que não constava os houvessem recebido, um dos quaes, na época em que se supõe ter occorrido tal desaparecimento, nem ainda servia no archivo.

Foi então que, por ordem de V. Ex., assumiu a inspectoría o chefe da 2ª secção Sr. Baptista Gouvea, o que V. Ex. se dignou de comunicar-me por telegramma, até que chegasse o novo inspector, já então nomeado, Sr. Antonio Rufino de Andrade Luna Junior, conferente da Alfândega de Santos.

Ao regressar da Parahyba, já estando interinamente na Inspectoría aquelle chefe de secção, verifiquei acharem-se em boa ordem e marcharem os serviços com a precisa regularidade, menos os da guardamoria, pelas razões que deixei indicadas no correr da presente exposição, e o de balcão em um armazem, que, pela incuria com que estava sendo desempenhado, havia dado logar a que eu recomendasse ao inspector a suspensão do 3º escripturario Mauricio Alves de Azevedo, cujo procedimento irregular já o delegado fiscal tinha posto em evidencia em outro serviço, referente a livros de importação, sobre cuja escripturação lhe officiara o Tribunal de Contas, a proposito de um processo de tomada de contas de um thesoureiro da Alfândega.

Mais um curto capitulo o terminarei esta exposição, que já vae se tornando longa. E' sobre isenção de direitos, á sombra da qual se pôde em muito defraudar a Fazenda Nacional.

Mercadorias isentas de direitos

São constantes as isenções concedidas, em virtude de leis de orçamento, a fabricas, empresas, companhias, etc.

Basta que a directoria ou o gerente entre em combinações com os importadores de mercaderias da mesma natureza das isentas, para lhes fornecer barato não pequeno stock, si é que a importação não é feita por conta dos mesmos importadores, figurando as fabricas, as companhias, empresas ou syndicatos somente para legalizarem a entrega das mercadorias pelas Alfândegas.

E quando o director ou o gerente for um negociante dos generos isentos, mais seguro e mais comodo será o leso ao fisco, tanto mais si o mesmo director, gerente ou qualquer representante da fabrica, companhia, empresa ou syndicato for tambem importador e negociante dos mesmos generos e prestar seus armazens e depositos para a guarda, ainda que a titulo provisório, dos generos isentos de direitos e pertencentes á mesma fabrica, companhia, empresa ou syndicato.

Ao alto criterio de V. Ex. já certamente terá acudido a necessidade de providencias para a prevenção de fraudes que se podem dar nas hypothesez que acabo de figurar.

CONCLUSÃO

Esta fiel e singela exposição creio bem definir o estado e as condições das duas principaes repartições da Fazenda Federal no Estado da Bahia, proporcionando á autoridade superior, de que presentemente é V. Ex. digno depositario, uns tantos elementos para as providencias que alli reclamam os diversos serviços, para as qua conduzim, ao menos em parte, á indemnização de rondas defraudadas e do prejuizos acarretados aos cofres publicos, o para outras que desaggravem a moralidade da administração, castigando os que tenham delinquido e premiando os que tenham dado provas de bons funcionarios, cheios de serviços e dedicados á causa publica.

Podem os empregados ser agrupados em quatro categorias: uns figuram directamente na pratica de factos fraudulentos; outros são arguios de repetidas irregularidades e suspeitos aos interesses da Fazenda; outros, são como indifferentes ou desequilibrados, capazes, porém, de bem trabalhar, conforme a direcção que lhes for dada; outros, finalmente, a uma probidade exemplar reúnem actividade e esforço, havendo entre esses alguns que, além dessas qualidades, se recommendam por sua competencia profissional, que elles com todo o ardor sabem pôr ao serviço da Fazenda Nacional.

Sem pretender de modo algum influir nas deliberações de V. Ex., ditadas sempre por espirito de justiça o manifesta disposição em estimular, como exemplo effcaz, funcionarios que se batem pelos interesses fiscaes, limito-me a pedir a attenção de V. Ex. para os que constituem o grupo por mim definido em ultimo logar, uns do quadro da Delegacia, outros do quadro da Alfândega.

Creio ter exposto os factos com toda a lealdade, esforçando-me por apresentar a V. Ex., taes quaes são ou os definem as circunstancias de cada caso, os diversos empregados a respeito de quem me tive de pronunciar.

Salientei os defeitos officiaes e a responsabilidade do inspector; esta, porém, é quasi toda por omissão, não se achando elle directamente ligado ás fraudes e malversações apontadas, o que mesmo era de esperar do sua probidade pessoal, que eu vi sempre bem abonda e da qual mais de uma vez já dei testemunho a V. Ex.

Nas muitas e variadas commissões que tenho desempenhado, não poucas desaffeições e inimizades são as que hei aquirido, porque, á parte a modestia, só a verdade sei dizer, nunca deixando de provar os meus assertos, procurando sempre corresponder á confiança com que me tem querido honrar os titulares da pasta da Fazenda.

A ninguém persigo, a ninguém tenho má vontade, a ninguém voto odio.

Si encontro abusos e malversações, procuro apurar os factos e apontar os seus autores e os que nellos tenham qualquer responsabilidade, attenuando as faltas daquelles que, embora envolvidos, vejo terem sido levados por mero desculdo, e esforçando-me por defender os que por abuso de confiança tenham sido arrastados e os que, possuindo bom caracter, probidade e outras virtudes, são, talvez por isso mesmo, alvoz los por botes traiçoeiros de encobertos e audazes prevaricadores, conculsionarios e calumniadores.

Dos bons funcionarios, que vou deparando no desempenho das commissões, não me esqueço nunca e a esses é que recorro quando preciso de auxiliares activos e loaes, lamenteando não poder, como merecem, melhorar a sua sorte de funcionarios.

Aos que, porém, colho em prevaricação, em conculsão o na pratica da mentira e da calumnia, e como taes apresento á autoridade superior, a esses lamento e procuro esquecer, só delles ou de suas más acções me lembrando quando o acaso m'os depara, ou quando, conservados na classe por alta generosidade do Poder Publico, que assim parece esperar por sua reabilitação, o destino do novo os atira deante de mim.

Neste ultimo caso, como a consciencia lhes mostre o que elles estão fazendo ou lhes recita o que alhures já fizeram e ficou por desvendar, rugem de desespero e, chegando a perder de todo a compostura, faltando até com o respeito á autoridade suprema, contra o acto da qual se insurgem, dão-me, em documento official, como inimigo delles, radical e irreconciliavel e, no prurido de retumbante reclame, que, á mingua de merito, é a sua constante preocupação, convertem em circular aquelle mesmo documento, para ser *urbe et orbe* publicado!

E esta, Sr. Ministro, esta é a vida, cheia de arduos trabalhos, ora aqui, ora alli, de inimizades, de odiosidades, que tenho levado como empregado da Fazenda Nacional, principalmente nestes ultimos dez annos.

Resta-me um consolo — o de haver, sempre com lealdade, cumprido o meu dever, proporcionando indemnização aos cofres publicos defraudados por mil modos, ou, ao menos, pondo um paradeiro ao escoamento da fortuna publica, que vinha sendo desfalcada em centenaes e milhares de contos.

Nessas comissões, que são como verdadeiras campanhas, tenho tido a felicidade de ver-me cercado de boas e leaes auxiliares, como a esta mesma se deu, nesta de que fui chefe, em qual comiço estiveram o 1º escripturario da Casa da Moeda Sr. Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, o 1º e o 2º escripturarios da Alfandega de Pernambuco Srs. Ulysses Fragozo de Albuquerque e Dr. João Vicente da Silva Costa, todos tres já de mim conhecidos desde a inspecção que, ha mais de seis annos, fiz nas repartições daquelle Estado, e mais o agente fiscal Sr. Manoel Alves da Cruz Rios, que encontrão em commissão na Bahia e a quem já conheci do tempo em que inspecionei e depois dirigi a Recchedoria desta Capital.

Alterada como tem estado, nos ultimos tempos, a minha saude, não me foi possível, sem alguma demora, apresentar esta exposição, para cujas folhas e deslinho peço benevoló julgamento.

Aproveitando a occasião, renovo ainda uma vez a V. Ex. os protestos de minha estima e da mais respeitosa consideração. — *Manoel Jansen Muller*, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

RELAÇÃO DOS ANNEXOS

N. 1 — Serviços da Delegacia Fiscal.

N. 2 — Reparos da lancha a vapor e visitas de particulares ás embarcações de longo curso.

N. 3 — Informação do ajudante do guarda-mór sobre o estado da lancha a vapor, da barca *Amanda* e da canhoneira *Braconnot*, e sobre a falta de registros fiscaes nos ancoradouros.

N. 4 — Estatística da divisão do serviço externo entre o guarda-mór e o seu ajudante.

N. 5 — Estado do archivo da Alfandega e providencias tomadas.

N. 6 — Desidia no serviço concernente a termos de responsabilidade por mercadorias reexportadas, baldeadas ou em transitio.

N. 7 — Credito de 600,000\$, pedido em 1896 e quasi todo despendido em obras e guindastes. Imprestabilidade dos mesmos guindastes. Proposta para desmontal-os e recollear um delles.

N. 8 — Processo sobre o despacho de importação falsificado n. 1.621, da firma Antonio da Silva Mattos.

N. 8 A — Processo sobre os despachos de importação falsificados ns. 1.452 e 2.029, da firma Antonio da Silva Mattos.

N. 8 B — Processo sobre os despachos de importação falsificados ns. 2.111 e 1.138, da firma Antonio da Silva Mattos.

N. 9 — Processo sobre venda fraudulenta de sellos do imposto de consumo na Alfandega, portencentes a um stock clandestino.

N. 9 A — Guias de venda fraudulenta de sellos do stock clandestino a que se refere o processo que constitue o annexo n. 9. Dous cadernos de lançamentos do continuo Manoel José Henrique de Faria.

N. 9 B — Dous processos informados pela Directoria das Rendas e iniciados — um com officio de 8 de janeiro, do agente fiscal Cruz Rios e outro com o officio de 1 de fevereiro, do delegado fiscal. — *Jansen Muller*.

Documento n. 1

Relação das quantias recolhidas pela Companhia «Chargeurs Réunis» aos cofres da Alfandega deste Estado e escripturadas nos livros de depositos dos exercicios de 1898 a 1900, em favor dos empregados abaixo declarados, provenientes de direitos em dobro pela falta de volumes verificada na conferencia dos respectivos manifestos

EMPREGADOS	NOMES DOS VAPORES	NACIONALIDADES	DATA DA ENTRADA	N. DO MANIFESTO	DATAS		IMPORTANCIA
					Do recolhimento	Do levantamento	
Manoel Pinto da Fonseca.....	<i>Corrientes</i>	Francez...	25 maio 1896	228	30 agosto 1898	6 março 1899	848\$800
Frederico Valeriano da Silva.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	31 agosto 1899	
Joaquim Gonçalves Ribeiro.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	
Manoel Pinto da Fonseca.....	<i>Parahyba</i>	Francez...	12 agosto 1896	342	10 nov. 1898	6 março 1899	6:208\$000
Arthur Ferreira Dutra.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	11 nov. 1898	
Frederico Valeriano da Silva.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	12 nov. 1898	
Arthur Franco Meirelles.....	<i>Ville de S. Nicolas</i> ..	Francez...	4 abril 1897	141	17 nov. 1898	18 nov. 1898	1:569\$000
Manoel Pinto da Fonseca.....	<i>Santa Fé</i>	Francez...	7 julho 1896	293	26 dez. 1898	6 março 1899	
Joaquim Gonçalves Ribeiro.....						27 dez. 1898	10:516\$320
Arthur Franco Meirelles.....	<i>Colombia</i>	Francez...	23 setem. 1896	400	9 out. 1899	10 out. 1899	
Frederico Valeriano da Silva.....	<i>Parahyba</i>	Francez...	14 abril 1895	140	29 out. 1899	21 out. 1899	1:308\$000
Francisco A. Domingues Carneiro...	<i>Ville de Buenos Ayres</i>	Francez...	26 agosto 1896	330	24 out. 1899	24 out. 1899	
Frederico Valeriano da Silva.....	<i>Peranaguá</i>	Francez...	25 jan. 1896	40	30 out. 1899	30 out. 1899	2:814\$000
Francisco A. Domingues Carneiro...	<i>Colombia</i>	Francez...	5 junho 1896	259	1 nov. 1899	4 nov. 1899	
Frederico Valeriano da Silva.....	<i>Ville de Buenos Ayres</i>	Francez...	24 nov. 1895	369	1 nov. 1899	6 nov. 1899	3:840\$000
Frederico Valeriano da Silva.....	<i>Campana</i>	Francez...	24 jan. 1897	38	19 março 1900	17 abril 1900	
							37:219\$120

Primeira Secção da Alfandega da Bahia, 6 de maio de 1907. — *Odilon Bezerra de Figueiredo*, 4º escripturario. — Confere. Alfandega da Bahia, 6 de maio de 1907. — *José Garcia Pacheco de Araújo Junior*, 2º escripturario.

Documento n. 2

Commissão Especial do Ministério da Fazenda. — Bahia, 23 de abril de 1907. — N.º 81.

Sr. delegado fiscal — Tenho verificado que o systema adoptado pela Alfandega, para o serviço de descarga das mercadorias, não satisfaz as exigências regulamentares, nem garante, de modo seguro, os interesses da Fazenda, por um lado, nem, por outro lado, os das companhias a que pertencem as embarcações de longo curso, conductoras das mesmas mercadorias, como não permite, nos casos de falta de volumes por inteiro, ou de parte de seu conteúdo, occasionada antes da efectiva descarga, ou de seu extravio ou extrahido de parte do seu conteúdo, depois da descarga, ou de estarem as mercadorias sob a guarda da repartição, determinar os responsáveis, recomendo a V. S. que, fazendo cessar o uso do arrolamento em cederactas sem caracter official, nem a precisa authenticidade, os quaes, feitos por muito tempo a lapis, e só ultima mente à tinta, tem constituído os elementos para a organização das folhas de descarga, base da conferencia de manifestos, e que não apresentam a assignatura do capitão ou mestre da embarcação ou a de seu preposto, contra o disposto no art. 375 da Consolidação, providencie no sentido de serem, no alludido serviço, observadas as seguintes

INSTRUÇÕES

1ª

As mercadorias descarregadas nas pontes serão arroladas por marcas e contramarcas, numeros e quantidade de volumes, com o peso bruto de cada um, lançando-se a tinta di ferente o dia, mez e anno da entrada, bem como o numero de origem da entrada da embarcação que os tiver transportado. O arrolamento será feito, conforme o modelo n.º 1, em livro proprio, devidamente legalizado.

2ª

Os volumes, á proporção que forem descarregados, depois de pesados, assignalados pela descarga e devidamente escripturados no livro de entrada (modelo n.º 1), serão remetidos ao armazem, acompanhados de competente rol (modelo n.º 2).

E to rol, depois de conferido e comprovado pela presença dos volumes, será escripturado pelo fiel do armazem no livro de entradas e saídas, e depois devotido ao administrador das capatazias, com o recibo do mesmo fiel, firmada assim a responsabilidade deste.

3ª

Os volumes que descarregados avariados, quebrados, reprimidos ou de qualquer modo danificados, serão igualmente incluídos no competente rol, com indicação assignalada do seu estado e peso. Cinto-lo e convenientemente ltrados, o que terá lugar em acto continuo á sua descarga e em presença do capitão ou mestre da embarcação ou de seu legitimo representante, o administrador fará lavrar, em livro especial, termo das condições em que tiverem sido elles descarregados (modelo n.º 3), com assignatura do mesmo capitão ou mestre, ou de seu preposto, e os remetterá para o armazem ou compartimento para esse fim destinado, onde ficarão sob a guarda e responsabilidade do fiel ou encarregado do mesmo armazem ou compartimento.

Presente o termo por copia, ou em resumo que o suppra, ao chefe da 1ª secção, com a competente participação, enviada pelo administrador, mandará o mesmo chefe lavrar editaes ou intimar os donos ou consignatarios, bem como o capitão, ou seu representante, a requererem, no prazo legal, o que houverem por conveniente; prosilindo, no caso de demora, ou de não comparecerem naquello prazo, ao competente exame, á sua revelia, nos termos do art. 335 da citada Consolidação.

4ª

Quanto ás mercadorias despachadas a bordo ou sobre agua, e cuja descarga haja de effectuar-se nas pontes da Alfandega, ou em qualquer outra dependencia, as notas de despacho serão presentes ao administrador, que, registrando os volumes em livro proprio (modelo n.º 4), lançará sua rubrica ou visto na carta destinada á declaração da data da descarga, onde a parte deverá ter escripto as palavras—Sobre agua—ficando entendido que não serão admittidas á averbação de entrada no manifesto as notas em que faltar essa formalidade.

5ª

A descarga das alvarengas, saveiros ou outras embarcações, conduzindo mercadorias, que possam ser despachadas sobre agua, não dependerá do pagamento dos desachos, ficando para o processo destes, inclusive o pagamento, e estabelecido o prazo de tres dias uteis, contados do dia da ratificação de entrada, feita na Alfandega e de que tratam o art. 353 e seus paragraphos, da referida Consolidação, findo o qual poderá começar a descarga. Os volumes que forem descarregados, desde que não estejam incluídos no livro de registro e deste não conste o numero de doçaceno respectivo, serão logo pesados e recolhidos ao competente armazem, ficando sujeitos

a arrolamento, visto não ser mais, em tal caso, permittido o despachal-os como sobre agua.

6ª

As mercadorias, cujos despachos serão, em geral, distribuídos ao calculo ou a uma só conferencia, irão sendo com as idas e saindo á medida que descarregarem, qual quer que seja o numero de volumes que formarem a partida em desacho; mas poderão transitar pelos armazens ou depositos da Alfandega, com 36 horas uteis de estadia livre, como permite o art. 599 da citada Consolidação, combinado com o art. 8º da lei n.º 359, de 30 de dezembro de 1895.

Esse prazo se referirá á descarga de cada volume, qual quer que seja a quantidade dos que constituírem a partida em despacho

7ª

Nos casos de duas conferencias, em despacho do generos em cascos que dependam de vistoria, ou de mercadorias sujeitas a despacho *ad valorem* e de machinismos que tenham de ser submettidos a exame, para despacho livre, a descarga poderá ser feita antes de processado e pago o despacho; mas o inicio do tempo não excederá o prazo de tres dias, estabelecido em o n.º 5 das presentes instruções, e o tempo de estadia livre das mercadorias, nos armazens e depositos, será o de 36 horas, do que trata o n.º 6. (Veja-se o art. 495 da Consolidação, mandando tornar extensivo á Alfandega da Bahia pela creação de 1 de setembro de 1896, publicada no *Diário Official* de 10 de novembro do mesmo anno.)

8ª

Nos casos do n.º 7, bem como no de estadia de 36 horas, a que se refere o n.º 6, os volumes, até á sua saída, ficarão guardados na Alfandega, em lugar separado, sob a responsabilidade do administrador, que, para resalva sua, poderá exigir do dono ou consignatario da mercadoria, ou do despachante, um bilheté, rubricado pelo conferente, á semelhança do que se pratica com as mercadorias armazenadas.

9ª

As mercadorias que, despachadas sobre agua, não saírem dentro do prazo de 14, por culpa do interessado, ficarão sujeitas ao dobro das taxas de armazenagem, cumprindo se assim o disposto na 2ª parte do citado art. 599 da Consolidação e art. 8º da lei n.º 359, de 30 de dezembro de 1895.

10ª

Em relação aos generos inflammaveis e semelhantes, não havendo deposito proprio a Alfandega, seu despacho será sobre agua e a descarga no deposito, onde o dono ou consignatario que os recolher, guardados não só os preceitos fiscaes como os regulamentos da policia.

11ª

Sendo a parte do caes denominada *Consulado* uma dependencia da Alfandega, as mercadorias despachadas sobre agua e alli descarregadas deverão ser incluídas em folha pelo administrador das capatazias, e não por guarda da Alfandega, como se tem praticado, contra o disposto no art. 10 do decreto n.º 355 A, de 25 de abril de 1890, devendo se, no § 2º do art. 375 da Consolidação, subentender as palavras *sem transitio*, onde se lê *em transitio*, por isso que no citado art. 10 do decreto n.º 355 A, indicarlo no referido § 2º do art. 375, o que se lê é o seguinte: «Quando as mercadorias em descarga forem para despacho sobre agua sem transitio pela Alfandega ou para deposito ou trapiche a Alfandega, a folha de descarga será feita pelo guarda conducto, e deverá conter as mesmas formalidades indicadas no artigo antecedente.»

12ª

Concluida a descarga de cada embarcação, serão os rões collados aos respectivos talões, evitando se, desta forma, o seu extravio.

Quanto ás folhas, depois de assignadas pelo capitão da embarcação ou seu legitimo representante, o administrador, no prazo de oito dias, as remetterá á 1ª secção, cobrando no acto o competente recibo em protocollo de entrega.

13ª

Emquanto não dispuzer a Alfandega de um armazem para transitio de mercadorias despachadas sobre agua, e a descarga se effectuar na dependencia denominada *Consulado*, que não passa de um barracão, cercado de grades de ferro, mas aberto para o mar, as mercadorias que não tiverem saída no mesmo dia de sua descarga ali ficarão, dentro do prazo de estadia livre, sob a fiscalização do chefe do serviço externo, que designará o guarda que deva assistir á descarga e visar, com o representante do administrador, o relacionamento dos volumes diariamente sahidos, e que, conjuntamente com o mesmo administrador, assignará o arrolamento da descarga e a respectiva folha.

14º

No caso de atracar a uma das pontes uma alvaronga, conduzindo, em promiscuidade, mercadorias destinadas a armazem e mercadorias despachadas sobre agua, ou que o tenham de ser, a descarga de todas essas mercadorias se fará na mesma ponte, tendo as de armazem o seu destino e passando as outras para a área do *Consulado*, em transitio pelo compartimento que communica com a ponte o mesmo *Consulado*.

15º

Quando houver affluencia de descarga de mercadorias despachadas sobre agua, a ponte do não poder o *Consulado* dar prompta vassão, os conferentes, que alli estiverem servindo, ou os empregados designados nesse caso extraordinario, permitirão que a descarga se faça a longo do cáis, em lugar apropriado, onde possam com exactidão proceder ao seu exame e verificação, na conformidade do art. 494, § 2º, da Consolidação.

16º

Para a guarda dos volumes descarregados com indicio de avaria ou falta, a que se refere o n. 3, será designado o fiel Pedro Emyglio Leal, que, por falta do armazem, serve actualmente no expediente da 1ª secção.

17º

Para encaminhar, em tolas as suas partes, a fiel observancia das presentes instrucções, fica designado o Sr. 1º escripturario Fortunato Americo Pereira Gomes, que já tem recommendação especial sobre o serviço de descarga a conferencia de mercadorias despachadas sobre agua e com quem será de toda a conveniencia que se entenda o Sr. administrador das capatazias.

18º

O Sr. delegado fiscal, de cujo zelo é de esperar a segura execução destas assignações, servir-se-ha de mandalas publicar e tirar, em oitenta e cinco exemplares impressos, para serem distribuidos a todos os interessados. — *Manoel Jansen Muller*, em commissão de inspecção.

Documento n. 3

Alfandega do Estado da Bahia.—N. 17.— Em 8 de abril de 1907. Em sessão do officio de V. S., sob n. 45, de 2 do corrente mez, passo a responder os quesitos nelle formulados.

Que o acto que criou a primeira commissão denominada revisora de manifestos, foi a portaria n. 100, de 19 de abril de 1897, designando para esse serviço os escripturarios Manoel Pinto da Fonseca, Frederico V. da Silva e Joaquim G. Ribeiro, tendo sido mais tarde incluido na dita commissão o 2º escripturario Arthur F. Dutra, conforme se vê da portaria n. 142, de 31 de maio do mesmo anno.

Que, posteriormente, foi excluido dessa commissão o 4º escripturario Joaquim G. Ribeiro, e mais consta da portaria reservada datada de 1 de outubro daquelle anno; tendo sido ainda, essa mesma commissão, pela portaria n. 383, de 14 de dezembro de 1897, recomposta do seguinte modo:

1º chefe de secção, Vulpiano Cavalcanti de Araujo.

Conferente, Horacio Seabra.

2º escripturario, Arthur Ferreira Dutra.

3º escripturario, Frederico Valeriano da Silva.

4º escripturario, Mauricio Alves de Azevedo.

Em 1899 ainda foi essa mesma commissão alterada do seguinte modo, como se vê da portaria n. 43, de 3 de fevereiro do aludido anno:

1º chefe de secção Vulpiano C. de Araujo.

2º escripturarios Arthur Ferreira Dutra e Candido M. S. de Andrade.

3º escripturario Frederico Valeriano da Silva.

4º escripturario Francisco A. D. Carneiro.

Relativamente ao terceiro quesito não posso precisar com seguranca porem os funcionarios que, nos annos de 1893 a 1895, serviram como secretarios e seus auxiliares, recordando-me que, em 1893, na assignação Ma abiba, serviu como secretario o escripturario Manoel Pinto da Fonseca, auxiliado pelos escripturarios Sebastião Romão da Silva Junior, Joaquim G. Ribeiro e Frederico V. da Silva.

Na administração Aranha serviu como secretario o escripturario Francisco J. da Silva Seabra, auxiliado pelo escripturario Sebastião J. da Silva Junior.

Na administração Alves da Silva serviu como secretario o escripturario Francisco A. D. Carneiro, auxiliado pelo escripturario Frederico V. da Silva.

Na administração Sebastião das Neves ainda continuou a servir o mesmo pessoal, que actualmente trabalha com esta inspecção. Que, finalmente, a commissão denominada revisora de manifestos ficou extinta por sua natureza.

Couvém, entretanto, declarar a V. S. que, além da commissão ora em apreço, a inspecção de então, designava, nos proprios

manifestos, funcionarios para, em prazos determinados e fora das horas do expediente, encarregarem-se de tal serviço.

Ilm. Sr. Manoel Jansen Muller, muito digno conferente da Alfandega do Rio, em commissão especial na deste Estado — O inspector, *Horacio Seabra*.

Documento n. 4

Certidão—José Numa da Silva, escriptivo vitalicio de um dos Officios de Appellações Civeis, Crimes e Aggravos do Superior Tribunal de Appellação e Revista deste Estado Federal da Bahia, etc.:

Certifico aos que a presente certidão virem que em meu poder e cartorio do dito officio que sirvo existem uns autos de appellação civil desta Capital, entre partes como appellant a Fazenda Estadual e como appellados Franz Archonoe, sucessores, sob n. 340, delles constam as peças seguintes: Petição a fls. 2.—Ilm. Sr. Dr. juiz dos executivos fiscaes—Diz a Fazenda Estadual, por seu representante, que Franz Archonoe, sucessores, negociantes desta praça, lhe são devedores da quantia de 12:702\$800, proveniente de differenças de direitos de exportação relativos a 500 saccas de café que pelos mesmos foram embarcadas por contrabando pelo vapor *Hannover*, em o mez do maio de 1894, para o estrangeiro, conforme se verificou no acto de conferencia do respectivo manifesto e consta da conta junta. Nestes termos, para a cobrança executiva da referida divida, requer a supplicante que V. S. se digne de mandar passar pelo escriptivo competente mandado de intimação e penhora daquelle quantia, e custas até final contra os referidos devedores ou quem de direito, sob pena de revelia e deferimento. Bahia, 7 do fevereiro de 1895.—*Edwardo Ferreira de Cerqueira*, Despacho: A. Como requer. Bahia, 8 de fevereiro de 1896.—*Filinto Bastos*.—Documento a fls. 3. Primeira via. Estadual. N. 65. Differença de quantidade. Alfandega da Bahia, 2 de setembro de 1895. Pagam Franz Archonoe, sucessores, a quantia abaixo mencionada, proveniente de differença de quantidade de volumes encontrada pelo escriptario Fonseca no acto de conferir o manifesto do vapor allemão *Hannover*, sahido deste porto no dia 30 de março de 1894. 500 saccas de café, pesando 30.081 kilogrammas e que foram embarcadas por contrabando no referido vapor, a 18242. Valor: 37:360\$ 02; 15 % estaduais, 5:604\$ 89, 2 % de estatística, 747\$ 211. Sozma: 6:351\$ 80. Multa para o escriptario Fonseca, 6:351\$ 80, 12:702\$ 800. Imposta e pagam 12:702\$ 800. Alfandega da Bahia, 2 de setembro de 1895.—*Manoel Pinto da Fonseca*.—Sentença a fls. 15. Vistos estes autos entre partes, como autora a Fazenda Estadual e réos Franz Archonoe, sucessores, etc. Quer a autora haver pela presente dos réos a quantia de 12:702\$ 800, proveniente de differenças de direitos de exportação relativos a 500 saccas de café que os réos embarcaram por contrabando no vapor allemão *Hannover*, em março de 1894, conforme foi verificado no acto da conferencia do respectivo manifesto e consta da conta de fls. 3, extrahida em 2 de setembro do anno passado. Intimados os réos a entrar e em a quantia pedida, teve lugar a penhora de que dá noticia o auto a fls. 4 v, e foi accusada em audiencia, vt termo a fls. 5. Pediram os réos vista dos autos para embargos á penhora, que offereceram a fls. 9, articulando: que é falso que tivessem elles deixado de pagar direitos de exportação por 500 saccas de café remetidas para o estrangeiro pelo vapor *Hannover*, em 30 de março de 1894, sendo falsissimo que se houvesse verificado differença pela conferencia do manifesto do dito vapor levou para a Europa, visto como semelhante manifesto não pode existir na Alfandega ou em outra qualquer repartição publica; que é arbitrario o procedimento da Alfandega ou melhor do empregado Fonseca, inventando manifestos e simulando conferencias de despachos com os mesmos, tendo preferencia a um documento autentico, legal e de caracter publico, como é um despacho da Alfandega, um papel a que o mesmo Fonseca dá o nome de manifesto; que, ainda quando verdadeira a allegação da conta a fls. 3 e da petição inicial, não eram os réos obrigados a pagar quantia alguma, porquanto não ha lei que mande fazer a alludida conferencia, a qual, mesmo que exacta, seria arbitraria, teria effeito retroactivo, o que é contrario á Constituição Federal e á Estadual, não sendo qualquer obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, nem sendo sentenciado, sinão por força de lei anterior e pela forma por ella prescripta. Ora, as Consolidações das Leis das Alfandegas de 24 de abril de 1885 e 13 de abril de 1891 e o acto do Governo deste Estado de 26 de janeiro de 1892 não cogitam da conferencia a que allude a conta de fls. 3; que da nota de despachos relativos ao embarque do referido vapor consta que foram embarcados, conferidos e achados conforme os generos que os réos exportaram e pelos quaes pagaram os devidos direitos, conforme as notas dos conferentes nos respectivos despachos; sendo que toda a conferencia possível e exigida pelas nossas leis fiscaes se effectua entre os generos a exportar e os competentes despachos no acto do embarque, ficando o despacho concluido desde que os generos são embarcados e remetidos para seus destinos; que, sendo nullas, nos termos do art. 94, n. 3, da Constituição do Estado, as sentenças que não declararem a lei em que se fundam, nenhuma sentença, na hypothese vertente, poderá ser proferida em favor do que pretende

a autora; que o presente executivo é nullo, por não ser instruído com algum dos documentos exigidos pelo regulamento que baixou para execução do art. 8º, § 5º, da lei n. 3.318, de 20 de outubro de 1887 e por contrario ao art. 5º do predito regulamento; que o escripturário Fonseca não tem competência para tirar contas em seu nome e para seu proveito, aquinhoando-o com penas multas, o que o torna incurso em crimes previstos no Código Penal, sendo que as multas fixadas só podem ser impostas nos processos termos das Consolidações das Leis das Alfândegas; que é caluniosa a declaração da conta a fls. 3, de haverem os réos exportado 500 saccas de café por contrabando, porquanto a conta referida é a nação mais positiva e peremptoria de semelhante contrabando, cuja existencia não se coaduna nem explica com o pagamento apenas de direitos em dobro.

Ouvindo o Dr. promotor a fls. 14 v., disse que, em face da lei, a conta de fls. 3 não constitue um titulo liquido e certo para sobre ella fundar-se o executivo. O que tudo visto e examinado:

Considerando que a via executiva para cobrança das dividas activas da Fazenda só tem lugar quando estas forem certas e liquidas (decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1883, art. 1º) e, pois, si a divida não é certa e liquida, não pôde ter lugar o meio referido (Pereira da Ordonção do Livro II, titulo 53 prime., ns. 4 e 5, citado por Perdigão Malheiros—*Manual do Procurador dos Feitos*—nota 218 *in fine* ao § 92). Assim tem decidido uniformemente os tribunaes e tal é a lição dos doutores. E mais:

Considerando que o processo executivo fiscal, em causas provenientes de impostos e multas, só fará por meio de petição instruída com a certidão da divida competentemente liquidada (*Primeiras Linhas de Pereira e Souza*—edição de Teixeira de Freitas—nota 929 ao § 497—1º);

Considerando que se terá por divida liquida e certa, para o effeito de entrar a Fazenda em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito, quando consistir em somma fixa e determinada e se provar por certidão authentica, extrahida dos livros respectivos, de onde conste a inscripção da divida de origem fiscal (decreto citado, art. 2º, de referencia ao art. 1º, n. 2), e assim;

Considerando que a presente acção foi instruída com a conta de fls. 3, que não é uma certidão authentica extrahida dos livros do Thesouro do Estado, de onde conste a inscripção da divida ajuizada. Acrescesce que o proprio representante da Fazenda reconhece, em seu parecer a fl. 14 v., que a dita conta, em face da lei, não constitue um titulo liquido e certo.

Além disso consideram lo que a alludida conta se refere a 500 saccas de café e embarcadas pelos réos, por contrabando, no vapor allemão *Hannover*, em 30 de março de 1894 Tratase, pois, de uma conta que se prenda a uma questão de contrabando, a qual não se mostra, ontretanto, havendo-se regularmente processado e liquidada, deixando como consequencia a obrigação que se pretende exigir dos réos pela presente acção;

Considerando que o processo executivo não se pôde estender além dos casos expressos em lei: «Enquanto não se mostra por excepção ser a causa summaria, deve ser tratada ordinariamente e do contrario resulta nullidade». (*Primeiras Linhas citadas*, nota 835 *in fine*) «O autor não pôde só por si fazer a inversão do processo ordinario pelo summario, porque, sendo o processo summario mais expedito, a pessoa que o escolhe arbitrariamente restringe ao seu adversario os meios de defesa, lesa-o em seus direitos e dá-lhe motivo a justa reclamação, que deve ser atendida, pronunciando-se a nullidade por incompetencia de acção» (*Theoria e Pratica do Processo Civil*, Paulo Baptista, § 81);

Considerando que a nullidade do processo executivo fiscal pôde ser deduzida e em materia de defesa (decreto citado, art. 12);

Considerando que, pronunciada a nullidade substancial de uma acção, inutil se faz a apreciação de meritos;

Pelo exposto e mais dos autos, julgo nulla e improcedente a presente acção e insubsistente a penhora do fls. 4 v. Sem custas; e appello para o Superior Tribunal de Appellação: tudo na forma da lei. Numerem-se as fls. accessórias. Bahia, 27 de março de 1895. O juiz do direito *Filinto Justino de Ferreira Bastos*—Aresto a fls. 27. —Vistos os autos, etc.—Presente a Fazenda Estadual, baseada na conta de fls. 23, haver, por meio do processo executivo fiscal, de Franz Archonno, successores, a quantia de 12.702\$300, proveniente da differença dos direitos de exportação relativos a 500 saccas de café, que pelos mesmos foram embarcadas, por contrabando, para o estrangeiro, pelo vapor *Hannover* em março de 1894, conforme se verificou no acto da conferencia do resceivo manifest. Effectuada a intimação para, dentro de 24 horas, ter lugar o pagamento da quantia alludida, o não se tendo realizado esse pagamento, procedeu-se a penhora, a qual oppoz George Muller, successor de Franz Archonno, os embargos de fls. 9, usque fls. 14, nos quaes, entre outras razões, arguia a nullidade do processo, oriunda da insufficiencia da conta de fls. 3, para autorizar o processo executivo, que só é cabivel quando fundado em divida liquida e certa: O que tudo attentamente examinado:

Considerando que o processo executivo fiscal, como um privilegio outorgado a Fazenda Publica para cobrança de suas dividas activas, sendo, como é, de caracter odioso e violento, só pôde ter

lugar nos casos taxativamente designados por lei, e deve, para que possa a mesma Fazenda entrar em juizo com a sua intenção firmada de facto e de direito, assentar em divida liquida e certa, consistente em somma fixa e determinada, provada por certidão authentica extrahida dos livros respectivos (Arts. 1º e 2º do regulamento que baixou para a execução do art. 8º, § 5º da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887. Ord. nação, livro 2º, titulo 2º e 58. Lei de 22 de dezembro de 1771. Alvará de 23 de junho de 1880 e lei n. 638, de 17 setembro de 1851);

Considerando que a conta de fls. 3, em que se baseou o representante da Fazenda Estadual para intentar a presente acção executiva, não se acha incluída em qualquer das especies taxativamente designadas na lei, pois, além do não ter sido extrahida dos livros respectivos, não pôde ser havida como documento incontestavel, desde que nenhum preceito do lei autorizava a extracção da mesma conta pelo modo por que foi feita, mediante confrontação com um manifesto, a que se allude, mas cuja origem é legalmente desconhecida, sendo certo que a conta alludida foi extrahida por calculo e arbitrio de um empregado aluaneiro, que nella carregou para si a importancia da multa que julgou ser-lhe devida;

Considerando que, embora se a velado ao juiz tomar conhecimento de qualquer allegação sobre a natureza da divida, como tal, por pertencer o conhecimento dessa materia á autoridade administrativa, a arguição de nullidade do processo executivo é expressamente admitida por lei como materia de defesa, que deve ser resolvida pelo poder judiciario (decreto citado, art. 12);

Considerando que, na primeira instancia, o proprio representante da Fazenda, que propoz a presente acção, opina, em seu parecer de fls. 14 v., que a dita conta, em face da lei, não constitue um titulo liquido e certo, e que nesta superior instancia nada foi allegado contra as razões de fls. 21, que reproduzem a materia articulada nos embargos de fls. 9;

Considerando, finalmente, que o emprego, na especie dos autos, do processo executivo, quando não é a limitação na a o caso, importante, como o effectivamente importa, em cercamento de meios de defesa, não pôde deixar de determinar a nullidade do processo, que não assenta em base legal, além de que «são nullas os actos processuals contra a ordem essencial do juizo» por tacer fundam. nos, e pelo mais que dos autos consta, denego provimento á appellação, para confirmar, como confirmo, a sentença appellada, que é e conforme ao direito e ás provas dos autos. Bahia, 2º de setembro de 1895. —*Salvador Pires*, presidente. —*José Marcelo da Aguiar*, juiz presente. —*Victor de Araújo*. Nada mais se continha nem declarava em as ditas peças aqui transcriptas por certidão o que vão por mim assignadas, conferida e concertada com outro escriptão companheiro, nesta local e valorosa cidade de Salvador, capital deste Estado Federado da Bahia, aos 15 dias do mez de abril do corrente anno de 1907. —E eu, *José Numa da Silva*, escriptão, a subscrevi.

Certifico que o presente aresto passou em julgado, sem interposição de recurso algum, do que dou fé. Bahia, 15 de abril de 1907. —O escriptão, *José Numa da Silva*. Reconheço a firma supra de José Numa da Silva. Bahia, 13 de maio de 1907. —Em testemunho da verdade, *Augusto de Araújo Góes*. Reconheço a firma e o signal do Sr. Araújo Góes. Rio, 21 de junho de 1907. —Em testemunho da verdade, *Antônio R. Tupinambá*.

CERTIDÃO

José Numa da Silva, escriptão vitalicio de um dos Officios de Appellações Cíveis, Crimes e Aggravos do Superior Tribunal de Appellação e Revista deste Estado Federado da Bahia, etc.

Certifico aos que a presente certidão virem que em meu poder e cartorio do dito Officio que sirvo existem uns autos de appellação civil desta Capital, sob n. 30, entre partes como appellante a Fazenda Estadual e como appellados Oliveira Cardoso & Comp., o os revendo acerca do que me foi pedido e apontado por certidão, delles constam as peças seguintes: Petição a fls. 2. Illm. Sr. Dr. juiz de direito dos executivos fiscaes—Biz a Fazenda deste Estado, por seu representante, quo Oliveira Cardoso & Comp. lhe são devedores da quantia de 5:473\$116, proveniente da differença de peso de café encontrada no acto de conferir-se o manifesto do vapor francez *Ville de S. Nicolas*, sahido deste porto para o Havre no dia 19 de novembro de 1891, como consta da conta junta, n. 9, o para sua e brança executiva pelo a V. S. que se digne mandar passar mandado de intimação o penhora, pela referida quantia, contra os supplicados, na forma da lei, como pena da revelia. Bahia, 13 de março de 1896. —O promotor publico, *Edmundo Ferreira de Albuquerque*. Despacho: A. como requer. Bahia, 13 de março de 1896. —*Felinto Bastos*. Documento a fls. 3, 1º via n. 29—Estadual—Differença de quantidade—Alfândega da Bahia, 31 de outubro de 1895. Pagam Oliveira Cardoso & Comp. a quantia abaixo mencionada, proveniente da differença de quantidade de volumes encontrada pelo escripturário Man el Pinto da Fonseca, no acto de conferir o manifesto no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, sahido para o Havre no dia 14 de novembro de 1894, 300 saccas de café pesando 17.886 kilogrammas, que foram embarcadas por contrabando no dito vapor pelos referidos exportadores, a 500 réis

va'or : 16:097\$'00; 15 % estadual; 2:414\$310; 2 % de estatística, 321\$948. Somma : 2:733\$558. Multa igual aos direitos, 2:733\$558: 5:473\$116. Importa e paga 5:473\$116. Alfamlega da Bahia, 31 de outubro de 1895.—*Manoel Pinto da Fonseca*.—Sentença a fls. 14 verso. Vistos estes autos do executivo fiscal entre partes. Autora, a Fazenda do Estado; réos, Oliveira Cardoso & Comp. Pede a autora que lhes seja paga pelos réos a quantia de 5:473\$116, proveniente da diferença de peso do café encontrada no acto de conferir-se o manifesto do vapor francez *Ville de S. Nicolas*, sahido deste porto para o Havre em 14 de novembro de 1894, como se vê da conta n. 99, a fls. 3, extrahida em 31 de outubro do anno passado. Intimados os réos, procedeu-se á penhora de que dá noticia o auto a fls. 4 v., e que d. pois de accusada em audiencia, ut termo a fls. 5, foi embargada pelos réos, que all'gam de fls. 9 a 13: que é absolutamente falso que tenham elles embargantes deixado de pagar direitos de exportação por 300 saccas do café re nettidas para o estrangeiro, pelo vapor francez *Ville de S. Nicolas*, em 14 de novembro de 1894, sendo falsissimo que se ha a verificado a diferença arguida pela conferencia de manifesto que o dito vapor levou para a Europa, visto como tal manifesto não pôde existir na Alfandega nem em outra qualquer repartição publica, pelo simples facto se serem dispensadas de manifesto as embarcações q' sah'm para portos estrangeiros; que a Alfandega, ou melhor, o escripturario *Fonseca*, faz o contrario do que manda a lei: inventa manifestos e simula conferencias de despachos com os mesmos, impondo multas e o mais que entende, de modo a ter preferencia sobre um documento official, authentic, legal, perfeito e de caracter publico, como é um despacho da Alfandega, um papel que ninguem sabe o que é, que o Sr. *Fonseca* intitula de manifesto; que, ainda quando fosse verdadeira a allegação do papel a fls. 3 e da petição inicial, não eram os embargantes obrigados a pagar quantia alguma, visto como não ha lei que mande fazer a referida conferencia, que, a ser exacta, seria arbitraria e teria effeito retroactivo, o que nem ás leis é permitido, como terminantemente dispõe a Constituição Federal, art. 11, § 3º e a Estadual, art. 13, § 32; que ninguem é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei (Constituição Federal, art. 72, § 1º; Constituição Estadual, art. 136, § 2º); e que ninguem pôde ser sentenciado sinão por autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella prescripta (Constituição Federal, art. 72, § 15; Constituição Estadual, art. 136, § 7º).

Ora, as Consolidações das Leis das Alfandegas de 24 de abril de 1885 e 13 de abril de 1894 e o a.to do governo deste Estado de 26 de janeiro de 1892 não tratam de semelhante conferencia, que é uma invenção do autor do papel de fls. 3; que da nota de despachos relativos ao embarque no vapor *Ville de S. Nicolas* consta que foram embarcados, conferidos e achados conforme os generos que os embargantes exportaram e dos quaes pagaram os respectivos direitos, conforme as notas dos conferentes nos ditos despachos, que são os unicos documentos officiaes que podem provar qual a quantidade de generos que os embargantes exportaram; que toda a conferencia possivel exigida pelas n. ssas leis fiscaes se effectua entre os gen.ros a exportar e os competentes despachos no acto do embarque, ficando o despacho feito e acabado desde que os generos são embarcados e remettillos para os seus destinos; que nos termos do art. 94, n. 3 da Constituição Estadual, sendo nullas todas as sentenças que não declararem a lei em que se fundam, nenhuma sentença poderá, na especie, ser proferida a favor da embargada, sob pena de nullidade; sendo de notar que o presente processo executivo é radicalmente nullo porque o regulamento que baixou para execução do art. 8º § 5º da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887 estabelece, no art. 2º, que os documentos a cuja vista se pode considerar uma divida liquida e certa e entre elles não pôde estar o papel de fls. 3; que o escripturario *Fonseca* não tem nem pôde ter competencia para impor multas e tirar contas em seu proprio nome e proveito, sem mencionar quem impoz tais multas, em que datas e por que lei; sendo que o mesmo escripturario raspou no papel de fls. 3 o logar onde estava escripto — Multa para o escripturario *Fonseca* — o que se pôde verificar de todas as outras contas tiradas pelo mesmo com a sua propria letra, e substituiu aquella phrase pela seguinte: «Multa igual aos direitos», mostrando por esse procedimento que já lhe falta coragem para levar até ao fim a sua auacia, aquinhoando-se com multas por suas proprias mãos; que por esse procedimento o escripturario *Fonseca* incorre em crimes previstos no Código Penal; que as multas fiscaes são unicamente impostas pelo inspector da Alfandega, n. os precios dos termos das citadas Consolidações; que é calumniosa a declaração do papel a fls. 3, de terem os embargantes exportado por contrabando a quantidade de generos a que a mesma se refere, porque, além de se não haver procedido administrativa e criminalmente, como no caso coubesse, dado o contrabando, a conta a fls. 3 é a negação mais positiva e peremptoria de sua existencia, visto como o que por ella se pretende é o pagamento apenas dos direitos em dobro, o que é incompativel com a existencia do contrabando.

Ouvido o representante do Ministerio Publico, requereu a fls. 14, que se fizesse justiça.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que compete á Fazenda a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado que forem certas e liquidas. (Decreto n. 9.685, de 29 de fevereiro de 1888, art. 1º.) «Si a divida, porém, não é certa e liquida, não pôde ter logar o meio referido.» (Perdigão Malheiros, nota 218, *in fine*, ao § 92 do *Manual do Procurador dos Feitos*, citando Pegas á Ordenação do Livro 2º, título 53, principio, ns. 4 e 5);

Considerando que o processo executivo, nas causas provenientes de impostos e multas, se fará por meio de petição instruida com a certidão de divida, competentemente liquidada (Pereira e Souza—*Primeiras Linhas*—edição de Teixeira de Freitas, nota 929 ao § 497—*Ramalho, Praxe Brasileira*, § 308);

Considerando que se considerará a divida liquida e certa, para o effeito de entrar a Fazenda em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito, quando consistir em somma fixa e determinada e se provar, por certidão autentica, extrahida dos livros respectivos, de onde conste a inscripção da divida de origem fiscal (decreto citado, art. 2º, combinado com o art. 1º, n. 2); e, pois:

Considerando que o presente processo foi instruido com a conta a fls. 3, que não é uma certidão autentica, extrahida dos livros do Thesouro do Estado, de onde conste a inscripção da divida ajuizada, e que, emendada, como visivelmente está, faz duvidar da sua authenticidade e procedencia; e mais:

Considerando que a alludida conta se refere a generos embarcados por contrabando, sem que dos autos, entretanto, conste qual o procedimento havido em relação a semelhante contrabando, para se poder reconhecer da parte dos réos embargantes a obrigação certa e liquida de pagar á Fazenda a quantia que esta pretendo haver executivamente;

Considerando que o processo executivo, por sua marcha summaria especial, não pôde ser applicado sinão nas hypotheseas previstas em lei, e fóra dellas é, em regra, iniquidade do nullidade. «Quanto não se mostre por excepção ser a causa summaria, deve ser tratada ordinariamente, e do contrario resulta nullidade.» (Pereira e Souza—obra citada, nota 835 *in fine*.) «O autor não pôde si por si fazer a inversão do processo ordinario pelo summario, porque, sendo o processo summario mais expedito, a pessoa que o escolhe arbitrariamente restringe ao seu adversario os meios da defesa, lesa-o em seus direitos e dá-lhe motivo á justa reclamação, que deverá ser atendida, pronunciando-se a nullidade por incompetencia de acção» (Paula Baptista — *Compendio de Theoria e Pratica do Processo* — § 81);

Considerando que nullidade do processo é admissivel como materia de defesa nos executivos fiscaes (decreto citado n. 9.885 art. 12);

Pelo exposto e o mais dos autos, recebo os embargos de fls. 9, para pronunciar a nullidade da presente acção e a insubsistencia da penhora a fls. 4 v. Sem custos.—Appello para o Superior Tribunal de Appellação, para onde subirão os autos no prazo e com as formalidades da lei. Numere o escriptivo as folhas acrescidas. Bahia, 24 de abril de 1896. — O juiz de direito, *Flinto Justiniano Ferreira Bastos*.

Relatorio a fls. 25, v.—A Fazenda Estadual, representada pelo Ministerio Publico, perante o juiz de direito desta Capital requereu executivo contra Oliveira Cardoso & Comp., para haver d'este a quantia de 5:473\$160, proveniente da diferença de peso de café pelos mesmos exportado. Expedido o mandado e realizada a penhora e accusada esta em audiencia, pediram os executados vista e apresentaram os embargos de fls., que, d. pois do discutidos, foram recebidos para o fim de julgar se nulla a acção. Interposta a appellação *ex-officio*, subiram os autos a esta superior instancia, onde me foram distribuidos, e, sendo dada vista ás partes, os executados apresentaram as razões de fls. 21, e o Dr. procurador geral do Estado o parecer de fls. 25, e, tendo a sim relatado, peço dia para o julgamento. Bahia, 2 de outubro de 1896. — *Pedro Maria i.* Designo a sessão de 9 do corrente, precedendo as formalidades da lei. Bahia, 2 de outubro de 1896. — *Salvador Pires*.

Ares. o a fls. 26—Vistos e relatados estes autos, entre partes, como appellante o juizo e appellados Oliveira Cardoso & Comp.—Dos mesmos verifica-se que a Fazenda Estadual, julgando-se credora dos appellados por falta de pagamento de impostos, requereu contra os mesmos o executivo fiscal, e, realizada a penhora, foram offerecidos os embargos de fls., os quaes, depois de discutidos, foram julgados procedentes e absolvidos os réos ora appellados, sendo interposta a appellação *ex-officio*. O que tudo visto e examinado, e

Considerando que a presente appellação foi interposta *ex-officio* e que na segunda instancia nada allegou o representante da autora; e

Considerando, por conseguinte, não haver materia nova do ponto litigioso a decidir-se; e

Considerando que a sentença appellada está conforme ao direito e prova dos autos, e adoptando os seus fundamentos, nego provimento á mesma appellação, para confirmar, como confôrme, a sentença appellada.

Bahia, 13 de outubro de 1896.—*Salvador Pires*, presidente.—*Pedro Mariani Junior*.—Fui presente. V. de Araújo.

Nada mais se continha nem declarava em as ditas peças aqui transcriptas por certidão, que vão por mim assignada, conferida e concortada com outra escriptão, companheiro, nesta local e valorosa cidade de S. Salvador, Capital deste Estado Federado da Bahia, aos 15 dias do mez de abril do corrente anno de 1907. E eu, José Numa da Silva, escriptão, a subsecrevi.

Certifico que o presente aresto passou em julgado, sem interposição de recurso algum, do que dou fé. Bahia, 15 de abril de 1907.—O escriptão, José Numa da Silva.—Reconheço a firma supra de José Numa da Silva. Em testemunho da verdade. Bahia, 10 de maio de 1907.—Augusto de Araújo Góes.—Reconheço a firma e o signal do Sr. Araújo Góes. Em testemunho da verdade. Rio, 21 de junho de 1907.—Andrónico R. Tupinambá.

Documento n. 5

ALFANDEGA DA BAHIA

Decisão proferida nos processos instaurados por despachos falsificados

Visto e devidamente examinado o presente auto, constituído por tres processos administrativos, delle resulta que nove volumes, sob ns. 88 a 96, vindos de Southampton pelo vapor inglez Nile, entrado em 9 de fevereiro; 14 volumes, sob ns. 15 a 28, vindos de Southampton no vapor inglez Aragon, entrado em 15 de dezembro do anno passado; 125 volumes, sob n. 1 tot. s. dos vindos de Nova York no vapor inglez Tennyson, entrado em 19 de dezembro ultimo; 10 volumes sob ns. 146 a 155, vindos de Southampton no vapor inglez Araguaya, entrado em 21 do referido mez de dezembro; e, finalmente, cinco volumes sob ns. 1 a 5, vindos de Vigo no vapor francez Colonie, entrado em 8 de novembro do anno findo; ao todo, 163 volumes, contendo chá da India, queijos, banha de porco, manteiga de leite e vinho não especifica até 14 grãos de força alcoolica, mercadorias estas que, cons guias ao negoe ante desta praça Antonio da Silva Mattos e descarregadas nesta repartição em 15 do fevereiro deste anno, em 15 e 21 de dezembro de 1906, em 10 de janeiro ultimo e em 17 de novembro do anno passado, tiveram sahida por meio dos despachos de ns. 1.621, de fevereiro, 2.020 e 2.111 de dezembro e 1.138 de novembro de 1906; e

Considerando que não consta dos livros de receita o pagamento dos direitos e mais taxas de importação, a que estavam sujeitas as referidas mercadorias;

Considerando que, para se conseguir aquella sahida, foram falsificadas nos citados despachos as firmas de diversos empregados incumbidos da arrecadação e da escripturação d'aquelles livros, inclusive a do inspector desta Alfandega; sendo, portanto, falsas as verbas que nos mesmos despachos se dão o recebimento o das quantias de 2:308\$95, 382\$140, 715\$800, 781\$100 e 550\$615, e o seu lançamento em receita (laudo dos peritos tabellães Dr. Augusto de Araújo Góes e coronel Affonso Pedreira de Cerqueira);

Considerando que o negociante Antonio da Silva Mattos não exhibiu os recibos que lhe teriam sido passados pela Alfandega, si houvessem sido pagos os direitos das mercadorias em questão, nas guias que acompanham por primeira e segunda via os despachos, das quaes uma é restituída á parte com o recibo da respectiva importação e assignado pela thesauraria, para garantir os interesses da Fazenda e isentar o negociante de qualquer responsabilidade;

Considerando que, si nenhuma mercadoria sahe da Alfandega sem o pagamento prévio dos direitos, dahi não se conclue que sua entrega ou sahida constitua prova desse pagamento, por isso que essa entrega ou sahida póde resultar de artificios fraudulentos, como, effectivamente, se verifica dos despachos falsos que constituem o objecto destes autos;

Considerando que é fora de duvida que por meio de tres artificios se consummou a defraudação da receita, assignando, portanto, á Fazenda Nacional o pleno direito de promover desde logo a indemnização que lhe é devida, e de applicar as multas que no caso couberem, a não que para a pratica da fraude tenha concurrido uma certa improvidencia ou descuido da parte dos empregados que deram sahida ás mercadorias, por isso que os despachos, além do grosseira netidão falsificados, appareceram em suas mãos sen que os tivessem recebido em protocollo, improvidencia ou descuido esse que ainda foi maior quanto ao escripturário Antonio Coriolano dos Santos, que deixou sahir, sem pagamento do imposto de consumo, as cinco pipas de vinho do despacho n. 1.138;

Considerando que ao despachante já foi cassado o titulo, a bom do serviço publico, e prohibida a sua entrada nesta repartição e suas dependencias (Portaria de 25 de fevereiro de 1907);

Considerando que a falsificação dos despachos de que se trata não se tornou conhecida antes da sahida das mercadorias, e estas já se acham na massa do consumo publico, não podendo, portanto, haver apprehensão em flagrante, nem ser instaurado o respectivo processo, embora se trate de uma defraudação consummada, cuja

evidencia resalta, não só do facto de não constar dos livros de receita o pagamento dos direitos e mais taxas, como tambem do laudo dos peritos, tabellães Dr. Augusto Góes e coronel Affonso Pedreira, que declararam serem falsas as firmas e rubricas attribuidas a diversos empregados fiscaes cujas funções se tornava necessario figurar nos despachos.

Considerando que, em retiradas fraudulentas de mercadorias sem o pagamento de direitos, o Sr. Ministro da Fazenda, sem prejuizo das penas applicaveis ao caso, tem approvado ou mandado applicar a multa de direitos em dobro, conforme o art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas, como se verifica de divas decisões do respectivo ministerio, confirmadas por diferentes acordãos do Supremo Tribunal, quaes, entre outros, os acórdãos referentes ás appellações ns. 411, 413, 417, 434, 437, 505, 510 e 533 (Jurisprudencia do Supremo Tribunal dos annos de 1899 e 1900);

Considerando que o presente auto se acha devidamente constituído e instruído, tendo sido realizadas todas as diligencias necessarias;

Considerando que o negociante Antonio da Silva Mattos, signatario da autorização dada ao ex-despachante João Cecilio Damasio Dourado, para despachar os volumes, declara que encarregava o mesmo ex-despachante de pagar os seus despachos nesta repartição, por lhe merecer inteira confiança, a ponto de ficarem em poder do referido ex-despachante as guias do recibo, as quaes só lhe entregava quando muito bem entendida;

Considerando, finalmente, que, quando mesmo fosse o ex-despachante encarregado de realizar o pagamento dos despachos, essa circumstancia não eximia o negociante Antonio da Silva Mattos de responder pelos danos ou prejuizos da fraude praticada pelo seu preposto, á vista dos termos precisos em que, por força da lei, aos despachantes é dada a autorização para despacharem mercadorias, do mesmo modo que responde os negociantes pagando as multas correspondentes ás diferenças que se veritiquem ao acto da conferencia de despachos normaes, provenham embora essas diferenças de meros enganos da parte do despachante geral ou caixeiro dos achante (lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 5º, n. 6, parte XIII; lei n. 651, de 22 do referido mez de novembro de 1899, art. 1º; decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, que approvou a revisão da Tarifa das Alfandegas, á qual vem annexo, como tabella sob lettra C, o modelo de despachos de importação); resolve:

1º, suspender, como medida disciplinar, por 15 dias, do exercicio de suas funções o 1º escripturário Antonio Coriolano dos Santos e por oito dias o 2º escripturário Salvador Ayres de Almeida Freitas;

2º, sujeitar o negociante Antonio da Silva Mattos ao pagamento de direitos em dobro, de accordo com art. 490, 2ª parte, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e mais ao das taxas de armazenagem, capatazia, estatística e do imposto de consumo do vinho, ao qual estão sujeitas as cinco pipas dessa mercadoria, que tiveram sahida mediante a nota de despacho sob n. 1.138;

3º, adjudicar aos escripturários Leocadio José Osorio e José Garcia Pacheco de Araújo Junior, encarregados de proceder ás diligencias administrativas no sentido de serem apurados os diversos casos e apontados todos os responsaveis, a parte que lhes cabe nos direitos em dobro, de accordo com o art. 490, combinado com os arts. 65 e 588, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e ordem da Direcção de Rendas Publicas, de 24 de novembro de 1893, publicada no *Diario Official*, de 8 de dezembro do mesmo anno.

Inprime-se o negociante Antonio da Silva Mattos para recolher, no prazo de tres dias, sob pena, si o não fizer, de ser considerado inadmissivel, a importancia devida, mediante guia extrahida pela 2ª seção e expõe-se portaria suspendendo os dous referidos escripturários.

Seja esta decisão, com o processo, presente ao Ilm. Sr. Manoel Jansen Müller, chefe da commissão que presentemente funciona nesta Capital e a quem o Exm. Sr. Ministro da Fazenda mandou affectar o assumpto.

Alfandega da Bahia, 9 de abril de 1907. — O chefe, João Baptista da Silva Gouvêa.

Documento n. 6

Ilm. e Exm. Sr. Manoel Jansen Müller, muito digno chefe da Commissão de Inspeção ás Repartições Federaes do Norte da Republica.

Designado pela portaria sob n. 21, de 23 de fevereiro do corrente anno, quando em exercicio no 5º portão, para proceder a rigoroso exame nos despachos de importação assignados pelo despachante geral João Cecilio Damasio Dourado e pertencentes ao negociante desta praça Antonio da Silva Mattos e outros, tenho até a presente data verificado os despachos falsos abaixo mencionados, pela conferencia dos respectivos manifestos, além de outros que foram encontrados e que constam de dous relatorios apresentados, os quaes fazem parte de um processo administrativo, já julgado pela inspectoría desta Alfandega:

Do manifesto do lugar russo *Baltzer*, c/m 103, entrado neste porto em 14 de abril de 1906, sahiram (sem o pagamento prévio dos direitos devidos) tres engradados com 25 caixinhas contendo chá da India, com o peso bruto de 780 kilos, da marca ASM, ns. 277/51, pelo despacho falso n. 235 do mez de maio de 1906, numero que pertence a uma differença de armazenagem da importancia de 3800, de um barril de 8^o, da marca DM, sem numero, pertencente ao negociante Domingos de Magalhães Costa, para em 30 do dito mez e assignada pelo supralito despachante Dourado. Esses engradados achavam-se depositados no 3^o armazem, para onde descarregaram em 9 de maio e em poder de cujo fiel achase o pedido dos volumes, assignado pelo conferente João Damasceno Vieira Fernandes, com a data de 31 de maio, tendo sahido em 1 de junho pelo 3^o portão a cargo do mesmo conferente, conforme se vê do respectivo livro de registro de sahidas. Não foi encontrado esse despacho falso, a despeito da minuciosa busca a que procedi, sendo de crer que o despachante Dourado, abusando da confiança e boa fé do Sr. conferente Damasceno, consertou subtrahil-o ainda no portão, pensando talvez com isso escapar do crime committido. Os direitos devem importar em 649\$40, calculados sobre 26 kilos e 400 grammas de chá da India, peso liquido, de accordo com a factura consular, que a custo encontrei no archivo, affora a armazenagem e demais taxas devidas.

Do mesmo manifesto tambem sahiram, pelo mesmo processo, 10 saccos contendo pimenta negra, da marca ASM, ns. 217/26, com o peso bruto de 67 1/2 kilos, segundo a referida factura consular, pelo despacho falso n. 551, de junho de 1906, quando tal numero pertence a um despacho de 30 barricas de arsenico branco, sobre agua, de Manoel Serapim Carneiro & Comp. Esses saccos descarregaram em 23 de maio para o 3^o armazem, achando-se em poder do fiel o pedido dos volumes, assignado em 12 de junho pelo referido conferente Damasceno, que deu sahida aos mesmos no dia immediato, 13, conforme o livro de registro de sahidas. Não foi tambem encontrado esse despacho falso, pelo qual foi a Fazenda lesada em 198\$49 nos direitos de importação calculados sobre 661 1/2 kilos.

Do manifesto do vapor inglez *Combing*, c/m 142, entrado em 14 de maio de 1906, sahiram 10 barricas da marca G&C—JL—Feira, ns. 213/27, contendo arsenico, e uma dita da mesma marca, n. 152, contendo buias de ferro batido estanhado, as primeiras com o peso de 500 kilos e a ultima com o peso de 195 kilos, pelo despacho falso n. 56 do junho de 1906, numero que pertence a um despacho de Tule Ironão & Comp., de 51 amarrados de ferro um barra. Esses volumes foram despachados por Mario de Andrade, não sendo encontrado o despacho falso, cujo pedido está em poder do fiel do 7^o armazem, assignado em 5 de julho pelo conferente Damasceno Vieira, que aos mesmos deu sahida no dia immediato, 6. Os direitos totaes importam em 268\$34.

Do manifesto do vapor indiez *Clyde*, c/m 86, entrado em 23 de março de 1906, sahiram 15 caixas com manteiga de leite, da marca ASM, ns. 111/25, pelo despacho falso n. 714, do abril de 1906, numero que pertence a uma differença de armazenagem de Genesio de Souza Pitanga, feita pelo dito despachante Dourado. Fora n despachadas essas caixas por Antonio da Silva Mattos, entradas em 26 de março para o 3^o armazem, cujo fiel possui o p.dito assignado pelo conferente Damasceno Vieira, em 11 de abril sendo a sahida no dia 12 do mesmo mez. Os direitos de importação sobem a importancia de 115\$8, sobre 768 kilos, peso nas latas. Como os outros, não foi tambem encontrado esse despacho falso.

Do manifesto do vapor allemão *Campinas*, c/m 125, entrado em 1 de maio de 1906, sahiram igualmente 50 caixas contendo vinho licoroso (segundo o manifesto), da marca ASM, descarregadas em 4 de maio para o 3^o armazem, pelo despacho falso n. 1292, de junho, numero que pertence a uma differença de bagagem de Innocencio Rodrigues, feita pelo alludido despachante Dourado. Não foi encontrado esse despacho falso e o pedido dos volumes está assignado pelo conferente Damasceno Vieira, em 23 de junho, que, nesse mesmo dia, deu sahida a 40 caixas e no dia 6 do julho deu as 10 restantes. Os direitos de importação montam a 22\$8, sobre 750 kilos, peso nas garrafas.

Do manifesto do vapor inglez *Titian*, c/m 181, entrado em 20 de junho de 1906, sahiram igualmente 26 barricas contendo engradados de ferro, da marca G&C—JL—Feira, ns. 272/97, pelo despacho falso n. 202, numero que pertence a um despacho de drozas de Manoel Serapim Carneiro & Comp. Entraram essas barricas em 5 de julho para o 5^o armazem, cujo fiel tem o pedido assignado pelo conferente Damasceno, em 5 de setembro, o qual deu sahida no mesmo dia. Tambem não foi encontrado esse despacho falso, importando os direitos totaes em 82\$58, sendo os volumes despachados em nome do Francisco de Magalhães Costa.

Do manifesto do vapor inglez *Thespis*, c/m 106, entrado neste porto em 11 de junho de 1906, sahiram 17 barricas da marca G&C—JL—Feira, ns. 255/71, contendo louça do barro (segundo o manifesto), pelo despacho falso n. 2205 de julho, quando esse numero pertence a um despacho de Manoel Joaquim de Carvalho, de duas caixas de obras não classificadas de ferro batido para edificação de casas, da importancia de 63\$282. Descarregaram esses

volumes para o 7^o armazem em 11 de junho, existindo em poder do respectivo fiel o pedido, assignado pelo conferente Damasceno Vieira no dia 1 de agosto, que aos mesmos deu sahida no dia immediato, 2. Esse despacho falso não foi encontrado e os volumes foram despachados em nome de Francisco de Magalhães Costa, elevando-se os direitos a somma de 686\$135, conforme consta do pedido, a margem do mesmo.

Do manifesto do vapor francez *Canarias*, c/m 218, entrado em 31 de agosto de 1906, sahiram 10 caixas da marca ASM, ns. 126/25, contendo manteiga de leite, pelo despacho falso n. 944, de setembro, numero que pertence a um despacho do mesmo negociante (Antonio da Silva Mattos) de 50 caixas de cebolas s. agua, pago no dia 13 do dito mez. Essas caixas descarregaram em 5 de setembro para o 4^o armazem, em poder de cujo fiel achase o pedido dos volumes, assignado em 12 do mesmo mez pelo conferente Damasceno Vieira, que deu sahida às caixas no dia 14. Por esse despacho falso, que tamem não foi encontrado, foi a Fazenda lesada em 768\$8 de direitos de importação, calculados sobre 512 kilos de manteiga.

Do manifesto do vapor inglez *Aragon*, c/m 305, entrado em 2 de dezembro de 1905, sahiram quatro barricas da marca—Usina Cinco Rios—de ns. 89/22, pelo despacho falso n. 3592 de dezembro do mesmo anno, numero que pertence a uma differença de capitarias, estatística (210 réis) de Machalo, Costa & Comp., em nome de quem foram despachadas as quatro barricas. Esse despacho falso foi encontrado no archivo e teve sahida pelo conferente José Antunes Pimentel em 22 de janeiro de 1906, importando os direitos somados 4 Fazenda em 23\$809.

Foi tambem encontrada uma differença falsa com o n. 745 do março de 1906 em nome de Antonio Francisco Branhão & Comp., numero que pertence a uma differença de 210 réis dos mesmos negociantes. Com essa differença e a egua do despacho falso Dourado illudiu o conferente Manoel B. de Figueiredo Portugal, que averbou o pagamento ficticio (597\$95) nos despatches ns. 625 e 628 do dezembro de 1905, daqueles negociantes.

Todos os despatches falsos acima alludidos foram feitos pelo despachante geral João Cecilio Damasio Dourado, ora foragido. São estas as notas que tenho para apresentação do relatório, até esta data, continuando ainda no exame para o qual fui designado pela portaria já referida.

Alfandega da Bahia, 11 de maio de 1907.— José Garcia Pacheco de Aragão Junior, 2^o escripturario.

Documento n. 7

Comissão Especial do Ministerio da Fazenda—Bahia, 10 do abril de 1907—N. 64

Sr. delegado fiscal.—Tendo em vista as relações de fabricas e casas commerciaes, apresentadas ao Sr. inspeor da alfandega pelos Srs. agentes fiscaes dos impostos de consumo da circumscripção da capital, e os officios ns. 13 e 15 do corrente mez, do ultimo dos quais consta para a 4^a seção apenas o numero de treze fabricas, quando, segundo informo o Sr. agente Cruz Rios, meu auxiliar, são ellas em numero de cincoenta ou mais, resolvi tomar as seguintes providencias:

- 1.^a Alterar a designação dos agentes fiscaes, como abaixo se vê:
- 1.^a Seção — Luiz Meirelles Vianna.
- 2.^a » — Euclides Maximiano da Cunha.
- 3.^a » — José Alvares dos Santos.
- 4.^a » — Viriato de Araujo Bittencourt.
- 5.^a » — José Olympio Paranhos Montenegro.
- 6.^a » — Tito José de Mello.

- 2.^a Ser creado na Alfandega um protocolo de autos de infração, segundo o modelo que aqui vai junto.

Remettendo a Alfandega cópia do presente officio e do alludido modelo, V. Ex. se dignará de recommendar-lhe com todo o encarecimento esse ramo do serviço fiscal.— Manoel Jansen Müller, em commissão de inspecção.

Documento n. 8

Alfandega do Estado da Bahia, em 8 de abril de 1907—N. 18— Em resposta ao officio de V. S., n. 55, de 6 do corrente, cumpre-me declarar que os autos alludidos, em o dito officio, acompanharam o de n. 13 desta inspeoria.

Declaro ainda que os julgados improcedentes o mandatos archivar por esta inspeoria, conforme verá V. S. dos mesmos, não foram á instancia superior, de accordo com o regulamento que rege a especie, por não julgar esta inspeoria fundamento para o recurso *ex officio*.

Illm. Sr. Manoel Jansen Muller, em comissão de inspecção do Ministerio da Fazenda, neste Estado.— O inspector, Horácio Seabra.

Documento n. 9

Nova divisão para a 1ª circumscrição

CAPITAL DA BAHIA

Secções	Freguezias	Numero de fabricas	Numero de casas commerciaes	Observações
1ª	Conceição da Praia.	37	300	E' o centro mais importante do commercio.
2ª	Pilar, Mares e Pohnha.....	30	300	
3ª	Sé, São Pedro e Victoria.....	28	270	
4ª	Sant'Anna, Nazareth e rua do Passo...	29	200	
5ª	Santo Antonio e Brotas.....	30	200	
6ª	Pirajá, Maré, Passé, Paripe, Cotegipe e Matoim.	—	—	São freguezias suburbanas, onde não ha fabricas e cujo numero de casas commerciaes e pequeno e sem importancia

Bahia, 10 de abril de 1907. — Manoel A. da Cruz Rios, auxiliar da commissão.

Documento n. 10

Cópia do termo lavrado no livro do imposto do consumo do balanço procedido nas estampilhas pela Comissão Especial do Ministerio da Fazenda

Aos cinco dias do mez de março de 1907, presentes o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção neste Estado, e os seus auxiliares Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, 1º escripturario da Casa da Moeda, Ulysses Fragozo de Albuquerque, 1º escripturario da Alfandega do Pernambuco, e bacharel João Vicente da Silva Costa, 2º escripturario da mesma Alfandega do Pernambuco, o chefe da 2ª secção João Baptista da Silva Gouvêa, o thesoureiro interino, 1º escripturario, Alcides Lauro Accioli e o fiel interino do mesmo, 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga, concluiu-se o balanço das fórmulas do imposto de consumo para productos nacionaes e estrangeiros iniciado no dia 2 do referido mez, verificando-se a existencia de 4.343.498 fórmulas de 21 taxas diversas na importancia total de 274.912\$630 para productos nacionaes; a existencia de 106.227 fórmulas de sete taxas diferentes, tambem para productos nacionaes, na importancia total de 23.244\$; a existencia de 1.466.714 fórmulas de 20 taxas diversas para productos estrangeiros na importancia total de 205.744\$210; a existencia de 146.209 fórmulas de sete taxas diversas, tambem para productos estrangeiros, na importancia total de 34.586\$555; e finalmente a existencia de 1.043.272 fórmulas especiaes do imposto do vinho, de seis taxas diversas, na importancia total de 90.895\$950; o que perfaz o total de 7.105.950 fórmulas, representando a importancia total de 632.333\$345, a qual, comparada com o saldo accusado nesta caixa, na presente data, da importancia de 632.589\$398, mostra uma differença contra o referido thesoureiro interino, da quantia de 206\$053, que por elle vai ser recolhida, passando a existencia total das fórmulas acima mencionadas a ser escripturada

em cinco livros diversos, conforme a especificação das respectivas taxas. E, para constar, eu, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, 1º escripturario da Casa da Moeda, auxiliar da commissão de inspecção, servindo do escriptório, lavrei o presente termo em que a signam o chefe da commissão e os demais funcionarios acima mencionados. — Manoel Jansen Muller. — Ulysses F. Albuquerque. — João Vicente da Silva Costa. — João Baptista da Silva Gouvêa. — Alcides L. Accioli. — Clarimundo Tiburcio da Veiga.

Documento n. 11

Cópia do termo lavrado no livro caixa do sello adhesivo pela Comissão Especial do Ministerio da Fazenda

Aos cinco dias do mez de março de 1907, na thesouraria da Alfandega da Bahia, presentes o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção nesta Alfandega, o 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco Ulysses Fragozo de Albuquerque, auxiliar da mesma commissão, e o chefe da 2ª secção desta Alfandega João Baptista da Silva Gouvêa e o thesoureiro interino 1º escripturario Alcides Lauro Accioli, procedeu-se a balanço nas estampilhas do sello adhesivo, a quo se refere o presente caixa, verificando-se a existencia de estampilhas de diversos valores, nas seguintes quantidades: 19.961, da taxa de 10 réis; 26.406, de 200 réis; 40.570, de 300 réis; 7.581, de 400 réis; 4.910, de 500 réis; 384, de 1\$; 1.701, de 2\$; 640, de 3\$; 2.022, de 4\$; 417, de 5\$; 99, de 10\$; 51, de 15\$; 519, de 20\$; e 60, de 50\$; o que perfaz a importancia total de 53.700\$510, exactamente a importancia do saldo accusado nesta data, no presente livro, como acima se vê.

Conforme recommendação feita ao Sr. inspector, em officio desta data, sob n. 23, pelo primeiro dos funcionarios acima nomeados, deverá ser feita a escripturação das estampilhas, de quo trata este caixa, pela discriminação das diversas taxas, tanto em debito como em credito; para o que, por intermédio da Delegacia Fiscal foi mandado preparar pelo fornecedor o competente livro, passando provisoriamente a ser feita a escripturação, até que se promptifique o alludido livro, em cada um convenientemente riscados e devidamente authenticados. E, para constar, eu, Manoel Alves da Cruz Rios, agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal, em commissão neste Estado, lavrei o presente termo, que vai assignado pelos funcionarios acima nomeados. — Manoel Jansen Muller. — Ulysses F. Albuquerque. — J. B. da Silva Gouvêa. — Alcides L. Accioli.

Documento n. 12

Cópia do termo lavrado no livro caixa de estampilhas do imposto do sello da taxa judiciaria pela Comissão Especial do Ministerio da Fazenda

Aos cinco dias do mez de março de 1907, na thesouraria da Alfandega da Bahia, presentes o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção nesta Alfandega, o 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco Ulysses Fragozo de Albuquerque, auxiliar da mesma commissão, e o chefe da 2ª secção João Baptista da Silva Gouvêa, e o thesoureiro interino 1º escripturario Alcides Lauro Accioli, procedeu-se a balanço nas estampilhas da taxa judiciaria, a quo se refere o presente caixa, verificando-se a existencia de estampilhas de diferentes taxas, desde 10 réis até 30\$ no valor total de 5.027\$100, exactamente a importancia do saldo accusado neste livro, como acima se vê, e conferindo as quatro partidas lançadas em credito, a partir de 14 de janeiro do corrente anno, no total de 364\$500, com os lançamentos de carga constantes da receita escripturada. E, para constar, eu, Manoel Alves da Cruz Rios, agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal, em commissão neste Estado, lavrei o presente termo, que vai assignado pelos funcionarios acima nomeados. — Manoel Jansen Muller. — J. B. da Silva Gouvêa. — Ulysses F. de Albuquerque. — Alcides L. Accioli.

Documento n. 13

Alfandega do Estado da Bahia.—N. 16—Em 8 do abril de 1907. Accusando o officio de V. S., sob n. 54, de 5 do corrente, sobre os factos delictuosos e responsabilidade do thesoureiro desta Alfandega, ora suspenso, Alexandre da Costa Nunes e seus fiéis Affonso Pedro Vieira e Antonio Macario da Silva, no periodo de 1903 a 2 de maio do 1905, na importancia de 105.195\$, bem assim do thesoureiro interino 1º escripturario Alcides Lauro Accioli e o seu fiel 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga, no periodo de 4 de maio a 29 de novembro de 1903, na importancia de 55.250\$, proveniente da venda de fórmulas do imposto de consumo por meio de guia, das quaes constam os pagamentos respectivos e que não foram escripturadas e muito menos recolhidas as impor-

tancias das mesmas aos cofres desta Alfandega, tendo sido esta pratica fraudulenta facilitada, no dizer de V. S., pelo facto de serem feitos os lançamentos por forma englobada e não discriminadas as taxas, se me offerece dizer o seguinte :

E' certo que, das multiplicas attribuições conferidas a esta inspectoría, as que mais directamente dizem respeito aos factos delictuosos apontados são as dos §§ 3º e 20 do art. 84, da Consolidação das Leis das Alfandegas, a saber : «Punir as faltas de seus subordinados e promover a responsabilidade criminal delles, ficando obrigado pelos damnos resultantes da falta de providencias que de sua parte dever dar.» — «Tomar conhecimento semanalmente do estado dos cofres e fazer effectivas as ordens sobre a remessa dos dinheiros que nelles existirem á repartição competente».

Entretanto, não havendo chegado ao conhecimento desta inspectoría factos delictuosos, e muito menos denuncia, para que pudesse providenciar a respeito, como me cumpria ; procedendo, como procedi, na forma do § 20, acima citado, sempre e invariavelmente, aos exames na escripturação e balanços nos cofres a cargo do thesoureiro e sempre encontrando tudo na melhor ordem, como consta dos respectivos termos e V. S. mesmo verificou nos balanços procedidos nesta repartição, não tinha o dever, portanto, de providenciar nos termos do § 3º, do artigo citado.

E' fora de duvida que não existo, absolutamente, desfalque na thesouraria desta Alfandega, sob minha humilde administração, como algures propalou-se, segundo corre com visos de verdade, até na propria Capital Federal, pois que todos os valores entregues pela Delegacia Fiscal ao thesoureiro, os dinheiros recebidos escripturados nos livros de receita se achavam em completa ordem, sem falta alguma.

Quanto ás fraudes a que se refere o officio de V. S., a que ora respondo, ellas se davam de forma a não deixarem vestigio nesta repartição, visto como os thesoureiros, nos pedidos em duplicata dos consumidores, vendiam os sellos, entregando-os ás partes, passando na 1ª via das guias o respectivo recibo e entregando-as ás partes e, em vez de passarem as respectivas 2ªs vias á secção competente para o lançamento, as consumiam, de modo que não ficava na repartição nenhuma prova ou vestigio de taes vendas.

E' evidente, portanto, que as fórmulas ou sellos vendidos em taes condições não sahiram dos que a thesouraria recebia da Delegacia, constante dos livros, mas sim, forçosamente, provinham, ou de revenda aos thesoureiros de sellos e fórmulas comprados por consumidores, ou de fornecimentos feitos aos mesmos thesoureiros por collectores ; ou ainda de fórmulas ou sellos roubados á Casa da Moeda, no Rio de Janeiro, como é publico e notorio e que a thesouraria, conluída com os possuidores de taes sellos roubados, se prestasse a vendel-os aos consumidores aqui, em lugar das fórmulas existentes na thesouraria e a esta entregues pela Delegacia.

Bem vê V. S. que estas fraudes não podiam ser descobertas na Alfandega, pois nella não se encontram elementos comprobatorios de sua existencia, só tendo V. S. conseguido descobri-las por ter obtido, fora desta repartição, nos negociantes e fabricantes, desta praça, as primeiras vias das guias de compras de sellos a que acima me referi e do cotejo respectivo com o caixa, de onde não constavam os respectivos lançamentos, os quaes, aliás, estão de pleno accordo com as remessas da Delegacia.

Não me parece procedente a allegação de que aquella «pratica fraudulenta fosse facilitada» pelo facto de serem feitos lançamentos das quantias de vendas de sellos englobadamente e não por discriminação de taxas, conforme opina V. S.

Em primeiro lugar, porque si a discriminação por taxas de sellos vendidos não era feita no livro caixa, constava, entretanto, das guias apresentadas de accordo com o modelo C—do regulamento e no mesmo lançadas. O que este modelo manda fazer, discriminadamente, é a compra que o consumidor realiza, conforme se deprehende do mesmo modelo e consta de todas as guias para compras, existentes nesta repartição.

Em segundo lugar, a maneira de fazer-se o lançamento no livro caixa (englobada ou discriminadamente), em nada poderia influir para facilitar a fraude, como parece a V. S., porque a fraude consistia exactamente na «ausencia» ou falta de «lançamento», como já mostrei e não na maneira de fazer tal lançamento.

Quanto ao facto de serem os Srs. Alcides Lauro Accioli e Clarimundo Tiburcio da Veiga auxiliados pelos feis suspensos, se me offerece informar que taes feis trabalhavam sob a exclusiva responsabilidade do Sr. thesoureiro interino e não com consentimento desta inspectoría.

Quanto á referencia feita a esta inspectoría pelo Sr. thesoureiro Alexandre da Costa Nunes, e a que allude V. S. em seu officio, tenho a dizer que, não obstante saber que este funcionario tem andado envolvido em processos criminaes perante a Justiça Federal, não podia suspeitar ou desconfiar de que o serviço a seu cargo não estivesse em devida ordem, á vista dos resultados sempre certos e exactos dos balanços a que se procedia e na ausencia ou falta de quaesquer reclamações contra o expediente da thesouraria.

Julgo ter respondido satisfactoriamente ao officio de V. S., continuando prompto a prestar quaesquer outros esclarecimentos que entender requisitar desta inspectoría.

Concluindo, releve-me V. S. deixar aqui consignado o meu pesar por semelhantes factos e pela maneira por que se vae operando o desempenho da commissão, em boa hora confiada a V. S., pelas circunstancias de estar o chefe desta repartição como que posto á margem, como si fosse um funcionario suspeito de desidia, negligencia, ou mesmo criminalidade, o que importa em esquecer, com injustiça, o longo tirocinio de sua vida de funcionario aduaneiro, até hoje—limpa e jámais suspeitada, exercendo, ha quasi oito annos, o cargo de inspector desta Alfandega, honrado, sempre, com a confiança de todos os Srs. Ministros da Fazenda.

Ilm. Sr. Manoel Jansen Müller, muito digno chefe da Commissão Especial do Ministerio da Fazenda, neste Estado.— O inspector, *Horacio Seabra*.

Documento n. 14

Alfandega do Estado da Bahia, em 8 de abril de 1907. — N. 19. Satisfazendo a recommendação de que trata o officio de V. S., n. 52, de 4 do corrente, remetto o incluso mappa demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do mez de março ultimo, até o dia que esteve em exercicio, como thesoureiro, o 1º escripturario Alcides Lauro Accioli, e data em que passou a exercer o dito cargo o 3º escripturario da Delegacia Fiscal Quirino José Gomes.

Ilm. Sr. Manoel Jansen Müller, em commissão de inspecção do Ministerio da Fazenda, neste Estado.— O inspector, *Horacio Seabra*.

Mappa demonstrativo do movimento da Thesouraria da Alfandega da Bahia, em cada um dos dias do mez de março de 1907

Dias do mez	Despachos de importação e notas de differença	Guias e pedidos do imposto de consumo	Papeis sellados por verba	Processos de restituições e levantamento de depositos	Conhecimentos da taxa de matricula em escolas superiores e outros documentos não escripturados	Total dos documentos que transitaram na thesouraria
1	97	31	3	—	6	137
2	45	—	4	2	9	60
4	114	—	3	1	23	141
5	75	—	10	2	11	98
6	99	1	—	—	30	130
7	153	34	4	2	32	230
8	75	82	3	3	23	186
9	81	61	8	3	17	170
11	148	64	9	5	35	261
12	125	51	9	2	43	233
13	78	36	12	2	29	157
14	84	37	14	—	31	166
15	89	22	19	—	21	151
16	124	18	5	3	22	172
19	449	18	—	2	98	567
20	—	—	1	—	84	85
21	93	53	9	—	9	164
22	62	27	14	—	7	110
23	85	30	8	1	7	131
25	26	5	—	—	—	31
26	74	36	13	2	26	151
27	93	49	10	10	14	176
28	66	55	1	19	11	152
30	108	35	4	19	18	184
						4.043

Observações

Durante o mez foi arrecadada a importancia total de 1.520:034\$313.

Do dia 1 até 16 funcionou, como thesoureiro interino, o 1º escripturario Alcides Lauro Accioli com os seus quatro auxiliares.

Clarifundo Tiburcio da Veiga, Affonso Pedro Vioira, Antonio Macario da Silva e o continuo Manoel José Henrique de Farias.

O 3º escripturario da Delegacia Quirino José Gomes funcionou a partir do dia 19 com o auxiliar Arthur de Oliveira Santos, 3º escripturario da Delegacia, até o dia 22 e de então em diante com o mesmo 3º escripturario e o 4º, tambem da Delegacia, Evaristo Romero de Araujo.

Segunda secção da Alfandega da Bahia, 6 de abril de 1907. — O chefe, J. Baptista da Silva Gouveia.

Documento n. 15

Journal do Noticias — Bahia, terça-feira, 9 de abril de 1907.

Alfandega — Ao officio do chefe da commissão do Ministerio da Fazenda, em inspecção neste Estado, requisitando do inspector da Alfandega um quadro demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do mez do março findo, este satisfez com o seguinte officio:

Alfandega do Estado da Bahia — Em 8 de abril de 1907. — N. 19 — Satisfazido a recomendação de que trata o officio de V. S. n. 52, de 4 do corrente, remetto o incluso mappa demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do

mez do março ultimo, até o dia em que esteve em exercicio, como thesourero, o 1º escripturario Alcides Lauro Accioli, e data em que passou a exercer o dito cargo o 3º escripturario da Delegacia, Quirino José Gomes.

Illm. Sr. Manoel Jansen Müller, em commissão de inspecção. — O inspector, Horacio Seabra.

Verifica-se do mappa que foi apresentado, que transitaram pela thesouraria, do dia 1 ao dia 16, 2.232 documentos, em 14 dias uteis, dando uma media diaria de 163 documentos, funcionando o thesourero interino 1º escripturario Alcides Accioli e seus quatorze auxiliares.

De 19 a 30, isto é, em 10 dias uteis, transitaram pela mesma thesouraria 1.751 documentos, dando a media diaria de 175 documentos, tendo funcionado o thesourero designado ultimamente, 3º escripturario Quirino José Gomes, com um auxiliar até o dia 22, e com dous auxiliares do dia 23 a 30.

Dividindo 163 por cinco, resulta, para cada um dos que estiveram na thesouraria até o dia 16, um trabalho medio diario representado por 32 documentos; ao passo que, tendo sido de 175 a media dos dias 19 a 30, em que estava o actual thesourero interino Quirino Gomes, com dous auxiliares apenas, o trabalho medio diario de cada um dos tres é representado por 58 documentos, isto é, quasi o dobro do trabalho de cada um dos cinco.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 corrente, foi concedida licença para residir fora do asylo, percebendo soldo e valor da ração, ao grumete, invalido, Agenor da Costa; ao invalido, soldado do corpo de infantaria de marinha Ilmetério José dos Santos; e aos invalidos, marinheiros nacionaes de 1ª classe, João de Souza e Gastão Alves Chaves: o 1º, no Estado de Santa Catharina; o 2º, no Estado de Pernambuco; o 3º, no Estado do Ceará e o 4º, na cidade de Porto Alegre.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 135 — Solicito-vos providencias no sentido de ser transferida para o Thesouro Federal a quantia de 3:24\$370, resolvida á Delegacia Fiscal na Bahia, montante a que attingiu no leilão procedido a 31 de maio ultimo, o acervo do extinto Arsenal de Marinha daquelle Estado.

N. 136 — Rogo-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Amazonas, com o credito de 1:50\$, á conta da verba — Material de construcção naval — do orçamento em vigor, para attender ás despesas com os concertos da canhoneira Acre.

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 153 — Solicito-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal em Pernambuco com o credito de um 1:300\$, á conta da verba — Material de construcção naval — do orçamento em vigor, afim de occorrer á aquisição de embarcações necessarias ao serviço da Capitania do Porto daquelle estado.

Sr. Consul geral do Brazil em Lisboa:

N. 160 — Accuso recebido, juntamente com vosso officio n. 12, de 6 de junho ultimo, o cheque de frs. 405.85, representando parte do producto de uma subscrição feita a bordo do paquete francez *Magellan*, no dia do anniversario da independencia da Republica Argentina, e promovida principalmente por passageiros dessa nacionalidade, em favor das viuvas e orphãos dos naufragos das marinhas franceza, argentina e brasileira.

Agradecendo, tenho a satisfação de comunicar-vos que já providenciei para que o referido cheque tenha o destino conveniente.

Sr. Ministro Plenipotenciario da Italia no Rio de Janeiro:

N. 150. — Tenho a honra de agradecer o impresso concernente á situação da marinha mercante italiana em 31 de dezembro de 1905, que, por ordem do vosso Governo, remettestes a este ministerio em 24 de junho ultimo.

Sr. Dr. chefe do policia do Districto Federal:

N. 138 — Em resposta a vossa carta de 5 do corrente mez, pedindo desligamento do menor Antonio Luiz Gonçalves, que se acha alistado na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, declaro-vos, que, na presente data, expeço ordens para que se effectue a baixa do referido menor.

Sr. inspector de Marinha:

N. 137 — Autorizo-vos a providenciar para que tenha baixa da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital o menor Antonio Luiz Gonçalves, que alli se acha alistado.

N. 139 — Tendo o Sr. Presidente da Republica se conformado com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em consulta de 4 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que não é deferivel o requerimento em que o capitão-tenente Eduardo Orlando Ferreira pediu para ser collocado, na respectiva escala, entre os officiaes da mesma patente Julio Cesar de Noronha Santos e Cesar Augusto do Mello.

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 140 — Tendo resolvido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 13, de 4 do corrente, indeferir o requerimento do capitão de corveta cirurgião Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, pedindo pagamento da differença de vencimentos correspondente ao periodo de 7 de fevereiro a 11 de abril, deste anno; assim vos declaro para os fins convenientes.

Sr. inspector de machinas:

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o que expendeu o Conselho do Almirantado em consulta n. 9, de 27 do junho proximo findo, resolvi que seja adicionado ao tempo de serviço de capitão-tenente machinista José Basilio Alves Pinna, o periodo de 5 de março de 1878 a 18 de dezembro de 1879, em que cursou, com aproveitamento, a antiga Escola de Machinistas da Armada, o qual será computado para os effectos da reforma.

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 142 — De accordo com a informação ministrada pelo officio n. 281, de 2 do corrente, da 4ª secção do estado-maior da armada, declaro-vos que, nos termos do aviso n. 775,

de 18 de maio de 1883, deverá ser dada ao 1º tenente commissario Juvenio Affonso de Oliveira a despesa dos objectos inuteis encontrados por occasião do inventario procedido na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão.

N. 143 — Tendo o Sr. Presidente da Republica se conformado com o voto da minoria do Supremo Tribunal Militar, emitido em consulta de 27 de maio ultimo, autorizo-vos a providenciar para que tenham precedencia na respectiva escala de antiguidade os 2º tenentes commissarios nomeados por decretos de 9 de setembro de 1905, que pertenceram á classe dos aspirantes a commissarios, sobre todos os outros nomeados na mesma occasião, sendo aquelles collocados entre si, segundo a sua antiguidade de praça.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 145 — Providencie afim de que seja entregue ao director da Escola Naval, mediante as formalidades legais, a quantia de 3:000\$, por conta da verba — Material de construcção naval —.

N. 155 — Autorizo-vos a providenciar para que seja entregue, mediante as formalidades legais, ao commissario da Carta Maritima a quantia de 10:00\$, para despesas daquelle repartição, devendo o mesmo commissario, opportunamente, prestar as devidas contas.

N. 151 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que na presente data é dissolvida a commissão de defesa fixa torpedeira e de minas dos portos da Republica, de que tratou o aviso n. 22, de 31 de janeiro do corrente anno, e da qual é presidente o capitão de mar e guerra engenheiro naval Innocencio Marques de Lemos Bastos.

Sr. chefe da Carta Maritima:

N. 152 — (Identico).

Sr. chefe do Estado Maior:

N. 153 — (Identico).

Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Innocencio Marques de Lemos Bastos:

N. 154 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que na presente data é dissolvida a commissão de defosa fixa torpedeira e de minas dos portos da Republica, de que tratou o aviso n. 5, de 30 de novembro do anno proximo findo, e da qual sois presidente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha.

N. 144 — De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos, já approvada, a inclusa minuta do contracto a celebrar-se com Abel da Silva

para executar as obras da officina de fundição na ilha do Mocanguê.

N. 158 — O Sr. Ministro manda comunicar-vos que ora providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco com o credito de 1:300\$, á conta da verba—Material de construção naval — do orçamento em vigor, afim de occorrer á aquisição de embarcações necessarias ao serviço da Capitania do Porto daquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco.

N. 157 — O Sr. Ministro manda comunicar-vos que ora providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco com o credito de 1:300\$, á conta da verba — Material de construção naval — do orçamento em vigor, afim de occorrer á aquisição de embarcações necessarias ao serviço da Capitania do Porto desse Estado.

— Sr. vice-almirante graduado, reformado, Francisco de Paiva Bueno Brandão, presidente da Associação Protectora dos Homens do Mar.

N. 161—Tenho a honra de transmitir-vos, de ordem do Sr. Ministro, o incluso cheque de francos 405,85, representando parte do producto, dividido em partes eguaes, de uma subscrição feita a bordo do paquete francez *Magellan*, no dia do anniversario da independencia da Republica Argentina, e promovida, principalmente, por passageiros de-se nacionalidade em favor das viúvas e orphãos dos naufragos das marinhas de guerra franceza, argentina e brasileira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1907

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 163—Passo as vossas mãos, para o competente registro, a inclusa cópia do contracto celebrado com o negociante João Nunes Leite para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos «padaria» e «mantimentos», durante o corrente anno, aos estabelecimentos da Marinha no Estado de Alagoas, correndo á respectiva despeza pela verba «Munições de bocca».

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 164—Reiterando as recomendações feitas em officios-circulares ns. 1.060 e 1.180, de 15 e 31 de maio ultimo, declaro-vos, outrossim, que deveis providenciar afim de que as Capitancias de Portos tenham sempre em vista as seguintes medidas, em beneficio do commercio marítimo e que se acham comprehendidas no Código Commercial e regulamento das Capitancias de Portos:

a) que a conferencia do rol de equipagem só compete a capitania em que foi iniciada a viagem e onde teve logar o ajuste da soldada;

b) que os tripolantes só devem ser desembarcados nos portos de escalas, quando, por motivo de molestia infecciosa ou contagiosa, assim determinar o medico da saúde do porto, o que deverá constar da carta de saúde e ser declarado no rol de equipagem pela Capitania do Porto;

c) que, nos casos de outras molestias de que trata o art. 560 do Código Commercial, só desembarcarão nos portos de escalas os tripolantes que o quizerem, indo á capitania com o capitão ou mestre para ser lavrado o termo competente, afim de constar do rol;

d) que, nos casos do art. 555 do mesmo código, deverá ser apresentado na capitania o tripolante, com respectivo processo, para ser lavrado o termo de rescisão de ajuste, que deve constar do rol;

e) que, no caso de deserção, o capitão ou mestre, antes de sahir do porto, deverá comunicar o facto á capitania, remetendo a

matricula do tripolante, afim de ser elle preso, só deixando o porto, sem substituir esse tripolante, quando o mesmo não lhe faça falta e com autorização da Capitania do Porto, devendo o capitão ou mestre, no porto seguinte, apresentar á capitania o processo de deserção, que deve constar do diario da navegação, afim de ser notado no rol de equipagem e ser completada a tripulação;

f) que os capatazes não teem competencia para fazer annotações no rol de equipagem, devendo taes notas ser lançadas pelas Colletorias Federaes.

—Sr. inspector de machinas

N. 165 — Em solução ao officio n. 533, 3ª secção, de 6 de junho ultimo, do Estado Maior da Armada, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do conselho do almirantado, emitido em consulta n. 6, de 26 do referido mez de junho, resolvi mandar contar para os effeitos da reforma ao 2º tenente machinista Alfredo Pinto Salgueiro, conforme requereu, o periodo decorrido de 22 de abril de 1891 a 10 de dezembro de 1892, em que cursou, com aproveitamento, a extincta Escola de Machinistas da Armada.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

Autorizo-vos a mandar abonar ao commandante do encouraçado *Floriano* a quantia de 650\$, á conta da verba—Munições Navaes —para aquisição de um cofre destinado ao referido navio, de que opportunamente prestará conta.

—Sr. chefe da comissão naval na Europa:

N. 168 — Autorizo-vos a contractar com quem mais vantagens offerecer o fornecimento de tres caldeiras destinadas ás lanchas do Arsenal de Marinha, ns. 14, e 19, e da Capitania do Porto desta Capital, de accordo com o desenho e especificações que inclusos vos remetto, capeados pelo officio n. 366 da Inspectoria do referido Arsenal.

—Sr. Dr. Procurador da Republica no Districto Federal:

N. 169 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 113, de 3 do corrente, agradeço a communicação de haverdes assumido o exercicio interino do cargo de 1º Procurador da Republica, neste Districto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho

Sr. Dr. Director Geral da Imprensa Nacional:

N. 162—De ordem do Sr. Ministro, rogo vos digneis providenciar afim de que seja remetido o *Diario Official* ao chefe da comissão naval, em New-Castle-on Tynn-Milburn House.

—Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 167—Em referencia ao vosso officio n. 175, de 25 de junho ultimo transmitto-vos, de ordem do Sr. Ministro, já approvedo o termo de despeza, cópia inclusa, lavrado a bordo do navio-escola *Primeiro de Março*, para isentar o 1º tenente commissario João Torres da responsabilidade de 21 kilos de bacalhão, que, por achar-se deteriorado, foi lançado ao mar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de julho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 206-3-9 ou 3:285\$311 ao cambio de 15 1/16, a Oscar Taves & Comp., material

para a 3ª Divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo (aviso n. 2.216);

De £ 778-15-2 ou 12:408\$431 ao mesmo cambio, á mesma firma, de identico fornecimento á referida repartição no citado mez (aviso n. 2.217).

Requerimentos despachados

D. Balbina de Lima e Silva Painei, pedindo os favores de montepio, como viúva do contribuinte Pantaleão Urbano de Assis Painei, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Deferido.

Antonio Lopes Machado Filho, conductor de malas do Correio Geral, na linha de Nitheroy a Campos, pedindo pagamento de vencimentos de novembro a dezembro de 1903.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1907

Valeriano Penedo da Fonseca, ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ser readmittido naquelle cargo.—Indeferido.

Francisco Gardener, pedindo certificar-se si existe neste Ministerio uma representação que em 1877 ou 1878 foi apresentada por Basilio Turatti e outros colonos da colonia Conde d'Eu.—Não ha que deferir.

Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará, pedindo franquia para os seus *Annaes*.—Já gosa de franquia que a lei lhe concede.

Antonio Borges Theophilo, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorrogação á concedida pelo director da Estrada ao 1º escriptuario Romualdo Nunes Victorid e ao conferente de 3ª classe Eugenio Gentil Brazil, ambos da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saúde.

Expediente de 13 de julho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foi reteirado o pedido constante dos avisos deste Ministerio ns. 207 e 230, de 20 do junho ultimo e 6 do corrente mez, relativamente á isenção de direitos para materiaes chegados á Alfandega do Natal pelo vapor *Navigator*, com destino á Comissão de Melhoramento do porto daquelle cidade.

—Communicou-se ao mesmo ministerio, haver sido incumbido o engenheiro fiscal das obras do porto do Maranhão de dirigir as obras de que carecer o edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado.

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui que foi autorizada a respectiva companhia a adquirir pela importância de £ 286 um guindaste a vapor para o serviço de transbordo de cargas no cães de Quarahim.

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de S. Francisco, declarou-se terem sido os arrendatarios dessa estrada autorizados a comprar e assentar, nas officinas de Aramary, uma machina pneumatica para modelar, mediante a despeza maxima de 10:000\$, que será levada á conta do capital da referida estrada.

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de S. Francisco, declarou-se haver sido deferido o requerimento dos arrendatários dessa estrada, pedindo autorização para adquirir, por conta do fundo especial de que trata a clausula XV do seu contracto, os materiais constantes da relação enviada.

—Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta a um seu aviso, relativamente á exploração que está fazendo a Estrada de Ferro Sorocabana da pedreira pertencente á fabrica de ferro S. João de Ipanema que, tendo aquella estrada de ferro passado á administração do Estado de S. Paulo, nenhuma comunicação do facto foi feita ao Governo da União, cabendo, portanto, áquelle ministerio, providenciar para que cesse a referida exploração.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 12 de julho de 1907

Representante da *Royal Mail Steam Packet Company*, pedindo relevação da multa imposta pelo agente do Correio de Santos ao capitão do vapor *Cromarty*.—Deferido, á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 12 de julho de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladao — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Avisos:

Ns. 150, 151, 152, 157, 158, 159 e 161, de 14, 20 e 27 de junho findo, enviando as cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com Gonçalves Castro & Comp., para o fornecimento de material á mesma administração no corrente anno, com Eduardo Vieira de Andrade e o menor Armando Jorge Pereira Lemos, representado por seu tutor, para o arrendamento do predio onde funciona a agencia do Correio de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de tres annos, e com Vicente Viggiano e Carlos Addor & Comp., para o serviço de condução de malas, no Estado de Matto Grosso, durante este anno; pela Directoria Geral dos Correios com Villas Boas & Comp., Gonçalves Castro & Comp. e Carlos Contoville, para o fornecimento de material, no mesmo periodo; e pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Fry Youle & Comp., representantes de Fry Miers & Comp., de Londres, para o de um guindaste a vapor, destinado ao serviço da 2ª divisão, idem;

N. 163, de 6 do corrente, transmittindo, por cópia, o decreto n. 6.543, de 4, que abre o credito de 2.386.000\$, para occorrer a despesas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de S. Paulo;

N. 163, de 8, com a cópia do contracto effectuado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com o engenheiro Carlos Arno Gresth, para a reprodução auto-litographica das plantas para organização do cadastro, no corrente anno;

N. 1.845, de 25 de junho, solicitando a distribuição, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.521, de 13, dos creditos constantes da tabella annexa ao mesmo aviso, no total

de 10:120\$, para occorrer a despesas com o serviço de fiscalização das vias maritimas e fluvias a cargo do ministerio.

O Tribunal ordenou o registro dos contractos, do credito de 2.386.000\$ e da alludida distribuição.

N. 1.858, de 26, pedindo que seja annullada no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, á conta da verba 10ª, a importancia de 31\$500, para attender ao pagamento de igual quantia no Thesouro Federal ao Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito da comissão de melhoramentos de portos e rios do dito Estado.—O Tribunal determinou que se faça a annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

Ns. 2.079 e 2.530, de 20 de maio e 21 de junho ultimos, remetendo cópias do contracto e do termo de additamento ao mesmo, celebrado pelo commando da força policial com Moreira & Barbosa, para o fornecimento de materia prima destinada á confecção de fardamento de officiaes e praças da mesma corporação, no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro do contracto, ficando nesta parte reconsiderada a decisão constante do despacho de 7 do mez findo.

Ns. 2.581 e 2.591, de 27 do dito mez de junho, relativos á concessão dos creditos:

De 50:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despesas a que se refere o que foi aberto pelo decreto n. 6.303, de 31 de dezembro de 1903;

De 2:400\$, á mesma delegacia, idem da verba 39ª, com o pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel José Augusto Barbosa Coelho, durante o actual exercicio.—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.652, de 2 de julho corrente, pedindo que, pela consignação destinada á—Continuação das obras—da verba 15ª, seja depositada no Thesouro Federal a quantia de 25:086\$175, saldo verificado a favor do empreiteiro João Montenegro Vigier, com o qual foi contractada a construção do quartel regional do Meyer, e que será levantado por quem de direito.—O Tribunal fez registrar a mencionada quantia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 2.670, de 3, solicitando que, pela verba 12ª, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 115\$500, da assignatura do jornal *O Direito*, e de encadernações feitas para o Supremo Tribunal Federal, no mez de junho findo.—O Tribunal recusou registro á despesa, á vista do disposto no art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, revogado pelo de n. 58 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

N. 2.692, de 4, com a cópia do decreto n. 6.540, da mesma data, abrindo o credito de 400:000\$, para attender ás despesas com obras e serviços publicos no Territorio do Acre.—O Tribunal autorizou o necessario registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 164, de 11 de maio proximo passado, requisitando a annullação no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para despesas da comissão de policia do Alto Juruá, da quantia de 6:000\$, importancia da parte da gratificação mensal de 1:500\$ que cabia, no corrente anno, ao Dr. Joaquim Ribeiro de Souza, como medico da mesma comissão,—O Tribunal determinou que se faça a annullação.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Officio n. 222 da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 23 de junho findo, com as cópias dos termos de additamento

aos contratos realizados com Luiz Macedo, E. Lambert e outros, para o fornecimento de material á Imprensa Nacional, durante o 1º semestre deste anno.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que os serviços sejam discriminados pelas sub-consignações da verba que tem de prover á despesa.

Processos de distribuição de creditos:

De 3:500\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despesas da verba 35ª;

De 812\$760, á no Estado de S. Paulo, e 1:200\$, á no de Matto Grosso, idem da verba 5ª;

De 2:802\$530, á no Estado da Parahyba, e 47:203\$550, á no de Matto Grosso, idem da verba 4ª;

De 570\$, á no Estado de Pernambuco, idem da verba 3ª, e de 324:570\$, á no mesmo Estado, idem da verba 7ª;

De 64:55\$, á no Estado de Minas Geracs, idem da verba 4ª;

De 273\$202, ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª;

De 4:385\$712, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba 17ª;

De 79:620\$, á no de Sergipe, idem das verbas 3ª e 4ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Catharina Lopes Malheiros, irmã viuva do finado apontador, aposentado, da Inspeção Geral das Obras Publicas Miguel Teixeira Lopes Malheiros, na importancia annual de 574\$310;

A D. Julia Amalia de Moscoso Sant'Anna, viuva do official da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos Camillo José Gomes de Sant'Anna, na importancia de 2:200\$;

A D. Marcionilla Galeão de Noronha Pereira, viuva do telegraphista de 1ª classe da dita repartição Melchisedes Alves da Silva Pereira, na importancia do 800\$ annuaes, e aos seus filhos menores Adalberto e Esther, na de 400\$ a cada um;

A D. Angelina Camozzatto de Menezes, viuva do carteiro rural da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul José Luiz de Menezes, na importancia de 400\$, e aos seus filhos menores Euclydes, Antonio, Celia e Alencarino, na de 100\$ a cada um;

A D. Bernardina Coutinho Durão, viuva do ex-porteiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Sebastião Vahia Durão, na importancia annual de 300\$, e a seus filhos menores Maria, Octavio, Francisco, Marcollino e Gabriela, na de 60\$ a cada um;

A D. Alice de Carvalho Dias, viuva do engenheiro chefe da comissão de melhoramentos do porto de S. João da Barra Alfredo Fernandes Dias, na importancia annual do 1:800\$, e a seus filhos menores Alfredo, Armando, Adahir, Ayton e Alfredina, na de 360\$ a cada um;

A D. Adelia Pereira Leite, viuva do guarda-flo de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Felix Pereira Leite, na importancia annual de 300\$, e a seus filhos menores Leofredo, Herotides e Felix, na de 100\$ a cada um;

A DD. Luiza Cavalcanti de Albuquerque e Anna Carolina Cavalcanti de Albuquerque, filhas solteiras do finado desembargador aposentado Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, na importancia de 1:000\$ annuaes a cada uma;

A D. Candida de Souza Duarte, viuva do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Moreira Duarte, na importancia annual de 400\$, e a seus filhos menores Olga, Adalberto, Orlandino e Georgina, na de 100\$ a cada um;

Apostilla lançada no título da menor Julia, filha do fallecido conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Arthur Pio de Siqueira Maciel, para o abono de mais 500\$ annuaes, pela reversão da pensão que recobria sua mãe, D. Etelvina Raphaela Dezuzart Maciel, fallecida a 11 de outubro de 1906.

De meio-soldo :

Aos menores Candida e Leão, filhos do finado tenente do exercito Leão Antonio da Rosa, na importancia mensal de 33\$200 a cada um ;

A D. Francisca de Magalhães, viuva do alferes reformado da brigada policial Herculano Teixeira de Magalhães, na importancia de 34\$200 mensaes ;

A D. Carlota Joaquina da Fonseca Coelho, mãe viuva do finado tenente pharmaceutico do exercito Victor Coelho, na importancia mensal de 44\$800.

De montepio da Marinha :

A D. Jovelina Pereira de Queiroz, viuva do guardião do corpo de officiaes inferiores da armada Manoel Soares de Queiroz, na importancia mensal de 40\$000.

De meio soldo e montepio :

A D. Anna Rita Belfort Manhiães, viuva do vice-almirante graduado Dionysio Manhiães Barreto, nas importancias mensaes de 500\$ e 400\$000 ;

Aos menores Debora, Diva, Ida, Insartina, Maria e Oscar, filhos do finado alferes do exercito Manoel Zusarte do Mollo, na importancia mensal de 10\$000 em cada titulo, e a cada um dos ditos menores ;

A D. Idalina de Almeida Vieira, viuva do 1º tenente do exercito Julio Maria Vieira, na importancia mensal de 70\$000 em cada titulo ;

A D. Adelaide do Couto Carlos, viuva do capitão reformado do exercito Hermenegildo Alberto Carlos, na importancia de 40\$ idem ;

A D. Olívia Cordeiro de Castro e Cunha, viuva do capitão-tenente reformado da armada Manoel Ignacio da Cunha, nas importancias mensaes de 51\$ e 7\$000.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a mencionada apostilla, registrando-se a despesa, na forma dos pareceres.

De montepio da Marinha :

A D. Flausina da Silva Rocha, viuva do guardião da armada José Francisco da Rocha, na importancia de 30\$ mensaes.—O Tribunal declarou legal a concessão da pensão, bem assim das que competem aos menores Julieta e Gentil, filhos do primeiro matrimonio do dito guardião, registrando-se a despesa a que alludem os pareceres.

De soldo e gratificação adicional :

A D. Maria de Castro Calheiros da Graça, viuva do contra-almirante Francisco Calheiros da Graça, na importancia mensal de 100\$00, incluído o montepio, nos termos do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 ;

A D. Amanda de Arruda Camera, irmã do fallecido 2º tenente da armada Benjamin de Arruda Camera, na importancia mensal de 140\$000, idem.

O Tribunal, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico, considerou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 1.569, de 22 de junho findo, com as cópias dos contractos effectuados pela Capitania do Porto do Estado de Sergipe com Francisco de Andrade Mollo, Jucundino Filho & Comp. e José Cardoso, para o fornecimento de artigos dos grupos «Mantimentos», «Carne verde» e «Padaria», á Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado,

durante o corrente exercicio.—O Tribunal recusou registro aos contractos, por exceder o prazo de sua duração ao anno financeiro, e não indicarem as verbas á conta das quaes devem correr as despesas delles oriundas.

N. 128, de 10 do corrente, transmittindo a cópia do decreto n. 6.548, de 8, que abre o credito de 1.000\$000, para attender ás despesas com a installação de varias escolas de aprendizizes marinheiros.—O Tribunal deu registro ao credito.

Ministerio da Guerra :

Avisos ns. 462, 414, 472 e 481, de 27 de junho ultimo, 2 e 4 do corrente, solicitando a concessão dos creditos :

De 7:014\$933, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina e Alagoas, para despesas da verba 11ª, e da consignação—Vantagens de forragens e ferragens—da 15ª ;

De 33:410\$948, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem das verbas 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e das consignações ns. 32, 33, 34 e 35, vantagens de forragens e ferragens e ás bandas de musica da citada verba 15ª ;

De 82:00\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 12ª, e das consignações ns. 32, 34 e 35 e vantagens de forragens, etc., da 15ª ;

De 5:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba 12ª, e da consignação n. 34, da referida verba 15ª.

O Tribunal determinou que se registre a distribuição dos alludidos creditos, feitas as necessarias anulações.

—Relatado pelo Sr. Arthur A. Ewerton :

Processos :

De tomada de contas :

Das cirurgições da armada :

Dr. Francisco Fernandes de Souza, referentes ao periodo de 14 de dezembro de 1901 a 3 de julho de 1906, em que serviu no vapor de guerra *Ja-nardão* ;

Dr. Arthur do Valle Lins, de 21 de janeiro a 2 de abril de 1907, na enfermaria de beribericos de Copacabana ;

Dr. Fernando de Freitas Filho, de 14 de junho de 1906 a 21 de abril de 1907, no encouraçado *Deodoro*.

Do pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho, de 11 de fevereiro a 28 de março de 1907, na enfermaria do Arsenal de Marinha do Ladarío, no Estado de Matto Grosso.

Dos commissarios :

José Elison Cesinio de Almeida, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1906, na Escola Naval ;

Fabiano Martins da Cruz, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, na Repartição da Carta Maritima ;

Adherbal de Oliveira Maciel, de 1 de janeiro a 6 de abril de 1902, no patacho *Paquequer* e avisos *Tocantins* e *Teffé*.

Dos pharoleiros :

José Felix de Mello, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1906, no pharol dos Reis Magos, no Estado do Rio Grande do Norte ;

Eugenio Pinheiro de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no pharol da barra do Estado do Rio Grande do Sul.

Dos patões-móres :

Joaquim Pereira Serra, no exercicio de 1906, na Capitania do Porto do Estado de Alagoas ;

Augusto Lebre da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte ;

Do fiel de 2ª classe Socrates Rodrigues Duro, de 19 a 24 de dezembro de 1905, no aviso *Teffé*, da flotilha do Amazonas.

Do mestre das officinas de torpedos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Rodrigues Lisboa, de 22 de outubro de 1903 a 27 de julho de 1906.

Do machuista Alvaro Borges da Silva Madeira, no exercicio de 1906, na usina de gaz do balisamento do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Do mestre da officina de pyrotechnia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Raphael Pedro de Alcantara, de 4 de março de 1904 a 31 de dezembro de 1906.

Dos ex-agentes do Correio :

D. Elysa do Rego Barreto, da e tação de Inojuca, Estado de Pernambuco, de 14 de outubro de 1899 a 12 de agosto de 1904 ;

Theodoro Aureliano da Nobrega Cavalcanti, de Ingazeira, no mesmo Estado, de 1 de abril de 1901 a 30 de junho de 1905.

O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Dos commissarios :

Alfredo Carlos da Conceição, de 4 de abril a 24 de outubro de 1899, no patacho *Caravellas* ;

Francisco Manoel Bittencourt, de 23 de fevereiro a 31 de julho de 1905, no cruzador-torpedeiro *Tamoy* ;

Othello do Alcantara Gomes, de 9 de novembro de 1905 a 23 de janeiro de 1907, no aviso *Canocim*, da flotilha do Rio Grande do Sul.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 606\$703 o alance apurado nas contas do primeiro dos ditos commissarios, em 1:19\$910 o do segundo, e em 52\$29 o do ultimo, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prescripção e trancamento de contas :

Do ex-almoxarife do Hospital Militar do Estado de Pernambuco Honorio Silva, de 1 de setembro de 1900 a 1 de janeiro de 1891.

—O tribunal declarou diminida, por prescripção, a responsabilidade do ex-almoxarife, referente ao exercicio de 1891, e ordenou o trancamento, por illiquidações, das contas comprehendidas de 1 a 19 de janeiro de 1891, exercicio de 1891.

Do ex-collector das rendas federaes Ernesto Xavier de Figueiredo de Simão Dias, Estado de Sergipe, de 2 de março a 31 de agosto de 1905.—Ilavado sido recolhido, com os respectivos juros da móra, o alance fixado por accordão de 9 de outubro de 1906, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao alludido ex-collector.

De prestação de fiança :

Dos collectores das rendas federaes :

José Leopoldo do Santa Anna Junior, em Socorro, Estado de S. Paulo, de 50 \$8000 em uma caderneta da Caixa Economica ;

Peregrino Vieira Machado da Cunha, em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, de 700\$000, idem ;

Benedicto Coqueiro Cantanhede, em Icatú e Morros, Estado do Maranhão, de 400\$000 idem, em moeda corrente.

Dos escriptas de collectorias das rendas federaes :

Eusebio da Silva Branco, em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, de 1900\$000 em uma caderneta da Caixa Economica ;

João Holzmeister, em Santa Leopoldina, Estado do Espirito Santo, de 100\$ idem.

O tribunal, atendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou as fianças idoneas e suficientes.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 23 de junho ultimo e 5 do corrente, e referentes ás contas do pharmaceutico da armada Ernesto Guedes Alcoforado, dos secretarios de capitancias dos portos Augusto Luiz Rosa, do Estado da Bahia, e Augusto Manoel de Aguiar Sobrinho, do Estado do Espirito Santo, do pharoleiro José Felix de Mello, do contra-mestre Francisco Antonio da Silva, do thesoupeiro da Repartição da Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes e dos ex-agentes do Correio Leopoldo Rusehel, de Santa Catharina, Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, e D. Anna Augusta

Ramos do Moraes, de S. Vicente Ferrer do Turvo. Estado de Minas Geraes, mandando expedir-lhes quitação, declarando em credito pela quantia de 11\$500 o primeiro dos mencionados secretarios de capitania, e ordenando que se dê baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio; e do ex-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo José Emyglio da Silva Novaes, do ex-thesoureiro da mesma delegacia Antonio Joaquim Michado, do secretario da Capitania do Porto do Estado da Bahia Augustu Luiz Rosa, do collecter das rendas federaes em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, e do ex-agente do Correio de Abudida do Pitangui, no Estado de Minas Geraes, Ernesto Peixoto Carneiro, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento e o dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados por conta de alcances e que receberam:

De 202\$60 pelo superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz, com despesas mudas a seu cargo no mez de junho ultimo;

De 1:000\$ pelo porteiro do Theouro Federal, idem em maio findo;

De 50\$300 pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas de prompto pagamento no dito mez de junho;

De 17\$ pelo almoxarife das Colonias de Alienados, com despesas a seu cargo, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.011, de 3 do corrente, pagamento de 600\$ a Manoel de Carvalho, de trabalhos executados para a Administração dos Correios, em maio ultimo;

N. 1.936, de 2 do corrente, idem de 5:977\$70, a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 1.985, da mesma data, idem de 4:140\$932, a diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.010, de 3 do corrente, idem de 30:426\$800 a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, da subvencção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manaus, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapoek, em março ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.574, de 26 de junho, pagamento de 679\$390, a diversos, de fornecimento ao Laboratorio Bacteriologico, em maio ultimo;

N. 2.607, de 23 de junho, idem de 5:318\$935, a diversos, idem ao Instituto Benjamin Constant, em maio ultimo;

N. 2.602, da mesma data, idem de 3:662\$510, a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.729, de 6 do corrente, idem de 13:917\$56, a diversos, de material adquirido pela Casa de Correção, em maio ultimo;

N. 2.651, de 2 do corrente, idem de 153:600, a V. Werneck & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.603, de 23 de junho, idem de 157\$170, ao director da Casa de Correção, Dr. João Pires Farinha, de despesas mudas por elle pagas em maio ultimo;

N. 2.643, de 2 do corrente, idem de 20\$ ao porteiro do juiz de direito Imael Muniz Bittencourt, de despesas mudas por elle pagas em junho findo;

N. 2.685, de 4 do corrente, adiantamento de 1:675\$ ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional Salathiel Firmiano Gonçalves para despesas do prompto pagamento durante os mezes de junho a agosto do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 789, da Casa da Moeda, de 24 de maio, pagamento de 2:473\$700, a diversos, de fornecimentos aquella repartição, em março ultimo;

N. 814, da mesma repartição, de 28 de maio, idem de 759\$40, a Heitor Ribeiro & Comp., idem, idem, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Representação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, pagamento de 150\$ de gratificação ao 2º escripturario João Luiz da Costa Oliveira Junior, em commissão na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Requerimentos:

De D. Camillo Castiglioni Teixeira, credito de 393\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para incumenciação de divida relativa aos mezes de abril de 1902 a dezembro de 1904;

De José Claudio da Silva, pagamento de 2:000\$, de gratificação relativa aos mezes de abril e maio ultimos.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 445, de 22 de junho, pagamento de 2:363\$517, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

35ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindaliba do Mattos, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.450 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; pacientes, Antonio Fagundes Monteiro e outros.—Negou-se provimento ao recurso interposto da decisão do juiz federal de Minas Geraes, que negou a soltura dos pacientes, contra o voto do Sr. Lucio de Mendonça, que annullava o processo.

N. 2.451 — Minas Geraes — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Sebastião Pinto.—Concedeu-se a ordem para ser, apresentado o paciente, com informações do juiz substituto federal de Minas, na sessão de 27 do corrente, unanimemente.

N. 2.444 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; pacientes, João Paulo, Sara Silberg e Sara Faruta.—Foi negada a ordem de habeas-corpus, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 182 — Capital Federal — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; entre o juiz seccional da 1ª vara do Distrito Federal e o juiz de Orphão e Ausentes da 1ª vara do Distrito Federal.—Mandou-se ouvir o juiz de Ausentes no prazo de oito dias, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 937 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; agravante, a Irmandade do S.S. Sacramento; agravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao agravo interposto do despacho do juiz que indeferiu a petição inicial, unanimemente.

N. 943 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; agravante, Antonio Nunes Pires; agravada, a Fazenda Federal.—Vencida a preliminar de que a Fazenda não tomou o prazo triplicado do art. 51 da lei de 20 de novembro de 1894 para apresentar embargos a execução, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, Manoel Espinola e Manoel Murinho, deu-se provimento ao agravo por terem sido os embargos apresentados fora do prazo legal, unanimemente. Impedido o Sr. Ribeiro de Almeida. Não votou o Sr. Guimarães Natal, por não se achar presente.

Carta testemnhavel

N. 939 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; supplicante, Bernard Blaucard Frères; supplicado, o juiz.—Não se tomou conhecimento da carta testemnhavel por faltar o instrumento de ratificação exigido pela lei, contra o voto do Sr. Alberto Torres.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 511 — Capital Federal — Requerentes, Maria Laurinda de Carvalho Ramos e seus irmãos.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Appellação crime

N. 282 — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellado, tenente-coronel Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior.—Ao Sr. ministro Pindaliba do Mattos, em substituição.

Cartas testemnhaveis

N. 944 — Espirito Santo — Supplicante, o Estado do Espirito Santo; supplicado, a Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 945 — Maranhão — Supplicante, Eduardo Bourneft; supplicado, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Pindaliba do Mattos.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 175.—Ao Sr. Lucio de Mendonça.
N. 176.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações civis

N. 1.089 e 1.333. — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.337.—Ao Sr. Manoel Espinola.

Ns. 1.298, 1.304 e 1.314.—Ao Sr. Alberto Torres.

N. 1.316, 1.339 e 1.340.—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.228.—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.303.—Ao Sr. Guimarães Natal.

Recurso extraordinario

N. 470.—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

N. 1.190 e 1.200.—Ao Sr. Pindaliba do Mattos.

N. 1.199.—Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 1.144 e 1.176. — Ao Sr. Alberto Torres.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 532.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 527.—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 535.—Ao Sr. Alberto Torres.

N. 540.—Ao Sr. Manoel Espinola.

COM DIA

Aggravo de petição (embargos)

N. 634.—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Apellações cíveis

Ns. 1.305 e 1.312.—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.077.—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.325.—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.257.—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

N. 477.—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

N. 460.—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Revisão crime

N. 1.062.—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as mesmas causas annunciadas, além daquellas que tem preferencia legal.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA EM 13 DE JULHO DE 1907

Apellações cíveis

N. 970—Pernambuco (embargos)—Appellante embargante, a Fazenda Nacional; appellados embargados, João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmão & Comp.

N. 1.152—Piauí (embargos)—Appellante embargante, a Intendencia Municipal; appellado embargado, Leoncio Burlamaqui Ferraz.

N. 1.236—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, J. Cruz Senna.

N. 1.294—Capital Federal (embargos)—Appellante embargante, João Baptista Rombo; appellados embargados, a União Federal e outro.

Apellação crime

N. 281—Pará—Appellante, a justiça federal; appellado, o bacharel Frederico Calandrini de Azevedo, ex-thesoureiro dos Correios.

Conflictos de jurisdicção

N. 178—Districto Federal—Suscitante, o juiz de direito da 1ª vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal; suscitado, o juiz de direito da comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 182—Districto Federal—Suscitante, o juiz seccional da 1ª vara do Districto Federal; suscitado, o juiz de Orphãos e Ausentes da 1ª vara do Districto Federal.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ—DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO. ESCRIVÃO—ALFREDO PRISCO BARBOSA.

Dia 15 de julho de 1907

*Expediente**Arrecadações:*

Arrecadantes, O Consul Geral de Portugal e Juizo Federal da 1ª Vara; Fallecido, Antonio Pinto de Moura.—Vistos os autos, julgo por sentença o calculo de fis. 63, para que produza seus devidos e legaes effectos, pagas as custas *ex-causa*. Estando justificado o pedido de fis. 57 e 67, expeça-se o competente mandado de pagamento pelo conculado.

Ações ordinarias

Autor, Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis; ré, a União Federal.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Pedro Gomes de Athayde; ré a União Federal.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Execução de sentença estrangeira

Dr. José Simões Ferreira Figueirinhas por cabeça de sua mulher Emilia Pinto Figueirinhas, Antonio Simões Ferreira Figueirinhas por cabeça de sua mulher D. Maria Pinto Figueirinhas.—Digam as partes sobre os calculos.

Justificações para monte-pio

Justificante, D. Maria Martinho Guimarães de Almeida.—Dê-se vista dos autos ao Dr. Procurador da Republica.

Justificantes, José Maria da Luz, Maria Julia da Luz, Jorge Corino da Luz, Anna Julia da Luz e outros — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effectos, pagas as custas pelos justificantes; entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

Justificante, Jandyrá Iracema de Oliveira — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effectos, pagas as custas pela justificante; entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

Justificante, D. Agda da Silveira Jacques Ourique — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effectos, pagas as custas pela justificante; entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

Justificantes, Manoel José de Almeida e sua mulher. — Dê-se vista dos autos ao Dr. procurador da Republica.

Justificações para prova

Justificante, Francisco Renaldi — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effectos; entreguem-se á parte estes autos, independente de traslado.

Justificante, José Pereira Gomes.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus effectos de direito e pagas as custas pelo justificante; entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

Justificante, Augusta Liff.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus effectos de direito e pagas as custas pela justificante; entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

Summario de culpa

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Plastina, José Moura e José da Silva Pontes.—Sou impedido para funcionar no processo por ter sido o juiz que despronunciou os denunciados. Nessa conformidade remetta-se o processo ao substituto legal, para os fins de direito.

Execução

Exequente, Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão; executada, a União Federal.—Cumpra-se a decisão de fis.

Execuções de sentença

Exequente, Antonio Nunes Pires; executada, a União Federal. — Contra-minuta de aggravo: Egregio Supremo Tribunal Federal. — O despacho de fis. 75 que recebeu os embargos de fis. 74 tem o seu apelo nas disposições do art. 53 da lei 221, de 1894 e art. 501 e 583 do reg. 737, de 1850 e, assim, me parece nenhum gravame fez ao aggravo. Entretanto o Egregio Tribunal mandará em sua alta sabedoria o que entender seja de direito. Subam os autos.

Partilhas amigaveis

Supplicants, José Baptista Leite, Antonio da Silva e sua mulher Rosa Leite.—Prosi-ga-se nos termos do processo.

Requerimento avulso

Autores, Joaquim Almeida Pinto e Alberto Oscar Pereira Figueiredo; ré, a União Federal.—Recibo a apellação de fis. 60 verso em seus effectos regulares. Subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Audiencia ordinaria de 12 de julho de 1907

Compareceu o advogado Dr. João Calvet, por parte do Dr. João Carlos Teixeira Brandão, na acção ordinaria que move contra a União Federal. Lança-se e á ré de mais provas e requer vista dos autos para razões finais.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o mesmo advogado, por parte do Dr. Erico Marinho Coelho, na acção ordinaria que move contra a União Federal. Lança-se e á ré de mais provas e requereu vista dos autos para razões finais.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado João de Souza Vianna, por parte de Arthur Xavier Moreira, na acção que contende com a União. Requerer que fique assignada a dilação ás partes para os fins de direito.—O que, ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. A. Lopes da Cruz, por parte do Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, e accusou a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. 1º procurador da Republica para nesta audiencia vir falar aos termos da acção ordinaria, cuja petição offerceu com documentos; e requereu que sob prégação se houvesse a citação por feita e accusada, e assignado á ré prazo legal para a contestação, sob pena de revelia. Apregoado, não compareceu.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

JUIZ SUBSTITUTO, DR. MANOEL CLEMENTINO DO MONTE—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOZA.

Expediente de 13 de julho de 1907

Autora, a justiça; réo, David Francisco Ribeiro.—Dê-se vista ao Dr. Procurador da Republica.

Summario crime

Autora, a justiça; accusados Joaquim Gonçalves dos Santos e Albino Nogueira Pinto.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARAES

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Evaristo de Moraes; paciente, Carlota Mayer ou Carlota Meyer. — Julgado procedente o recurso e concedida a ordem de *habeas-corpus*, expedindo alvará de soltura em favor da paciente se por al não estiver presa.

Impetrante, o mesmo; paciente, Bertha Brokmam.—Idem.

Arrecadação

Supplicants, o consul geral da Suiza; fallecida, Josephina Royet Valladão.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença o calculo de fis. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Acção summaria especial

Autores, Gonçalves & Teixeira; ré, a União Federal. — Recibo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei

para a apresentação dos autos na instancia superior.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, José Braz da Silva.—Julgado improcedente o processo e absolvido o réo da accusação que lhe foi intentada, para mandar que se lhe dê baixa na culpa e que em seu favor se expeça alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Ações ordinarias

Autor, o Dr. Vicente Urbino de Freitas; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autor, o marechal Candido Costa; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Ação summaria especial

Autor, Mathews Ferreira Nunes; ré, a União Federal.—Contra-minuta de agravo. Egregio Tribunal.—O despacho agravado é conforme a jurisprudencia invariavel do tribunal e assim inerece ser confirmado. Subm os autos para a instancia superior, no prazo da lei.

Nas audiencias

A audiência ordinaria de 4 do corrente, compareceu o solicitador José Souza Vianna por parte de Nunes de Sá & Comp., e accusou a citação feita á Empresa de Navegação Esperança Maritima na pessoa do seu presidente o gerente José Moreira da Silva Lobão, para ultima audiencia, nomear e aprovar peritos que procedam á vistoria com arbitramento em 425 fardos do xarque, depositados no trapiche Commercio, nos termos dos quesitos que neste acto apresentou o requerer que sob preção se houvesse a citação para feita e accusada e que se procedesse á louvação e louvou-o no Dr. Pedro Maury. Apregoada, compareceu por parte da citada o advogado Dr. Annibal Benicio do Toledo, que approvou o louvado proposto e louvou-se em Wenceslão Pinto da Cunha que tambem foi aprovado pela parte contraria.

Pelos supplicantes, foram apresentadas os nomes infra para 3º perito, Antonio José Rabello, Augusto Marinho da Cunha e Antonio da Silva Pinto.

Pelos supplicados foram apresentados: Januario Joaquim Amarante, Avelino Verissimo de Almeida e Martinho Ribeiro de Pinto Campos.

O juiz escolheu para 3º perito Augusto Marinho da Cunha.

A audiência de 11, compareceu o advogado Dr. Eugenio Ferreira da Cunha por parte de Francisco de Sá Brito e na execução que move á União Federal lança de mais provas os artigos de liquidação e requer que sob preção se haja o lançamento por feito, proseguindo-se nos ultteriores termos do processo. Apregoada, não compareceu o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Raul Raposo Barradas por parte do tenente-coronel Manoel Joaquim Borges de Lima, accusa a citação feita á Companhia Mercantil Municipal do Rio de Janeiro na pessoa do seu director presidente, ao Governo da União na pessoa do Dr. 3º procurador seccional, o a Prefeitura Municipal deste districto na pessoa do Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, para verem seguir a acção ordinaria que lhes move por este juizo e requereu que debaixo de preção se hajam as citações por feitas e accusadas e siga a causa os termos, ficando por esta forma renovada a instancia.—Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

AUDIENCIA ORDINARIA DO JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO DO JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA — DR. ADHERBAL DE CARVALHO — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Aos 11 de julho do corrente, compareceu o adgoado Dr. Alfredo Lopes A. da Cruz por parte do Eugenio Rodrigues Jardim, accusa a citação feita a Adelermo Sanches, para nesta audiencia vir fallar aos termos de uma acção de dez dias, para pagar ou alorar a defesa que tiver, requereu que sob preção se houvesse a citação por feita e accusada e por assignado o prazo.—Apregoado, compareceu o solicitador Oscar Antonio Teixeira e pediu vista dos autos para o advogado, cujo nome consta da procuração que offereceu. O juiz deferiu.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 13 de julho de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Joaquim Mourão.—A vista da conta de fl. 13 e do conhecimento de fl. 15 julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Monteiro da Costa.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$ sob pena de conversão da mesma em prisão.

Autora, a mesma; réo, Jayme Ferreira do Amaral.—A vista da conta de fl. 17 e do conhecimento de fl. 19, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Monteiro da Costa.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$ a que foi condemnado em virtude de sentença de fl. 17 v., sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Vicente de Souza Pires.—Vistos. Estando provada a infracção de fl. 3 e sendo revel o infractor Vicente de Souza Pires, na tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fl. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$ de accordo com o art. 122 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma, réo Benedicto Alexandrino de Oliveira.—Vista ao Dr. procurador dos Feitos da Saude.

Despejos de predios

Autora, a Saude Publica representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos.

Réos, Attilio Bosella, proprietario do predio e os inquilinos.—Em prova.

Autora, a mesma; réos, D. Rita da Silva Magalhães, proprietaria do predio e inquilino.

Vistos; Tendo em vista as certidões de fls. 14 e 15, julgo effectuado o despejo requerido á fl. 2, custas pela proprietaria.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOLPHO LEITE

Dia 13 de julho de 1907

Crime

Autora, a justiça; réo, Romeu Silva (art. 330 § 1º, do codigo penal).—Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réos, Jeronymo Pegato, Frederico e Cesar Nouvellato, Giacomo Gineti e Ramon Arenas (art. 356 e 358 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio da Silva e Sá (art. 303 do codigo penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Francisco Ignacio da Silva (art. 399 do codigo penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Moraes (art. 313 do codigo penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Alvaro Affonso Pereira (offensas physicas).—Archive-se.

202 — Autora, a justiça; réo, Francisco Ramalho (inquerito sobre offensas physicas).—Archive-se.

Autora, a justiça; réos, Guilhermina de Jesus e Prospero Rizzo (inquerito sobre offensas physicas).—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Pedro de tal (inquerito sobre offensas physicas).—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Manoel Isidro (inquerito).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Vicente Bellini (art. 313 do Codigo Penal).—Na forma da pronuncia.

Autora, a justiça; réo, Guilherme Gonçalves Coelho (arts. 333 e 333 d Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Julio Naves (art. 313 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Robert Gonçalves (art. 303 do Codigo Penal).—Affiou-se ao Dr. delegado do 1º districto, solicitando-se o comparecimento da testemunha indicada.

Autora, a justiça (inquerito policial). Furto da machina de escrever n. 127-59).—Archivado.

Autora, a justiça; réos, Jeronymo Pegato, Frederico Cesar Nouvellato, Giacomo Gineti e Ramon Arenas (arts. 356 e 358 do Codigo Penal).—Officio-se ao Dr. chefe da policia solicitando-se a prosecução neste juizo dos commissarios Carlos P. Raton Junior e José L. Corrêa da Lacerda em dia e hora que forem designados.

Autora, a justiça (inquerito policial). Tentativa de suicidio de Joseph Vidal).—Archivado.

Autora, a justiça; réo, José Belisario Santos (art. 313 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Francisco Rodrigues (art. 303 do Codigo Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Manoel Pinto da Costa, João Lossi e Leonardo Lossi (art. 307 do Codigo Penal).—Absolvidos.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. MARIO TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO. — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA.

Despachos de 13 de julho de 1907

Execução

Exequente, Rodrigo de Carvalho Torres (appellado); executado, Jeronymo Augusto da Costa (appellante).—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Des dias

Autores, Arthur Bastos & Comp.; réo, José Rodrigues do Oliveira.—Julgada procedente e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Executivo

Exequente, Felisberto José Alves (appellado); executado, Antonio Alves de Souza Dias (appellante).—Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente.

Exequente, José Luiz Fernandes Braga ; executados, Mello, Silveira & Comp. — Vistas ás partes para razões finais.

Inventario

Fallecida, Leopoldina Augusta Gonçalves Braga ; inventariante, João Fernandes da Silva Braga. — Pelos laudos constantes a folhas 112 e 123 verifica-se que sendo de \$ 017\$ o valor dos bens a partilhar-se, está por conseguinte, excedida a alçada desse juizo. Remetia o escrivão os presentes autos ao meretíssimo Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil para os fins de direito.

Adjudicação

Fallecida, Anna Rosa de Lima ; herdeiros, João Baptista Machado e outros representados por Mario Ferreira. — Julgada por sentença a adjudicação salvo direito de terceiros.

Despejo

Autor, Fortunato José Francisco Lopes ; ré, Maria Mercedes. — Julga-la procedente a acção para ser expedido o mandado de despejo requerido.

Acção ordinaria

Autores, Joaquim Ignacio de Souza Marinho e João Moreira da Costa ; réo, Eduardo de Souza Moreira. — Em prova.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara do orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 8ª, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que por ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous do igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias a todos os credores de A. J. Peixoto de Castro para, dentro desse prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação feito pelo mesmo na forma da lei.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia da firma A. J. Peixoto de Castro, nos quaes foi apresentada, homologada e julgada cumprida a concordata que fez com seus credores ; pelo que pediu o mesmo a sua reabilitação, apresentando a este juizo todos os documentos exigidos por lei, o que foi deferido de accôrdo com o

art. 322, § 1º do decreto n. 4.855, de 1903. Em virtude do quo, expediu-se o presente edital pelo teor do qual são citados todos os credores do dito A. J. Peixoto de Castro para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação feito pelo mesmo a este juizo. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicos e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação de credores das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda, me foi dirigida a petição do teor seguinte : Illm. Exm. S. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial — Dizem Hasenclever & Comp., syndi os das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda, confundidas em uma só por accôrdo dos credores, que estando concluido o exame das causas da fallencia são os termos de V. Ex. mandar expedir editaes de convocação dos mesmos credores para ratificação da mesma fusão e passar-se ao periodo definitivo ou constitutivo do contracto de união na forma da lei. Assim requerendo: Pedom deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907. — Por procuração, *Antenor Vieira dos Santos*, solicitador. Despacho: Sim, em termos, 28 de junho de 1907. — *Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores das fallencias de J. A. Freitas Pinto e Pinto & Miranda, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e approvados assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá serentrezue ao expeditor, que em transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas ; sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54 lettras A, B, C e D, da citada lei 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicos e affixados na forma da lei pelo officio de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de julho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevo. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal :

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Luiz Dias tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal ; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste Juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquerição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado ; tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás 3ª e 6ª feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, em 13 de julho de 1907. Eu, *Pedro Ferreira do Serrão*, escrivão, subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

INFORMAÇÕES

Instituto Affonso Penna — Reuniu-se na Secretaria da Justiça, sob a presidencia do Sr. Dr. Tavares de Lyra, Ministro dos Negocios Interiores, o com assistência dos Srs. general Souza Aguiar, prefeito municipal e Leoncio Correia, director da Instrução Publica a congregação do Instituto Affonso Penna, escola pratica e gratuita de industria e commercio, fundada pela Sociedade Educadora do Trabalho e estabelecida no edificio do Collegio Abilio, sob a direcção dos Srs. Conselheiro Leoncio de Carvalho e Dr. Joaquim Abilio Borges.

Após ligeiro debate, a Congregação approvou o programma, organizado pelo Sr. Conselheiro Leoncio de Carvalho, sob as seguintes bases :

O Instituto é gratuito e funciona á noite. Compreheende um curso preparatorio e um tecnico, dividido em secção industrial e secção commercial.

No curso tecnico são lecionadas, methodicamente gradativamente, as seguintes cadeiras: Secção industrial — Portuguez, francez, inglez ou allemã, estudos praticamente e com applicação aos assumptos de industria e commercio ; arithmetica, geometria, desenho linear, historia e geographia industrial e commercial, calligraphia, mecanographia (pratica de machina de escrever e contar), stenographia, physica industrial e suas applicações, chimica industrial e applicações, elementos de mecanica e suas applicações, noções de economia e direito industrial, noções de escripturação mercantil.

Secção commercial — Compreheende as doze primeiras cadeiras da secção industrial e mais as seguintes : arithmetica commercial ; algebra commercial, escripturação mercantil e correspondencia commercial, contabilidade, noções de economia politica e noções de direito commercial.

O ensino é essencialmente pratico, para o que já existem no Collegio um gabinete de physica, um laboratorio de chimica e um musen de historia natural, e vão ser creadas officinas de trabalhos em madeira, metal e papel.

Os matriculados devem ter mais de 14 annos.

Os alumnos e professores fundarão, sob o nome de Auxiliadora do Instituto Affonso Penna, uma associação de previdencia, analoga á que constituiu em Paris a Escola Turgot, com o fim de auxiliar os respectivos alumnos na procura de collocação no com-

mercio e industria e soccorrer os que, por accidentes ou invalidez, ficarem impeditos de trabalhar.

Um conselho de commerciantes e industriaes, nomeados pela Directoria da Associação, inspecionará o Instituto, ministrando aos professores informações praticas e úteis.

Instrução Publica.—Informa a *mensagem* do Sr. Presidente do Estado do Minas Gerais:

«Pela ordem da relevancia, a instrução primaria, assumto capitulissimo que é para a sorte de um povo, foi a primeira reforma decretada pelo governo, de accordo com a autorização legislativa no regulamento que baixou com o decreto n. 1.960, de 16 de Dezembro de 1903.

A reforma teve de ser completa e total quanto aos methodos de ensino, á disciplina escolar e á fiscalização severa do serviço, estando o Governo cuidando da questão de casas escolares apropriadas e do respectivo mobiliario, dentro de restrictos recursos organimentarios.

Para a alma mineira é extraordinario conforto o espectaculo que offerece o inicio desse resurgimento, cujas glorias, mais ao proprio povo cabem que ao Governo, tendo comprehendido rapidamente que o interesse visado era o da collectividade, vendo-se a matricula nas escolas primarias rapidamente quasi que duplicada.

As municipalidades toem vindo em auxilio da acção administrativa e seja-me permitido augurar em breve o concurso dire o da propria iniciativa particular; porque este problema tem por si o mais nobre dos affectos humanos e, por isso, se confundirá no coração dos paes com o profundo amor de seus proprios filhos.

Entretanto, cedo ainda para nos julgarmos os heroes de uma victoria definitiva: a reforma tem que lutar com os habitos antigos e inveterados, com um professorado que não estava sufficientemente preparado para a pratica dos novos methodos, e por isso será precisa ainda, e por tempos, uma acção intensa e mantida, premuniada dos contra os d'sanimos vis, de que as infelizes retrogradacões são filhas.

O governo manterá a sua orientação com absoluta firmeza, certo de que satisfaz uma necessidade publica, que não podia ser aliada e que domina todas as outras.»

O alcoolismo no Juruá.—De um jornal do norte:

O profeito do Juruá, fazendo guerra ao alcoolismo, baixou o seguinte decreto:

«Considerando que o uso de bebidas alcoolicas causa serios prejuizos á sociedade, quer pelo aniquilamento gradual do individuo, na sua enorgia physica e na sua integridade moral, quer pela sua desorganização da familia e degenerescencia da prole:

Considerando que no interior do departamento e nesta cidade a causa de desordens e crimes tem sido a embriaguez;

Considerando o que é dever do Poder Publico intervir em tempo de estancar essa fonte de males que affectam directamente uma sociedade em começo de organização.

E usando da autorização que lhe confere o art. 4.º do decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, do Governo Federal, decreta:

Art. 1.º Estabelecer o imposto de 1:000\$ por anno, pago de uma só vez, para qualquer casa de negocio, barração ou batelão que vender cachaca ou bebidas alcoolicas a retalho.

Art. 2.º O negociante licenciado para o fim de explorar este ramo de commercio responderá perante a policia por qualquer des-

orlem provocada por individuos alcoolizados dentro do estabelecimento.

Art. 3.º O negociante não licenciado que vender occultamente cachaca ou outras bebidas alcoolicas será multado em 500\$ e na reincidencia em 1:000\$300.

Art. 4.º A licença será requerida á Prefeitura, devendo instruir a petição um attestado do juiz de paz ou delegado da circumscripção, em que prove não se ter dado no estabelecimento desordem alguma.

Conceitos do estrangeiro—Quando, ha pouco, escriptora norte-americana Mrs. Wright passou no Floranopolis, com destino ao Estado do Rio Grande, um dos redactores do *Diário*, d'aquella capital, entrevistou-a o re os progressos do Brazil.

Darem's alguns trechos dessa entrevista: R.—Antes, de vir ao Sul, V. Ex. decerto visitou o Rio, e qual a sua impressio?

Mrs. W.—Depois de haver percorrido todo o mundo e visitando cada paiz, demonstrando-me nas grandes capitães, encontro o Rio e Janeiro como a mais bella e pittoresca cidade que tenho visto.

E' maravilhosos que o Rio tenha sido tão completamente transformado depois que eu lá estive ha seis annos.

R.—Então impressionou-a a transformação ultimamente operada no Rio?

Mrs. W.—O viajant, mesmo sem ser observador, reconhecerá a importancia actual da capital brasileira o bem reconhecerá o esforço fecundo dos que realizaram obra tão surpreendente o patriótica.

E essa obra foi tão monumental, que suppunha impossivel reconhecer a velha capital na actual cidade, com sua magnifico Avenida Central, com a soberba alameda Beira Mar e com as ruas inteiramente alargadas.

Julgue-me muito feliz em encontrar a sempre querida velha rua do Ouvidor, porque não seria concebivel o Rio de Janeiro sem essa historica e pequena rua, com os seus fascinadores costumes e atractivos.

Os grandes homens da Republica Brasileira, a cujos nobres esforços são devidos o seu rapido progresso e constante desenvolvimento, occuparão logar proeminente entre os grandes homens do seculo, e os pazes meridionaes unir-se-hão para prestar-lhes homenagem, como representantes do espirito, do progresso e empreendimento americano.

O seculo XIX testemunhou o admiravel levantamento e desenvolvimento da grandeza nacional na America do Norte; o seculo XX assistirá a sua contra prova no crescimento e progresso da America do Sul.

R.—Naturalmente a esse grande progresso interno deve corresponder o levantamento de novo credito no exterior.

Que pensa, portanto, V. Ex. do nosso chanceller?

Mrs. W.—Em minha opinião, vosso distincto Ministro de Estado, barão do Rio Branco, é o grande homem da actualidade, e o seu nome chegará a posteridade com todas as honras que cabem á memoria dos heroes nacionais em ca la paz.

O barão do Rio Branco constitue inegavelmente uma personagem municipal, de relevante destaque, digna das homenagens de todos.

Essa é a opinião dos meus patricios, que voem nesse Ministro um espirito incansavel e superior, dotado de mascula energia.

Não preciso enumerar aqui os serviços que o titular da pasta das relações exterior's ha prestado ao seu paiz; apenas devo asseverar que na America do Norte o seu nome é geralmente querido e respeitado.

R.—Tendo percorrido tolo o Brazil, acha V. Ex. que o desenvolvimento se manifesta apenas no Rio?

Mrs. W.—Não sómente no Rio se nota essa fobre do progresso, mas em todo o Brazil se descobre um largo espirito de prosperidade.

Auguro que, dentro de 10 annos, o Rio será tão conhecido como Pariz, e centenaes de touristes virão ao Brazil como vão á Europa.

Isso prophetizei ha sete annos passados, e orgulho-me em ver realizada a minha prophencia.

O melybdott—*Le Petit Parisien* refere que um estudante de Rochefort, por nome Luncien, communicou á Faculdade de Medicina haver descoberto um corpo que denominou melybdott o qual tem as mesmas propriedades do radium, sendo porém mais barato do que este, pois que uma gramma d'elle custará apenas vinte francos.

Contra o barulho—Em Nova York acaba de se organizar uma liga ao mesmo tempo original e util.

Essa liga tem por fim reprimir quanto possivel o barulho das ruas. Não é que pretenda fazer da gran le cidade a mausio do silencio, e por t'porem, fazer cessar ou diminuir sensivelmente uma quantidade de ruidos tão incommodos quanto desnecessarios. Para isso, tratará de regulamentar o uso dos apitos das fabricas, das «Sereias» das embarcações, das cornetas, dos automoveis, sem esquecer a influencia dos pregões dos vendedores ambulantes.

O serviço do correio em Berlim—Projecta-se em Berlim a construcção de uma via electrica subterranea, para ligar directamente as agencias postaes ás estações de caminhos de ferro. A execucao de se empreendimento vai ser confiado á casa Siemens-Shukert nas condições seguintes: das estações as agencias correrá uma galeria subterranea de 50 centimetros de largura e de 1.º,50 de altura, que deverá ser percorrida, em direcções oppostas, por pequenos trens de posta, compostos de uma pequena locomotiva electrica e de seis ou sete vagonetes, de modo a poder transpor sem difficuldade todas as curvas. As paredes dessa galeria serão revestidas de cimento, por causa da humidade do sub-solo.

A posta electrica tem por fim dar mais prompta e mais segura expellção ás cartas, assim como á sua distribuição, quer na partilha, acelerando o transporte da correspondencia ás estações, quer na chegada, evitando demoras de transmissio ás agencias postaes. Igualmente servirá para prevenir os accidentes, que com o systema actual podem dar-se nos carros postaes o bem assim os extraviros assás frequentes a que se acham expostas no correr da circulação.

NOTICIARIO

Syndicato Mineiro de Café

—O Sr. Presidente da Republica recebeu a seguinte communicação:

Camara Municipal de Juiz de Fora, 12 de julho de 1907.

Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Dignissimo Presidente da Republica — Tenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, em reuniões de lavradores deste municipio, realizadas nos dias 6 e 7 do corrente, nesta cidade, ficou resolvida a fundação de um syndicato mineiro de café, destinado a effectuar no estrangeiro a propaganda de nosso principal producto.

V. Ex. não ignora as vantagens que advem da creação de instituições de tal or-

dem e, confiante no comprovado patriotismo de V. Ex., estou certo de que o syndicato mineiro de café,—o primeiro que se funda em nosso glorioso Estado,—merecerá o apoio e protecção do benemerito governo de V. Ex.,

que tanto se tem empenhado pela solução de tão importante problema.

Rogo a V. Ex. aceitar a segurança de minha mais alta estima e subida consideração.—Duarte de Azevedo.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã, 15 do corrente, as faturas de Obras Publicas dos 2º, 3º e 4º districtos; no dia 16, o 5º e 6º; e, no dia 17, o 1º em Santa Cruz.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de julho de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	764.08	17.3	11.30	77.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	764.04	16.8	11.60	81.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.61	16.6	11.88	81.1	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.38	16.4	10.59	76.0	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.35	16.1	12.39	88.6	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.11	15.8	11.91	89.0	N	2	Muito bom	Orvalho abundante	0	—	—	—	—	—	—
	7....	763.51	15.2	11.45	89.0	SW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	8....	763.61	15.2	11.97	87.0	E	4	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	9....	764.01	15.6	12.85	80.6	E	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	10....	763.70	19.0	14.25	87.3	ESE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	11....	763.61	19.8	12.71	74.0	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	12....	763.00	21.8	11.82	69.2	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	1.65	—	—	—
	13....	761.91	22.8	11.78	57.0	NNE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	14....	761.20	23.6	11.30	52.6	Cahua	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	15....	760.95	22.4	11.03	52.6	SSE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	16....	760.69	22.2	12.18	60.6	SE	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	17....	760.41	22.0	12.42	62.7	SE	3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	18....	760.56	21.3	13.31	71.0	SE	2	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—
	19....	760.50	21.3	12.40	65.4	E	4	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	760.32	20.4	12.65	71.2	E	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	760.45	19.9	12.04	69.6	ESE	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	22....	760.46	19.8	11.79	68.4	ESE	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	760.61	19.2	11.58	70.0	NE	3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	24....	760.64	18.6	11.35	71.6	NNE	3	—	—	0	25.5	24.0	14.7	—	—	8.61

A's 8 hs. a. observou-se nevoeiro tenue baixo no quadrante SE.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 12—7—07=9° 08' 05" NW

Inclinação do dia 12—7—07=—13.915 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 13 de julho de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	762.02	25.8	21.07	23.80	S. Paulo.....	767.08	11.0	7.37	15.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	Santos.....	763.28	20.0	14.13	19.25
Parnahyba.....	—	—	—	28.80	Paranaguá.....	761.99	18.5	14.26	16.30
Fortaleza.....	762.70	27.2	17.45	21.60	Curityra.....	765.02	12.0	9.84	13.60
Natal.....	763.60	26.6	18.28	23.39	Guarapuava.....	762.40	12.8	10.49	14.75
Parahyba.....	—	—	—	23.39	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	764.48	26.0	18.65	23.00	Posadas (x).....	762.40	17.0	12.93	19.00
Joazeiro.....	—	—	—	22.70	Florianopolis.....	761.45	17.0	12.93	18.00
Maceio.....	—	—	—	22.70	Corrientes (x).....	761.60	16.0	12.09	20.50
Aracaju.....	765.45	25.6	19.28	25.45	Itaquí.....	761.23	16.0	12.37	15.60
Ondina (Bahia).....	764.90	23.3	17.63	22.35	Porto Alegre.....	766.35	14.0	11.21	14.50
S. Salvador.....	765.48	23.7	17.74	23.59	Santa Maria.....	769.56	14.0	11.21	13.75
Cuyaba.....	769.23	23.1	13.04	24.85	Bagé.....	761.27	13.0	11.16	14.25
Uberaba.....	765.97	17.4	9.67	18.15	Rio Grande.....	761.58	13.9	11.53	15.00
Victoria.....	769.59	22.0	15.80	21.25	Cordoba (x).....	767.50	11.6	2.94	15.00
Barbacena.....	768.68	13.6	10.27	12.70	Rosario (x).....	765.10	10.0	9.17	14.50
Juiz de Fora.....	768.83	15.1	10.54	14.95	Mendoza (x).....	769.39	6.0	3.90	12.00
Campinas.....	—	—	—	—	Buenos Aires(x).....	763.00	10.0	7.97	13.50
Capital (Rio).....	765.58	18.4	13.57	19.35	Montevideo.....	766.00	10.0	7.97	10.10

Em Florianopolis choveu no correr do dia de hontem.

No Rio Grande choveu na tarde e no começo da noite de hontem.

Em Montevideo choveu pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital ate amanhã ao meio-dia: Tempo variavel, entre bom e incerto. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 25 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.212

A. Ponciano L. Dionysio, estabelecido nesta praça com fabrica de cigarros e artigos para fumantes, á rua Visconde do Sapucahy n. 247 A, vem apresentar a sua marca de cigarros acima collada denominada S. Miguel para ser registrada por essa meritissima junta, e abaixo descripta. Na primeira parte da carteira, ao centro vê-se uma figura representando o anjo S. Miguel, tendo nas mãos uma lança o qual tenta subjugar uma figura representando o diabo: o de outro lado uma serpente; ao centro lê-se «Cigarros S. Miguel» em baixo o nome do fabricante. Na segunda face vê-se ao centro um anjo os astros tocando uma trombeta, ao centro as palavras «Visitem a nossa exposição—Guardem os vales», em baixo o nome do fabricante, dos lados o título dos cigarros, e a residencia podendo ser modificado em cores, e dimensões. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1907. — *Anjo Ponciano Lopes Dionysio*, (sobre uma estampilha de 30 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 18 de junho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.212, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1907. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 423

Certifico que a marca pertencente a José Marques Ferreira & Comp., registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob o n. 423, foi depositada nesta junta em 8 de julho do corrente anno com o *Diário de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1907. — *Horacio de Campos*, official-maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 12 de julho de 1907..... 3.905.466\$159

Idem do dia 13 :

Em papel.. 184.600\$992
Em ouro.... 120.190\$331

304.791\$323
4.210.257\$482

E o igual periodo de 1906 3.280.549\$258

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de julho de 1907

Interior..... 51.427\$860

Consumo :

Fumo..... 1:499\$000
Bebidas..... 6:064\$700
Phosphoros.... 24:000\$000
Calçado..... 1:875\$000
Velas..... 2:500\$000
Perfumarias... 250\$000

Especialidades pharmaceuticas..... 168\$000
Vinagre..... 175\$000
Consovas..... 120\$000

Chapéus..... 2:825\$000
Tecidos..... 6:950\$000
Registro..... 290\$000

46.717\$300

Extraordinaria.....	24:089\$405
Deposito.....	74\$000
Renda com applicação especial.....	13:179\$747
Total.....	135:488\$312
Renda dos dias 1 a 12 de julho	870:437\$409
Em igual periodo de 1906...	1.005:925\$721
	830:112\$531

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro 13 de julho de 1907

Houve as seguintes alterações nas pautas desta semana, a saber :

Arroz pilado.....	Kilo \$400
Café em grão.....	\$350

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

- Rua do Proposito n. 74 (laudo de vis-toria).
- Rua General Pedra n. 31.
- Ladeira do Barroso n. 77.
- Rua Senador Eusebio ns. 69 A e 158.
- Rua Visconde do Rio Branco n. 55 (casa de commodos).
- Rua S. Leopoldo n. 16.
- Rua Sant'Anna n. 37 B.
- Rua General Caldwell ns. 139 (sobrado) e 84 (fundos).
- Rua General Gurjão n. 18.
- Rua General Gurjão n. 16.
- Rua José Clemente n. 19.
- Rua Bella de S. João n. 55.
- Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167.
- Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167 (quitanda).
- Rua Miguel de Frias n. 7.
- Rua Afonso Cavalcante n. 1.
- Rua Visconde de Sapucahy n. 214.
- Rua da Floresta n. 81.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1907. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude:
José Pongy, encontrado á rua do Hospicio n. 174, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.284, relativa ao predio n. 44 D, á rua Real Graudeza, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.283, relativa ao predio n. 44 C, á rua Real Graudeza, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.232, relativa ao predio n. 44 A, á rua Real Gran-

deza, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 20\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.281, relativa ao predio n. 44, á rua Real Graudeza, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

Sá Nunes, residente á rua Real Graudeza n. 46, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.288, relativa ao referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude :

Dr. Antonio Getulio das Neves, director da companhia Ferro Carril Jardim Botânico, residente á rua Cosme Velho n. 51, multado em 200\$000, por haver alugado um dos armazens do edificio recentemente construido para a sede da referida companhia, á Avenida Central e largo da Carioca, sem prévia communicação á mesma delegacia de saude, infringindo o § unico lettra A do art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude :

João Joaquim do Vallo, multado em 200-000 por ter deixado de cumprir a intimação n. 21.597, relativa ao predio n. 10 da travessa das Mangueiras infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

Manoel Antonio de Almeida, residente á rua Conde do Bomfim n. 24, multado em 125-000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 46.076, relativa ao predio n. 125 da rua Barão de S. Felix, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Manoel Vicente de Moraes, residente á rua General Caldwell n. 84, multado em 200\$000 por ter deixado de comunicar a vacancia de um quarto no referido predio, e tello alugado sem sciencia da mesma delegacia de saude, infringindo o art. 88 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 340\$000 por ter deixado de cumprir a intimação n. 10.259, relativa ao predio n. 84 da rua General Caldwell, infringindo os §§ 1 dos arts. 91 e 99, o § unico do art. 100 e o art. 224 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de julho de 1907. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios o que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica :

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no trapiche Novo Carvalho, á rua da Saude n. 51.

Banha marca Marcolino—Esta amostra, de consistencia regular, funde a 32°-33° e tem por titulo ou ponto de solidificação dos seus acidos graxos 37°0, correspondendo a 29,80% de acido stearico e 65,20 % de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Banha marca Siqueira—Esta amostra, de consistencia regular, funde 33°-34° e tem por titulo ou ponto de solidificação dos seus acidos graxos 37°5, correspondendo a 30,60% de acido stearico e 64,40 % de acido oleico deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra, a presença de substancias nocivas.

Banha marca Pinto & Filho—Esta amostra, de consistencia regular, funde a 33°-34° e tem por titulo ou ponto de solidificação de

seus ácidos graxos 37,5, correspondendo a 30,60 % de ácido stearico e 64,40 do ácido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Banha marca C.A.C.—Esta amostra, de consistencia um pouco acima de regular, funde a 35°-36° e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus ácidos graxos 38,0, correspondendo a 81,25 % de ácido stearico e 63,75 % de ácido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Banha marca Pinho & Comp.—Esta amostra, de consistencia acima de regular, funde a 37°, 38° e tem por titulo ou ponto de solidificação de seus ácidos graxos 39°. O correspondendo a 33, 45 % de ácido stearico e 61, 55 % de ácido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas. A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas. E' um producto notavelmente mais abundante em ácido stearico de que a banha pura commum.

Banha marca F. B. F.—Esta amostra, de consistencia acima de regular, funde a 37°, 38° e tem por titulo ou ponto de fusão de seus ácidos graxos 39°. O correspondendo a 33, 55 % de ácido stearico e 61, 55 % de ácido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurezas.

A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas. E' um producto notavelmente mais abundante em ácido stearico de que a banha pura commum.

Carne de porco salgada marca G. B. R. P.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Joaquim Teixeira Pimenta & Comp. á praça da Republica n. 53.

Maçã—Refrigerante—Nesta amostra, que é de uma bebida gazosa artificial, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Limão—Refrigerante.—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Frutas—laranja—refrigerante.—Nesta amostra, que é de uma bebida gazosa artificial, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Alcaça—Refrigerante.—Nesta amostra, que é de uma bebida gazosa artificial, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Agua mineral de Santa Cecilia—Vitalis.—Concessionarios Cocito Irmão & Comp. Fonte Vitalis—A Vichy Brasileira—S. Paulo. Na referida amostra, que é de uma agua gazosa, a analyse não revelou a presença de metaes toxicos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios em diversos depositos, nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei.

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no trapiche Internacional, á rua da Saude n. 44:

Amostra de vinho do Rio Grande do Sul, marca «duas corôas», fabricado por João de Saldanha. A analyse revelou nesta amostra

a presença de materia corante derivada de alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude. E' alem disso um vinho adicionado de agua e de alcool.

Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no trapiche Lloyd Brasileiro:

Vinho marca «duas corôas» dado como do Rio Grande. A analyse demonstrou que esta amostra não é de vinho, mas de uma solução aquosa de materia corante derivada de alcatrão da hulha, substancia nociva á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Tribunal de Contas

Pelo pre-ente edital é intimado o Sr. João Gomes dos Santos, ex-agente do Correio de Guariba, Estado de S. Paulo, para, no prazo 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito em relação ao alcance de 1:149\$540, verificado pela tomada de suas contas no periodo de 11 de abril de 1904 a 17 de setembro de 1905, produzir documentis, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicilio para o effeito de ser notificado das decisões proferidas, sob pena de ser considerado revel, de conformidade com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1907.—O sub-director, L. R. Rosado.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.—O inspector, M. C. de Lede.

Na inspectoría desta Alfandega recebem-se propostas até o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para a remoção do lixo, compra da palha e outras sobras da embalagem dos volumes.

Para mais informações, no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907.—O 1º escripturario, J. A. Maurity de Oliveira.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o semestre corrente, de diversos artigos dos grupos «Expediente e artigos de escriptorio» «Tintas, drogas, brochas e vernizes» «Metaes e ferragens» «Madeiras e materiaes» que deixaram de ser aceitos por terem sido os preços augmentados a maior de 5 % das ultimas compras.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos, e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento desta repartição, até o dia 17 do corrente.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções del. 500\$, feitas na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra; sendo a de 1:000\$, para a garantia

da execução do contracto em geral, e a de 500\$, para garantias das respectivas assignaturas, levantando esta de de que o assignatario ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias de criptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios prononentes, que esverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão, em que os representantes exhibirão a procuração necessaria para tal acto.

Outrosim, previne-se que os concorrentes que já tenham depositado a caução de 1:000\$, não precisam depositar mais esta quantia, e, somente, a de 500\$, como garantia da assignatura do competente contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 12 de julho de 1907.—O chefe da secção, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GYRADORES PARA SUPPORTAR LOCOMOTIVAS DE PESO TOTAL DE 150 TONELADAS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 15 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarado por edital de 31 de maio ultimo para o dia 2 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de julho de 1907.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/14	15 1/16
» Paris.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$785
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$373
» Nova York.....	—	35294
Libra esterlina, em moeda.....		165066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$795

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:016\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:021\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	284\$000
Ditas idem idem de 1906, port.....	187\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	825\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	128\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos.	200\$000
Ditas da Comp. Mercado Municipal.....	194\$000
Ditas da Comp. Tecidos Mantafactora Fluminense.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1907.—J. Claudino da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE JULHO DE 1907

Assucar branco, crystal, de Campos.....	\$410 a \$500 por kilo
Dito idem idem, da Bahia.....	\$430 a \$450 > >
Dito idem, uaina idem.....	\$410 > >
Dito mascavinho, de Sergipe.....	\$330 a \$380 > >
Dito mascavinho, idem.....	\$225 a \$235 > >
Dito idem, de Pernambuco.....	\$230 a \$240 > >
Dito idem, de Maceió.....	\$230 > >
Dito demerara, idem.....	\$320 a \$340 > >
Dito branco crystal, de Pernambuco.....	\$430 > >
Dito idem, da Parahyba.....	\$420 > >
Dito mascavinho, idem.....	\$320 > >
Dito idem, de Campos.....	\$350 a \$370 > >

Frete e engajamentos realizados na semana de 8 a 13 de julho de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos Aires...	1.200 por sacco...	Avon.....	780 saccas de café.
Capetown.....	37 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Araguaya.....	950 ditas idem.
Port Elizabeth..	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	>	950 ditas idem.
Antuerpia.....	40 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	>	500 ditas idem.
>	22 s/6 por 1.000 kilos.....	>	4.000 ditas de farelo.
Hamburgo.....	40 s/5 % por 1.000 kilos.....	Tucuman.....	3.750 ditas de café.
Nova Orleans..	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Bellena.....	15.000 ditas idem.
Nova York.....	0 mesmo.....	Calderon.....	7.000 ditas idem.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Istria.....	5.500 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Minas.....	575 ditas idem.
Valparaiso.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Oravia.....	500 ditas idem.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Halle.....	250 ditas idem.
>	0 mesmo.....	Heidelberg.....	3.125 ditas idem
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Sardegna.....	1.000 ditas idem.
>	0 mesmo.....	Sicilia.....	250 ditas idem.
>	0 mesmo.....	Italia.....	250 ditas idem.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1907

No dia 25 de junho de 1907, á 1 hora da tarde, no edificio do *O Paiz*, á Avenida Central, reunidos e inscriptos no livro de presença accionistas em numero legal, o Sr. Dr. Franklin Sampaio abriu a sessão e indica para presidir os trabalhos o Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, o que é approved pela assembleia.

Assumindo a presidencia, o Dr. Xavier da Silveira convida para secretarios os Srs. João de Souza Lage e Joaquim Carvalheiro.

Pede a palavra o Dr. Franklin Sampaio e, em nome da directoria, apresenta a seguinte proposta de alteração dos estatutos:

Art. 10. A sociedade é administrada por tres directores, eleitos pela assembleia geral dos accionistas.

Submettida essa proposta á consideração da assembleia, e ella approved unanimamente, sem discussão.

Em seguida o Dr. Franklin Sampaio comunica á assembleia que, tendo, em 19 de ja-

neiro proximo passado, o seu collega João de Souza Lage officialdo á directoria renunciando o cargo de director, foi, na forma da lei, convidado para exercer interinamente esse cargo, o Sr. José Barbosa.

A a-semblea, tomando disso conhecimento, resolveu approvar essa nomeação, ratificando os actos praticados pelo referido director interino.

O Sr. presidente lê uma proposta de accôrdo assignada por mais de dous torços de credores chirographarios desta sociedade, affirmo a assembleia deliberar como julgar conveniente.

Depois de ampla discussão e de ter o director, Dr. Franklin Sampaio, dado minuciosas informações, demonstrando ser justo que os accionistas façam o sacrificio da redução do seu capital em favor dos credores, que por essa forma serão pagos integralmente, ficando esta sociedade em condições prosperas e habilitada a proseguir desembaraçadamente, de maneira a, dentro em breve, poder compensar esse sacrificio, foi a mesma proposta approved unanimemente.

Por indicação do Sr. Alipio Cordeiro, approved pela assembleia, ficou a directoria autorizada a dar execução, amigavel ou judicial, á referida proposta de accôrdo.

O Sr. presidente diz que vae suspender a sessão para os Srs. accionistas prepararem as suas cedulas para a eleição de um director, cujo logar foi creado pela reforma approved nesta assembleia e para preenchimento definitivo da vaga occasionada pela renuncia do Sr. Souza Lage.

Roaberta a sessão, o Dr. Xavier da Silveira passa a presidencia ao 1º secretario o proceede-se á eleição, sendo eleitos directores, por 237 votos, os Srs. Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior e José Barbosa.

O Sr. presidente proclama eleitos directores da sociedade anonyma *O Paiz* os Srs. Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior e José Barbosa, que são empossados dos seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão e manda lavrar a presente acta, que vae assignar las pela mesa e por accionistas presentes. — *Joaquim Xavier da Silveira Junior*, presidente. — *João de Souza Lage*. — *Joaquim Carvalheiro*, secretario. (Seguem-se as assignaturas.)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1907

Activo

Fabricas.....	10.313:2578810
Casas e terrenos.....	727:977870
Escriptorio.....	95:122880
Almoxarifado.....	320:7388800
Seguros maritimos.....	488:490
Imposto de consumo.....	3:828281
Debentures da companhia.....	383:355800
Materia prima.....	330:198810
Manufacturas.....	180:768870
Carvão.....	10:000000
Contas correntes.....	2.021:000840
Caixa.....	5:28400
Seguros.....	16:2158000
Alugueis.....	2:738000
Imposto.....	7115000
Imposto de debentures.....	600000
Acções caucionadas.....	60:000800

14.397:4488761

Passivo

Capital.....	9.000:0008000
Fundo de reserva.....	950:0008000
Fundo de deterioração.....	905:7388800
Debentures em circulação.....	1.900:0008000
Obrigações a pagar.....	683:0883300
Contas de junho de 1907.....	197:1778480
Dividendos.....	542:5980000
Imposto de dividendo.....	13:5008000
Juros de debentures.....	39:8408000
Debentures sorteados.....	6008000
Resgate de debentures.....	100:0008000
Caução da directoria.....	60:0008000

14.397:4488760

J. M. da Cunha Vasco, presidente. — *Orestes de Almeida*, guardalivros.

ANNUNCIOS

Sociedade Geral de Minas de Manganéz, Gonçalves Ramos & Comp.

São convidados os socios commanditarios desta sociedade, possuidores de quinhões, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, no Gago, municipio de Queluz, para leitura do relatorio apresentação do balanço e presta-

ção de contas relativas a 1905 e 1906, achando-se no escriptorio da sociedade os documentos relativos ás contas.

São convidados os mesmos senhores comanditarios a se reunirem em assembleia geral extraordinária, depois de encerrada a assembleia ordinaria, para a apresentação de propostas e outras resoluções.

Rio, 12 de julho de 1907.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. (.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

Vejam-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891, na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 40.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907. — O Director secretario, Luis da Rocha Dias. (.

Companhia Fabril Paulistana

8º COUPON

Do dia 15 de julho em diante paga-se, no escriptorio da companhia, á rua 1º de Março n. 40, sobrado, o 8º coupon das obrigações (debentures) emitidas pela mesma companhia.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907.—Pela Companhia Fabril Paulistana, Alvaro M. de Oliveira Castro, presidente-interino. (.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo quarto.....	1\$500
Dito idem quinto.....	1\$500
Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes.....	10\$000
Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes.....	10\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica Parita Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Turquino de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cezario Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal, 1 grosso volume de 992 pagas..... 10\$000 |

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria..... 3\$000 |

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000 |

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal, decretos ns. 1.221, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500 |

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gres. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..... 100\$000 |

Um volume em separado..... 5\$000 |

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 1 de outubro de 1887 \$500 |

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 11 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000 |

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000 |

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000 |

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2\$000 |

Orçamento da receita e despesa para 1903 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000 |

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol. 6\$000 |

Primeiras Licções de Cossas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º..... 4\$000 |

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulário, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1\$000 |

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000 |

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000 |

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as discussões da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000 |

Reforma Judiciaria do Distrito Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Distrito Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000 |

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... \$500 |

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500 |

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$500 |

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500 |

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 000000 |

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Distrito Federal, de 1905 3\$000 |

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000 |

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900..... \$500 |

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... \$500 |

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... \$500 |

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000 |

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300 |

Regulamento das Capitaniaes dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000 |